Sexta-feira, 30 de Março de 2001

Número 76
APÊNDICE N.º 38

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 38/2001

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Águeda 3
Tribunal da Comarca de Albufeira 3
Tribunal da Comarca de Alcanena 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça 4
Tribunal da Comarca de Alenquer 4
Tribunal da Comarca de Alijó 5
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 5
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 5
Tribunal da Comarca de Amares 7
Tribunal da Comarca de Anadia 7
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 7
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
Tribunal da Comarca de Baião 12
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 12
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 13
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro 14
Tribunal da Comarca de Beja 14
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 16
Tribunal da Comarca de Bragança 16
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha 16
Tribunal da Comarca de Caminha 18
Tribunal da Comarca do Cartaxo 18
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto 18
Tribunal da Comarca de Chaves 19
Tribunal da Comarca de Cinfães 19
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Tribunal da Comarca de Elvas 20
Tribunal da Comarca do Entroncamento 20
Tribunal da Comarca de Espinho 20
Tribunal da Comarca de Esposende 21
Tribunal da Comarca de Fafe 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
Tribunal da Comarca da Felgueiras 22
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 22
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal ... 23

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal ... 24
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar ... 24
Tribunal da Comarca da Guarda ... 24
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
Tribunal da Comarca da Horta ... 25
Tribunal da Comarca de Lagos ... 25
Tribunal da Comarca de Lamego ... 26
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria ... 26
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria ... 27
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 27
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 30
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 31
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 35
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 39
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 43
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 47
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé ... 53
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé ... 53
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures ... 53
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures ... 54
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures ... 54
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures ... 54
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures ... 55
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures ... 55
Tribunal da Comarca da Lousada ... 55
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros ... 56
Tribunal da Comarca da Maia ... 56
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses ... 57
Tribunal da Comarca de Mirandela ... 57
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto ... 58
Tribunal da Comarca de Montalegre ... 58
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo ... 58
Tribunal da Comarca da Nazaré ... 58
Tribunal da Comarca de Odemira ... 58
Tribunal da Comarca de Oeiras ... 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras ... 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras ... 59
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras ... 60
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração ... 60
1.ª Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis ... 60
Tribunal da Comarca de Ourém ... 60
Tribunal da Comarca de Ovar ... 61
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira ... 61
Tribunal da Comarca de Penacova ... 62
Tribunal da Comarca de Penafiel ... 62
Tribunal da Comarca de Peso da Régua ... 63
Tribunal da Comarca de Pombal ... 63
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada ... 63
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima ... 63
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão ... 64
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 66
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 69
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 71
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 71
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 71
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim ... 72
Tribunal da Comarca do Sabugal ... 74
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira ... 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém ... 76
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém ... 76
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém ... 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso ... 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso ... 77
Tribunal da Comarca de São João da Madeira ... 78
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul ... 79
Tribunal da Comarca de São Vicente ... 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal ... 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal ... 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 82
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 82
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 83
Vara com competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 84
Tribunal da Comarca de Silves ... 84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 85
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra ... 85
Tribunal da Comarca de Soure ... 86
Tribunal da Comarca de Tomar ... 86
Tribunal da Comarca de Torres Novas ... 86
Tribunal da Comarca de Torres Vedras ... 87
Tribunal da Comarca de Vagos ... 87
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ... 87
Tribunal da Comarca de Valongo ... 87
Tribunal da Comarca de Valpaços ... 88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 89
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 89
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 90
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 90
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 90
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 91
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 91
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 92
Tribunal da Comarca de Vila Verde ... 92
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu ... 92
Tribunal de Família e Menores do Barreiro ... 92
Tribunal de Família e Menores de Cascais ... 95
Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira ... 98
Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa ... 98
Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto ... 98

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 3238/2001 — AP. — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 79/00, que o Ministério Público move contra Marcelo de Oliveira Santos, solteiro, pedreiro, filho de Oliveira Santos e de Luísa José, natural de Angola, nascido em 22 de Janeiro de 1975, e com última residência conhecida em Aveiro, junto ao mercado da fruta, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, foi este declarado contumaz, o que implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por este após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal carta de condução, passaporte, carta de condução e certidão de registo de nascimento.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Palhares*.

Aviso de contumácia n.º 3239/2001 — AP. — O Dr. José Carlos Dias Cravo, juiz de direito do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum n.º 112/95, que o Ministério Público move ao arguido: Jerónimo Manuel Correia Relvas, casado, mecânico, nascido a 10 de Fevereiro de 1964, natural de Castelões, Vale de Cambra, filho de Manuel Tavares da Costa Relva e de Maria Leontina de Pinho Correia, titular do bilhete de identidade n.º 8144661, emitido em 7 de Junho de 1995, por Lisboa, actualmente detido no E. P. R. de Aveiro que se encontrava acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, que lhe havia sido imposta por despacho de 17 de Abril de 1996, em virtude do mesmo se ter apresentado em Juízo.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dias Cravo*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Jorge R. Baptista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3240/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 147/98.1TBABF, pendente no 1º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Silva Dias, nascido a 2 de Agosto de 1958, natural de Moçambique, filho de Fernando da Silva Dias e de Maria Margarida da Silva, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de António dos Santos Coelho, 7, 3.º, frente, Falagueira, Venda Nova, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 795289, emitido em 31 de Janeiro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

8 de Novembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guerreiro da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Figueiredo dos Santos Correia*.

Aviso de contumácia n.º 3241/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 74/98.2TBABF, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido Pedro Duarte da Silva Freitas, pintor de artes visuais, nascido a 22 de Outubro de 1953, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida da Aida, 25, apartamento 31, Arcadas do Parque Poente, Estoril, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Manuel Martins Rito*.

Aviso de contumácia n.º 3242/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 500/99.3TBABF, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, e que o Ministério Público move contra o arguido Armando João Pinto da Costa, solteiro, desempregado, filho de José Alberto Silvestre da Costa Maria e de Maria Teresa Borges Pinto, natural de Lisboa, nascido a 5 de Maio de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 7225099-2, de 14 de Maio de 1990, com última residência conhecida na Rua R, 34, Musgueira Sul, Lisboa e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, e actualmente artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos, do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das entidades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis) e ainda o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3243/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 81/98.5GTABF, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, e que o Ministério Público move contra o arguido Simon Harpe, solteiro, nascido a 10 de Novembro de 1973 natural de Inglaterra, de nacionalidade inglesa, filho de Thomas Harpe e de J. Harpe, portador do passaporte inglês n.º 274062-V, com última residência conhecida em 10 Eowin Ave, Walton, Cherterlield, Inglaterra ou 77 Sandygate Road Crosspool, Sheffield, Inglaterra e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido no artigo 292.º, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a suspensão dos ulteriores termos do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das entidades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis) e ainda o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3244/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 72/00.8TBABF, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira, e que o Ministério Público move contra o arguido Guillermo Mulas Ramos, casado, gerente comercial, natural de Salamanca, Espanha, nascido a 16 de Setembro de 1954, filho de Guillermo Mulas Martin e de Antónia Ramos, portador do bilhete de identidade (espanhol) n.º 51.320.652, emitido em Madrid, em 30 de Dezembro de 1987, com última residência conhecida na Vivenda Vieira, Guia, Albufeira e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência do artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto à data dos factos ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 10 de Janeiro de 2001, julgado extinto o procedimento criminal contra o arguido e declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3245/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 2001, proferida nos

autos de processo comum, singular n.º 47/99.8TBABF, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido Carlos Eduardo Saraiva Dias Carvalho, solteiro, pedreiro, nascido a 7 de Julho de 1976, na freguesia de Tondela, concelho de Tondela, residente na Rua de 31 de Janeiro, 40, Nisa, e actualmente detido na Casa de Reclusão de Elvas, foi declarado caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Manuel Martins Rito*.

Aviso de contumácia n.º 3246/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum, singular n.º 56/99.7TBABF, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra os arguidos Luís Filipe da Cruz Figueira, divorciado, empregado de bar, nascido em 27 de Julho de 1959, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Luís Parrinha Figueira e de Palmira Ferreira da Cruz Figueira, portador do bilhete de identidade n.º 7829398-7, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Azinhaga dos Cerejais, Cerâmica de Carnide em Lisboa, Francisco Jorge da Encarnação Assunção, casado, empregado de mesa, nascido em 10 de Julho de 1958, natural da freguesia e concelho de Lagoa, filho de António Luís de Assunção e de Marieta da Encarnação, portador do bilhete de identidade n.º 5159421-8, emitido por Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de Elias Garcia, 10, 2.º, esquerdo, em Lagoa, ambos actualmente em parte incerta, por haverem cometido em co-autoria material e concurso real, seis crimes de emissão de cheques sem provisão (quatro deles já prescritos), previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência à data dos factos ao artigo 313.º, n.º 1, e actualmente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data os arguidos proibidos de: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e renovação destes, carta de condução e renovação das mesmas, licença de caçador e renovação da mesma, licença de uso e porte de arma e renovação das mesmas, bem como o de efectuar qualquer tipo de registos junto das entidades competentes.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Ganhão Gordo Póvoa*. — O Escrivão-Adjunto, *Helder Rui Ferreira da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3247/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 21/98.1TAABF, que o Ministério Público move contra o arguido Mustafa Ozmen, casado, nascido a 14 de Agosto de 1957, natural da Turquia, filho de Mehmet Ozmen e de Bayran Ayse Ozmen, com última residência conhecida na Rua do Município, lote 1, 5.º, A, 3, Albufeira, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, notificado editalmente para se apresentar em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu. Assim, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido; proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Manuela G. S. Vilhena Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 3248/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 61/90, da única Secção deste Tribunal da Comarca de Alcanena, que o Ministério Público move contra os arguidos, Maria da Conceição Ferreira de Carvalo, casada, industrial nascida em 22 de Dezembro de 1959, natural de Lagares, Felgueiras, filha de José Ferreira e de Maria da Glória Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 3860250, de 25 de Setembro de 1987, e com residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras e Luciano Manuel Pereira Vaz, nascido em 17 de Abril de 1954, natural de Felgueiras, filho de Manuel Baptista Soares Vaz e Elisa Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2997799 de 14 de Dezembro de 1989, e com residência conhecida em Giestinha, Friande, Felgueiras, foi por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 8 de Novembro de 1990 por apresentação e julgamento dos arguidos.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Francisca Maria Martins Preto*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Simões Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 3249/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 107/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido José Luís Dionísio Rodrigues, divorciado, comerciante, nascido a 4 de Novembro de 1956, filho de Alexandre Rodrigues e Arminda Maria, natural de Vaqueiros, com última residência conhecida em Urbisol, lote 5, rés-do-chão, esquerdo, Nazaré, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o qual implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter junto das autoridades públicas documentos, certidões ou registos; nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículos automóvel e quaisquer outros documentos junto das autarquias locais, conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis. Não foi decretado o arresto dos bens do arguido. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3250/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 429/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, em que é arguido Carlos Manuel dos Santos Siopa, divorciado, pedreiro, filho de José Duarte Siopa e de Maria Luísa dos Santos Siopa, natural de Cale, Alcobaça e com última residência conhecida em Junqueira, Cela, Alcobaça, ao qual é imputado um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o qual implica: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter junto das autoridades públicas documentos, certidões ou registos; nomeadamente o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículos automóvel e quaisquer outros documentos junto das autarquias locais, conservatórias dos registos civil, comercial, predial ou de automóveis. Não foi decretado o arresto dos bens do arguido. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — A Escrivã Auxiliar, *Fernanda Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 3251/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 19/94.9TAALQ, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, em que é arguido José Miguel Carvalho Figueiredo, filho de António Miguel e de Humberta Carvalho de Figueiredo, nascido a 17

de Agosto de 1954, em Maiorga, Alcobaça, casado, carpinteiro, portador do bilhete de identidade n.º 4195862, de 27 de Julho de 1990, de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Garcia Resende, lote 1, loja B, Caldas da Rainha, pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheques sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi declarado contumaz por despacho de 26 de Outubro de 1995 nos termos do artigo 335.º, 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, foi ao mesmo arguido, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia em virtude de se ter apresentado em Juízo.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Margarida Daniel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Aviso de contumácia n.º 3252/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 122/2000, pendente neste Tribunal da Comarca de Alijó, contra a arguida Maria Natália Gonçalves Andrade, casada, doméstica, nascida a 13 de Janeiro de 1972, filha de Jorge Lima de Andrade e de Maria Cristina Gonçalves Rodrigues, natural de França e com residência conhecida no Bairro do Senhor do Andor, bloco 3, 3.º, direito, nesta vila e Comarca de Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 9854863, por ter cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3253/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 109/2000, pendente neste Tribunal da Comarca de Alijó, contra o arguido Tito António Enes, agricultor, nascido a 30 de Abril de 1950, natural da freguesia de Santa Maria, da comarca de Bragança e com residência conhecida na Rua Central, n.º 14, no lugar de Cal de Bois, freguesia do Pópulo, desta comarca de Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 6805206, por ter cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e, artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que implica: a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis e motociclos e passaporte e proibição de efectuar registos ou obter certidões nas conservatórias dos registos predial, civil, comercial e automóvel, tudo conforme estabelecem ao artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Os efeitos desta declaração caducarão com a apresentação em Juízo ou a detenção do arguido.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Paulo Alves de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Graciano José de Freitas Gouveia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 3254/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 247/97.5PBALM, do 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra José Pedro Leal Velhinho, filho de José Jesus e de Maria Rosinda Jesus Leal, natural de Portimão, onde nasceu a 28 de Junho de 1963 e com última residência conhecida na Rua da Infanta Isabel, 6, rés-do-chão, esquerdo, Pragal, Almada, acusando-o da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas *a*), *f*), II, 203.º e 204.º, alíneas *a*) e *e*) e n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi por despacho de 15 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficam os ulteriores termos do processo suspensos, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública; proibição de obtenção/renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

17 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3255/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 262/93.8GDALM/A, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Carlos Monteiro Bastos, filho de Carlos Maria Almeida Bastos e de Júlia Augusto Vieira Monteiro, nascido em 3 de Fevereiro 1975, em Angola, e com residência na Rua de Alvide, casa n.º 5, Cascais, acusado de ter cometido um crime, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, foi por despacho de 10 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia do arguido, por apresentação.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 3256/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 1999, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 773/93.5TAALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarada contumaz a arguida Ema Luísa Guerreiro Pereira, viúva, filha de António Guerreiro e de Maria Luísa, nascida em 1 de Maio de 1922, natural da freguesia e concelho de Aljustrel, titular do bilhete de identidade n.º 4620868, emitido em Lisboa, no dia 24 de Junho de 1991, e com última residência conhecida na Rua de Branco Rodrigues, 55, Aljustrel, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, do Código Penal, tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3257/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 290/99.0PDALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Fernando Carlos Manarte Farinha, solteiro, filho de Josué Joaquim Veiga Farinha e de Maria Genoveva da Silva Manarte, nascida em 7 de Setembro de 1968, natural da freguesia da Costa de Caparica, concelho de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 10951388, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida a Rua de Catarina Eufémia, 4, Costa de Caparica, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas *d*) e *e*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), todos do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3258/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 827/97.9PBALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido João Carlos Alves Marques, casado, filho de António Marques e de Maria Aurora Alves, nascido em 10 de Outubro de 1955, natural da Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 4068648, e com última residência conhecida a Rua de Frei Silvestre, 6, Almada, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3259/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 290/99.0PDALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Maurício de Paulo Barbosa, casado, filho de Altair Neiva Barbosa e de Maria Stela Jesus Barbosa, nascido no dia 9 de Outubro de 1958, no Brasil, e com última residência conhecida no largo de Filinto Elísio, 1, cave, esquerda, Cova da Piedade, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alíneas *d*) e *e*), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), e um crime previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, todos do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3260/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 290/99.0PDALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Adriano da Cruz Ferreira Ligeiro, solteiro, filho de Adriano da Conceição Ferreira Ligeiro e de Júlia da Cruz Damásio, nascido em 4 de Dezembro de 1955, natural da freguesia e concelho do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6450740-8, emitido em Lisboa, no dia 23 de Abril de 1996, e com últimas residências conhecidas na Avenida General Roçadas, 165, 4.º, direito, Penha de França, Lisboa, e Rua Norberto Araújo, 3, 1.º, Costa de Caparica, por haver cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), e um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, *in fine*, todos do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3261/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 258/98.3PTALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Manuel Isidoro dos Santos Pedro, solteiro, filho de António Pedro e de Maria de Lurdes dos Santos, nascido em 20 de Setembro de 1975, natural da freguesia e concelho de Almada, titular do bilhete de identidade n.º 11270577-4, emitido em Lisboa, no dia 2 de Novembro de 1993, e com última residência conhecida na Quinta de Santo António, bloco 2, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada, por haver cometido um crime de condução de veículo em estado em embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, com referência ao artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3262/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 277/95.1PCALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Alberto Ramos Varela, casado, filho de Rafael Mendes Varela e de Arcangela Agueda Ramos, nascido no dia 21 de Novembro de 1958, em São Tomé e Príncipe, titular do bilhete de identidade n.º 7799031, emitido em Lisboa, e com última residência conhecida no Edifício Panorama, Rua de Afonso Caetano, apartamento n.º 204, em Lagos.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 3263/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 13 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 378/94.3JASTB(Z), do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido José Gonçalves Leite da Silva Lines, casado, nascido em 26 de Março de 1966, natural de Moçambique, filho de Artur Alexandre Silva e de Isaura de Barros Leite, portador do bilhete de identidade n.º 10475138, de 13 de Outubro de 1999, ausente em parte incerta com a última residência conhecida na Urbanização da Vila Simões, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, Venda do Pinheiro, Mafra, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3264/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 13 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo Especial Abreviado n.º 1149/99.6GCALM(Z), do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Fausto Daniel Santos Ferreira, nascido em 8 de Maio de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta com a última residência conhecida na Avenida de Maria Helena Vieira da Silva, lote 128, D, 10.º, direito, Lumiar, Lisboa, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ausinda Pires Simões Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3265/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 200/96.6PAALM, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido José Teles da Silva, solteiro, filho de Manuel Dicanore Salazar da Silva e de Maria Brasileira Maia Teles, nascido no dia 2 de Junho de 1962, na freguesia de Ajuda, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9264837 e com última residência conhecida na Rua de João Villarett, 36, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, por haver cometido um crime de homicídio, previsto e punido pelo artigo 131.º, do Código Penal, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, cen-

tral, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Sónia Nazareth*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Aviso de contumácia n.º 3266/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 190/99, do Tribunal da Comarca de Amares, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Antunes Coelho, com última residência conhecida no Lugar da Igreja, Caires, Amares, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º, do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3267/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 133/99, do Tribunal da Comarca de Amares, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Cerqueira Ferreira, com última residência conhecida em Soajo, Arcos de Valdevez, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos, 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 2, alínea *d*), com referência ao artigo 202.º, alíneas *a*), *d*) e *e*), todos do Código Penal de 1995, aplicável ex vi artigo 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal, (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Armandina M. Almendra C. Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 3268/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 79/99, deste 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido, Carlos Manuel Galante Gomes, casado, estucador, natural de Arcos, Anadia, nascido a 27 de Outubro de 1972, filho de Artur Gomes e de Maria Eduarda de Jesus Galante, residente na Rua das Covadas, 39, casa 1, Gafanha da Encarnação, Aveiro, que se encontra indicado pela prática de um crime de furto qualificado, um crime de falsificação de documento e um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea *a*), 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 e 217.º, todos do Código Penal, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 27 de Outubro de 1999, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Fernando Oliveira Valente*.

Aviso de contumácia n.º 3269/2001 — AP. — O Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito, do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido no processo comum, singular n.º 209/00, pendente no 2.º Juízo neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Rodrigues Faustino, casado, camionista, nascido a 19 de Julho de 1958, filho de Joaquim Faustino e de Maria Felícia Júnior, natural da freguesia de Milagres, Leiria, com última residência conhecida na Rua das Flores, Espairo, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, designadamente a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do mesmo diploma).

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vítor Carlos Simões Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Alves de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3270/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 254/99, deste 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, em que é arguido, João Manuel Coreia da Costa, solteiro, metalúrgico, natural de Bustos, Oliveira do Bairro, nascido a 5 de Setembro de 1973, filho de Licínio da Costa Laranjeira e de Lucília Maria Correia, tendo residido na Rua da Herdade, 185, casa 3, Vila Nova de Gaia, que se encontra indicado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi declarada caduca a situação de contumácia em relação ao mesmo, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, que lhe havia sido imposta por despacho de 16 de Junho de 1999, uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Araújo e Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Fernando Oliveira Valente*.

Aviso de contumácia n.º 3271/2001 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito, do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido no processo comum, singular n.º 265/2000, pendente no 2.º Juízo neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Helder Manuel Martins de Carvalho, filho de Carlos da Silva Carvalho e de Leonilde Martins, nascido a 8 de Janeiro de 1956, na freguesia de Vila Nova de Monsarros, Anadia e com última residência conhecida em Algeriz, Vila Nova de Monsarros, Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, com remissão para o n.º 1 do mesmo dispositivo, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes a que porventura houver lugar nos termos do artigo 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte e carta de condução. Para constar se elaborou o presente anúncio, para os efeitos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Guida Ferrinho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3272/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos

autos de processo comum, singular n.º 22/95, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Torres de Sousa e Silva, casado, comerciante, nascido a 18 de Agosto de 1956, em Santa Comba Dão, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, titular do bilhete de identidade n.º 7801490, emitido em 9 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Padre Franklim, 11, Santa Comba Dão, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por ter sido extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3273/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 355/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido Vítor Eduardo Frias da Silva, solteiro, comerciante, natural de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, onde nasceu a 2 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5407582, filho de Eduardo da Silva Botelho e de Fernanda Maria Frias Teles, foi por despacho proferido em 30 de Novembro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3274/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 1121/94, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, em que é arguido António Jorge Torres de Sousa e Silva, casado, natural de Santa Comba Dão, onde nasceu a 18 de Agosto de 1958, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, titular do bilhete de identidade n.º 7801490, foi por despacho proferido em 20 de Dezembro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude de ter sido extinto o procedimento criminal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3275/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1244/94, que o Ministério Público move à arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, industrial, filha de Alfredo Longuinhos Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes Pereira, nascida em 23 de Agosto de 1956, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, por se encontrar acusada, nos presentes autos, por um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do dispostos no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3276/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 360/95, que o Ministério Público move ao arguido Isaac António da Silva Dantas, casado, empresário, filho de Manuel da Silva Dantas e de Sara Barros da Silva, nascido em 18 de Julho de 1964, natural de Freixo, Ponte de Lima, com última residência conhecida na Rua do Caires, 10, 1.º, S/12, Braga, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3277/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 28/95, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando Tomás Cardoso, casado, industrial, filho de Fernando de Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, nascido em 29 de Julho de 1943, natural de Avelãs de Cima, Anadia, com última residência conhecida no Aldeamento de São Paulo, lote 7, Curia, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3278/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 28/95, que o Ministério Público move ao arguido Francisco António Roseiro, casado, industrial, filho de António Bento Roseiro e de Maria da Piedade Ferreira, nascido em 24 de Fevereiro de 1947, natural de Coimbra, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 3, bloco E, 1.º, direito, Aveiro, Braga, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3279/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 354/95, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Lopes de Oliveira, casado, comerciante, filho de Joaquim Lopes de Oliveira e de Noémia da Conceição Lopes, nascido em 11 de Agosto de 1948, natural de Malveira, Mafra, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 158, tras., Pero Pinheiro, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3280/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 345/95, que o Ministério Público move ao arguido João Vitorino Alves Isidoro, casado, comerciante, filho de Armindo João Isidoro e de Estrela do Espírito Santo Alves Isidoro, nascido em 24 de Junho de 1943, natural de Marmeleira, Rio Maior, com última residência conhecida na Rua de 1.º de Dezembro, 22, rés-do-chão, Albufeira, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3281/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001,

proferido nos autos de processo comum, singular n.º 357/95, que o Ministério Público move ao arguido Álvaro Amadeu de Almeida Santos, casado, gerente comercial, filho de Armindo Dias dos Santos e de Margarida Almeida, natural de Angola, com última residência conhecida no Lugar do Paço Esgueira, Aveiro, por se encontrar acusado, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3282/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Cristina Seguro Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 21/95, que o Ministério Público move à arguida Maria de Lurdes Duarte Alves, solteira, desempregada, filha de Armando Inácio Alves e de Maria Duarte Alves, nascida em 30 de Março de 1969, natural do Brasil, com última residência conhecida na Rua de Faria Guimarães, 60, Porto, por se encontrar acusada, nos presentes autos, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria Monteiro*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 3283/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 273/96, que o Ministério Público move a Rafael Gonzalez Dominguez, solteiro, operador turístico, nascido em 9 de Maio de 1963, natural de Huelva, Espanha, filho de Juan e de Elisa, com última morada conhecida na Casa B, 75, Monte Fino, Monte Gordo, Vila Real de Santo António, de que por despacho de 13 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3284/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4025/93, que o Ministério Público move a Mário Martins Pinho Ferreira, solteiro, comerciante, nascido em 19 de Setembro de 1963, em Romariz, Santa Maria da Feira, filho de Fernando Pinho Ferreira e de Maria Graciete Martins Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7513929, com última morada conhecida em Igreja, Romariz, Santa Maria da Feira, de que por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3285/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 200/95, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Afial Ramji Kala, solteiro, nascido a 10 de Junho de 1960, natural de Moçambique, filho de Ramji Kala e de Juleka Abdul, residente na Rua de Gonçalves Crespo, 520, 1.º, direito, Alto da Brandoa, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 9639018, emitido em 26 de Março de 1992, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3286/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6227/95, que o Ministério Público move a Manuel Midões Correia, casado, comerciante, nascido em 1 de Outubro de 1935, em Torres Novas, filho de Manuel Valério Correia e de Maria do Rosário, portador do bilhete de identidade n.º 0522898, e com última morada conhecida na Rua do Professor Egas Moniz, lote 8, Vila Chã de Ourique, de que por despacho de 18 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3287/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 2682/91, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Jorge Estevão Pereira, solteiro, nascido a 18 de Outubro de 1962, natural da Penha de França, filho de Guilherme Pereira e de Maria Vitória Estevão Pereira, residente na Urbanização Pinhal de Negreiros, lote 64, rés-do-chão, esquerdo, São Lourenço, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 8427158, emitido em 27 de Abril de 1990, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3288/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 159/96, que o Ministério Público move a Avelino da Silva Duarte, casado, pedreiro, nascido em 20 de Dezembro de 1953, na freguesia de Castanheira do Vouga, Águeda filho de Diamantino Duarte e de Rosa Fernandes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6050966, e com última morada conhecida em Vale de Estrada, Fermentelos, Águeda, de que por despacho de 19 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3289/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 103/95, que o Ministério Público move a Manuel Jorge Quadros Almeida Ribeiro, nascido em 23 de Maio de 1940, em Vila Chã, Vale de Cambra, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Cara Anjo, portador do bilhete de identidade n.º 1656770, com última morada conhecida na Praça, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, de que por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3290/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3426/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino dos Santos Brandão, casado, nascido a 31 de Março de 1956, natural de Semide, Coimbra, filho de Joaquim Brandão Marques e de Maria Idalina, residente em Vale de Ílhavo, Ílhavo, portador do bilhete de identidade n.º 4404380, emitido em 10 de Outubro de 1988, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e pu-

nido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 6 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3291/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 231/95, que o Ministério Público move a Amadeu da Fonseca Godinho, nascido em 15 de Setembro de 1962, em Bobadela, Oliveira do Hospital, filho de António Marques Godinho e de Maria da Dores Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 8362965, com última morada conhecida no Bairro do Zambujal, lote 25, 1.º, esquerdo, Buraca, Amadora, de que por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3292/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3706/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Danilo Soares Lopes, casado, nascido a 15 de Março de 1947, natural de Vera Cruz, Aveiro, filho de Arménio Lopes Ribeiro e de Maria das Dores de Matos Soares, residente na Rua do Engenheiro Oudinot, 68, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 400468, emitido em 26 de Outubro de 1988, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 30 de Novembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3293/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5993/94, que o Ministério Público move a Maria Célia Tavares de Sousa Magalhães, casada, nascida a 25 de Outubro de 1954, em Vila Nova de Tazém, Gouveia, filha de António de Sousa Boaventura e de Cândida da Purificação Tavares Amaral, portadora do bilhete de identidade n.º 7694718, com última morada conhecida na Rua de Mário Sacramento, 97-A, 1.º, direito, em Aveiro, de que por despacho de 15 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3294/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 745/93, que o Ministério Público move a Nélson Alexandre Marques Domingues, casado, nascido a 9 de Novembro de 1968, em Fermelã, Estarreja, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 8939411, com última morada conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, de que por despacho de 18 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3295/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 649/92, que o Ministério Público move a Celso de Oliveira Campos, casado, comerciante, nascido a 13 de Abril de 1931, em Viseu, filho de João Cardoso de Campos e de Custódia de Oliveira Campos, portador do bilhete de identidade n.º 7208432, com última morada conhecida na Rua do Pinheiro, Lousã, de que despacho de 30 de Novembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3296/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5481/94, que o Ministério Público move a Nélson Alexandre Marques Domingues, casado, nascido a 9 de Novembro de 1968, em Fermelã, Estarreja, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 8939411, com última morada conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, de que por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3297/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3258/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto de Sá Gaspar, casado, nascido a 15 de Março de 1963, natural da Baixa da Banheira, Alhos Vedros, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto de Sá Gaspar, residente na Rua da Senhora das Dores, lote 7, rés-do-chão, Condeixa-a-Nova, portador do bilhete de identidade n.º 6245692, emitido em 17 de Março de 1986, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 7 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3298/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 743/93, que o Ministério Público move a Maria Idália Fonseca, casada, nascida a 5 de Abril de 1966, natural do Barreiro, Tondela, filha de Américo Fonseca e de Maria Olímpia de Oliveira, com última morada conhecida em Cumeada, Valongo do Vouga, Águeda, de que por despacho de 19 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3299/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 743/93, que o Ministério Público move a João Paulo Rodrigues Abreu, casado, nascido a 26 de Fevereiro de 1964, natural da Aguieira, Valongo do Vouga, Águeda, filho de Manuel Pinto de Abreu e de Margarida Rodrigues Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 8412339, com última morada conhecida em Cumeada, Valongo do Vouga, Águeda, de que por despacho de 19 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3300/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 125/95, o Ministério Público move a Victor Manuel Franco Assunção, nascido a 15 de Setembro de 1957, em Angola, filho de Eurico Manuel Assunção e de Maria da Glória Franco Ramalho, com última morada conhecida em Rio Covo, Santa Eulália, Barcelos, de que por despacho de 5 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3301/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5468/94, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Ricardo Teixeira André, casado, nascido a 20 de Agosto de 1952, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José André Amaro Lopes e de Irene Lopes Teixeira, residente na Rua do Professor Vieira Almeida, 17-A, Castelo Branco, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3302/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 183/95, que o Ministério Público move a Maria da Conceição Silva Furtado, casada, enfermeira, nascida a 26 de Julho de 1962, em Angola, filha de Eduardo Furtado Raposo e de Maria Augusta da Silva, com última morada conhecida em Rio Covo, Santa Eulália, Barcelos, de que por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3303/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3358/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Perição Rangel, casado, nascido a 29 de Agosto de 1929, natural de Vera Cruz, Aveiro, filho de António Fernandes Rangel e de Rosa Cruz Perição, residente em Gafanha da Boavista, Ílhavo, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 29 de Novembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3304/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6102/94, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Célia Fernandes Pereira de Sá, solteira, nascida a 23 de Agosto de 1956, natural da São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Alfredo Longuinhos Fernandes de Sá e de Deolinda Pacífica Fernandes de Sá, residente na Rua do Capitão Sousa Pizarro, 7, 3.º, Aveiro, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 13 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3305/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4604/93, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Garrelhas Correia, casado, nascido a 19 de Janeiro de 1955, natural do Montijo, filho de Manuel dos Santos Miranda e de Isabel da Conceição Lourenço, residente na Rua do Marco, Pampilhosa, Medalhada, portador do bilhete de identidade n.º 6550387, emitido em 26 de Janeiro de 1989, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 15 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3306/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5464/94, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Ferreira Rego, solteiro, nascido a 22 de Janeiro de 1969, natural de Peso da Régua, filho de António Cardoso Rego Júnior e de Maria da Silva Ferreira, residente na Rua de Vila Franca, Peso da Régua, portador do bilhete de identidade n.º 8553228, emitido em 22 de Junho de 1992, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 15 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3307/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 6210/94, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Luz Pintado Marques de Oliveira, casada, nascida a 15 de Junho de 1936, natural de Alcochete, filha de António Luís Marques e de Cândida Maria Pintado Marques, residente na Rua de Diogo Cão, 1, Furadouro, Aveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 2352087, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 13 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3308/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4142/93, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Nunes da Silva Oliveira, solteiro, nascido a 2 de Março de 1950, natural de São João de Loure, Albergaria-a-Velha, filho de António Nunes Oliveira e de Maria de Lurdes da Silva, residente na Rua do Viso, São João de Loure, Albergaria-a-Velha, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 15 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3309/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3542/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Del Carmen Secall Duarte, casada, nascida a 3 de Maio de 1943, natural da Venezuela, filha de José Secall Guasch e de Carmen Lee Sard, residente na Rua de Dr. Alberto Souto, 11 A, Aveiro, acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 29 de Novembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3310/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3970/93, a cor-

rer, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Correia Ramos, casado, nascido a 21 de Maio de 1961, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, filho de António Valente Ferreira Ramos e de Maria da Conceição Correia Ribeiro, residente em Fogueira, Sangalhos, Anadia, portador do bilhete de identidade n.º 7437823, emitido em 27 de Março de 1987, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 5 de Dezembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3311/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 3220/92, a correr, termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Teixeira, casado, nascido a 4 de Setembro de 1949, natural de Bolama, Guiné, filho de José André Teixeira e de Inês Gomes Teixeira, residente na Rua dos Coutinhos, 32, Coimbra, portador do bilhete de identidade n.º 16088517, emitido em 20 de Novembro de 1986, em Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto 13004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 30 de Novembro de 2000, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia por descriminalização do cheque.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3312/2001 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 71/96, que o Ministério Público move a Ilda Maria do Nascimento Meneses Jacinto, casada, doméstica, nascida a 31 de Dezembro de 1968, na Batalha, filha de José Rino Meneses e de Laurinda Nascimento Soares, portadora do bilhete de identidade n.º 10030087, com última morada conhecida no Lugar de Pinheiros, Batalha, de que por despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por ter sido descriminalizado o crime.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Aviso de contumácia n.º 3313/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum com Tribunal Colectivo n.º 108/99, pendente na Única Secção deste Tribunal da Comarca de Baião, que o Ministério Público move a José Cardoso da Cunha, solteiro, encadernador, natural de Cinfães, nascido a 25 de Janeiro de 1975, filho de José Maria da Cunha e de Gracinda de Jesus Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 11323254, residente em Lugar de Cerdieiros, Constance, 4630 Marco de Canaveses, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), com referência aos artigos 296.º e 298, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 3314/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 156/93, deste 1.º Juízo, em que é autor o Ministério Público e arguida Alice da Silva Meira, divorciada, operária têxtil, nascida a 23 de Maio de 1961, na freguesia de Castelo de Neiva, Viana do Castelo, filha de Joaquim Silva Meira e de Conceição Costa Pereira Silva, residente no lugar da Gandra, São Romão do Neiva, Viana do Castelo, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 15 de Novembro de 1993, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho de 22 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude da mesma se ter apresentado em Juízo.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Angelina Maria Longras Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 3315/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta Comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 467/97, deste 1.º Juízo em que é autor o Ministério Público e arguida Maria de Fátima Monteiro Ribeiro, viúva, doméstica, nascida a 2 de Abril de 1969, natural de Cabo Verde, filha de Florentina Antónia Almeida, com última residência conhecida em Monte de São Bento, São Miguel, Caldas de Vizela, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 16 de Setembro de 1998, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude da arguida ter sido julgada.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3316/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 352/00, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Marlene da Conceição Rodrigues da Silva, casada, nascida a 10 de Janeiro de 1977, natural de Fornelos, Barcelos, filha de Adelino Miranda da Silva e de Maria de Fátima dos Santos Rodrigues, com última residência conhecida no Lugar de Quintães, Fornelos, Barcelos, foi a referida arguida, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a mesma venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil ou Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Angelina Maria Longras Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 3317/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1508/94, deste 1.º Juízo em que é autor o Ministério Público e arguido David Michel Raoul Christian, industrial, divorciado, nascido a 17 de Abril de 1953, natural de França, filho de David Daniel e de Pence Sevilia, com última residência conhecida na Avenida de João de Deus, 20, 2.º, Caminha, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 18 de Maio de 1995, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto, por prescrição a responsabilidade criminal do arguido.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3318/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 409/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Humberto Alves Moreira, casado, nascido a 9 de Maio de 1955, em Matosinhos, filho de Gabriel Dias Moreira e de Maria Isabel, com última residência conhecida na Travessa de Nuno Álvares Pereira, 355, 1.º, esquerdo, Matosinhos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal, por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeiram junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3319/2001 — AP. — Pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 513/96, em que são autor o Ministério Público e arguido José António Gonçalves Fernandes, casado, gerente comercial, nascido a 15 de Outubro de 1963, em Pereira, Barcelos, filho de António Sousa Fernandes e de Maria Figueiredo Gonçalves, residente no L. Medros, Barcelinhos, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de ter sido, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3320/2001 — AP. — Pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 175/91, em que são autor o Ministério Público e arguido Artur Gonçalves Afonso, solteiro, operário, nascido a 7 de Maio de 1966, em Sequeira, Braga, filho de Artur Afonso e de Maria Seguro Gonçalves Afonso, residente no L. Monte, Sequeira, Braga, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal. Nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de ter sido, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3321/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 302/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Lopes Ribeiro, solteiro, empregado de escritório, nascido a 16 de Abril de 1961, filho de António Araújo Ribeiro e de Judite Alice Ramos Lopes, natural de São Vicente Braga, com última residência conhecida na Rua da Regueira, 9, Braga, foi o referido arguido por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada e um crime de dano, previstos e punidos pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.os 1 e 2, 132.º, n.º 2, alíneas *c*) e *f*) e 212.º, n.º 1, todos do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal, por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã Auxiliar, *Angelina Maria Longras Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 3322/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 229/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Pinheiro Campos Cunha, solteiro, industrial, nascido a 21 de Março de 1969 na Sé, Porto, filho de António Pedro Santos Cunha e de Maria Adelaide Torres de Castro Pinheiro, com última residência conhecida no L. Terreiro, Barqueiros, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 9 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de descaminho de objectos colocados sob o domínio público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal, por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 3323/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 101/97 deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Simões da Costa, casado, mecânico, filho de João Carlos Fernandes da Costa e de Maria de Fátima da Silva Simões, nascido a 4 de Janeiro de 1973 em Alvelos, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 10641083, emitido em 30 de Março de 1994, Arquivo de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Quintão, Alvelos, Barcelos, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra-identificado, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por desistência de queixa.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Escrivã Auxiliar, *Arminda Fonseca*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3324/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular que corre seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 228/00.3TABRR que o Ministério Público move contra João Pereira de Sousa Ferreira, nascido a 1 de Agosto de 1957, em Alcobaça, filho de João de Sousa Ferreira e de Alice Henriques Pereira, com o bilhete de identidade n.º 437961, com última residência conhecida na Rua do Casal de Milhó, Alpedriz, Alcobaça, encontrando-se acusado do crime previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos artigo 337.º do Código de Processo Penal: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

19 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3325/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 511/99.9TABRR, pendentes neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Nunes dos Santos Rosa, divorciado, nascido a 27 de Novembro de 1949, natural de Lisboa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 1098890, de 13 de Janeiro de 1992, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 14 de Abril de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 3326/2001 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 190-1/97 em que é arguido David Nuno Lamas Vieira, solteiro, nascido em 27 de Novembro de 1972 em Angola, filho de Vasco Manuel Vieira e de Maria Ofélia Moreira Ribeiro Lamas Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 12437766, emitido em 18 de Julho de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Emmérico Nunes, 15, sótão, 7520 Sines, o qual se encontra pronunciado, pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi por despacho datado de 12 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia que havia sido declarada por despacho de 5 de Janeiro de 1999.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Serra*.

Aviso de contumácia n.º 3327/2001 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 24-2/99, a correr termos na 2.ª Secção, 2.º Juízo desta Comarca, nos quais é autor o Ministério Público e arguido Eugénio Javier Fernandez Barcia, solteiro, escritor, portador do passaporte n.º 36018553-R, emitido em 28 de Abril de 1997, nascido em 17 de Julho de 1956, natural de Vigo, Espanha, com última residência conhecida em Tamborileros, 5, Pueblo de Navahermosa, C. P. 21119, La Galarosa, Huelva, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, dois crimes de dano, previstos e punidos pelo artigo 212.º, n.º 1, ambos do Código Penal, e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/95, de 17 de Abril, e 275.º, n.º 2, actualmente n.º 3 do Código Penal revisto, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição do arguido obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal junto das autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3328/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 285/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, foi cessada a contumácia ao arguido Eduardo Jorge Oliveira dos Santos, solteiro, pintor, nascido a 20 de Setembro de 1976, em Vagos, filho de Eduardo dos Santos Tomé e de Maria de Jesus Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 11846441, de 21 de Julho de 2000, do Arquivo de Identificação de Aveiro, e residente na Rua de D. Sancho I, 9, São Romão, Santo André, Vagos.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 3329/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 624/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido José da Silva Vilas Boas, solteiro, trolha, nascido em 23 de Agosto de 1971, em Duas Igrejas, Vila Verde, filho de Francisco Vilas Boas e de Laurinda Pereira da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Eiras, Duas Igrejas, Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 3330/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 184/98, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, José Augusto Neto Martins, casado, nascido a 7 de Abril de 1972, em Vila Nova de Famalicão, filho de Agostinho Gomes de Araújo e de Balbina Manuela Neto Martins, portador do bilhete de identidade n.º 10665941, do Arquivo de Identificação de Braga, e residente na Alameda do Fujacal, 371, 3.º, direito, em Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3331/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 87/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia dos arguidos, José Guedes Duarte, casado, comerciante, nascido a 15 de Abril de 1936, em Glória, Aveiro, filho de João Duarte e de Maria da Conceição Guedes Duarte, residente na Rua da Cidade Rodrigo, 5, 1.º, direito, Aveiro e Maria Teresa Banha Domingues Mendes Duarte, casada, gerente comercial, nascida a 16 de Novembro de 1937 na Graça, Lisboa, filha de José Mendes Correia e de Beatriz Banha Domingues Mendes, residente na Rua de João das Regras, 89, Gafanha da Nazaré, conforme publicação, no Apêndice n.º 154, 2.ª série, n.º 289, de 14 de Dezembro de 1999.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ainda Lemos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3332/2001 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 308/00, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 30 de Novembro de 2000, respeitante ao arguido Óscar Manuel Cardoso da Cunha, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 5 de Setembro de 1977, portador do bilhete de identidade n.º 11304029, de 9 de Junho de 1999, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Sacra Família, 500, Póvoa de Varzim.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3333/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 301/00, pendente neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Jorge Oliveira Alves Almeida, casado, nascido a 24 de Março de 1970 em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Fernando Alves de Almeida e de Maria Jacinta Sousa de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9219543, Rua da Cruz da Carraia, 119, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — A Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3334/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1016/98, pendente neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido António de Sá Matos, solteiro, operário de construção civil, nascido a 22 de Novembro de 1969, em Escudeiros, Braga, filho de Joaquim Luís Pereira e de Joaquina de Sá, portador do bilhete de identidade n.º 104142240, residente no lugar da Estrada, escudeiros, Braga.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3335/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 374/98, pendente neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Alexandre Luciano de Freitas Vidal, casado, nascido a 14 de Agosto de 1975 em São João do Souto, Braga, filho de Fernando Barbosa Freitas Vidal e de Maria Celeste Gomes Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 11288417, lugar do Outeiro, Marginal, Palmeira, Braga.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3336/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, torna público que, no processo comum, singular n.º 38/98, do 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Rosa Otília Lapa de Oliveira, divorciada, telefonista, nascida a 22 de Novembro de 1951, em Cedofeita, Porto, filha de João Maria de Oliveira e de Sofia Rosa Lapa de Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 5973528, emitido em 12 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua do Padre Júlio Fragata, 114, 3.º F, em Braga, por haver indícios de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *João Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 3337/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 239/97, pendente neste 3.º Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido António Joaquim Duarte de Aguiar, solteiro, reformado, nascido a 16 de Julho de 1973, em Vila do Conde, filho de António Portela Aguiar e de Albina Duarte de Aguiar, residente na Rua do Arquitecto Gonçalo Artur Cruz, 144, bloco 1, 1.º S, Póvoa de Varzim.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3338/2001 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 249/00, a correr termos neste 4.º Juízo Criminal, foi o arguido Hugo Filipe de Sousa Pimentel, solteiro, nascido a 23 de Abril de 1977, em Miragaia, Porto, filho de Belmiro Augusto Pimentel e de Maria Fernanda Gomes de Sousa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Teixeira, 3, 2.º B, Odivelas, por despacho de 28 de Novembro de 2000, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militares outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário

em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda pata este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

29 de Novembro de 2000. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 3339/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 211/94-H, a correr termos na Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Paulo Lamosa Marques, solteiro, vendedor, nascido a 27 de Agosto de 1966, natural de Luanda, filho de Fernando de Jesus Marques e de Maria de Lurdes Lamosa Marques, com última residência conhecida na Rua do Padre Cruz, 124, 1.º, Braga, foi por despacho proferido em 29 de Setembro de 2000, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente ao arguido acima identificado, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho proferido em 4 de Novembro de 1994 e publicado no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Heitor Pereira Carvalho Gonçalves*. — A Escrivã Auxiliar, *Ivone Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 3340/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 15/00-C, Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público moveu contra a arguida Raquel Carina de Sousa Vieira, solteira, empregada comercial, nascida a 27 de Fevereiro de 1976, natural de Barcelos, filha de Carlos da Costa Vieira e de Maria Celeste Gomes de Sousa Vieira, residente na Rua da Estação, 313, 1.º, direito, Barcelos, por haver indícios de ter praticado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas *b*) e *j*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001 declarada cessada a situação de contumácia, relativamente à arguida acima identificada, artigo 337.º, n.^{os} 5 e 6 do Código de Processo Penal, que havia sido declarado por despacho proferido em 25 Novembro de 1999 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Maio de 2000.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isabel Gonçalves Dias Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 3341/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo (querela), registados sob o n.º 182/99 (ex: querela n.º 1533/78), que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Cabrita Alves, solteiro, nascido em 18 de Junho de 1960, filho de António Magro Alves e de Maria José Cabrita, natural da freguesia de Malpica do Tejo, concelho de Castelo Branco, com última residência conhecida na Rua Nova, 25, Malpica do Tejo, Castelo Branco; e outros, foi este arguido condenado por Acórdão proferido em 12 de Julho de 1989 na pena de 13 anos e seis meses de prisão maior e 540 dias de multa à taxa diária de 60$; pelo referido Acordão ficou o arguido ainda obrigado a proceder à indemnização dos queixosos lesados. Por despacho proferido em 2 de Julho de 1999, tendo em conta o disposto no artigo 1.º, n.º 1 da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, foi declarada perdoada ao arguido 1/8 da pena de prisão objecto da sentença, sob as condições resolutivas dos artigos 4.º e 5.º (indemnizações) da citada Lei. Por despacho proferido em 21 de Junho de 2000 foi revogado o perdão da pena concedida ao arguido em virtude de o mesmo não ter cumprido a condição resolutiva, pelo que ainda lhe falta cumprir a pena de 1 ano, 4 meses e 13 dias de prisão. O arguido notificado editalmente nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º do Código de Processo Penal, não compareceu em Juízo até à presente data, pelo que, por despacho proferido em 18 de Janeiro de 2001, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional ou local), incluindo os Consulados de Portugal.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Marcolino A. R. Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 3342/2001 — AP. — Por despacho de 14 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 746/97.9PBCLD, em que é autor o Ministério Público e arguido Mário Capinha da Silva, casado, empreiteiro de construção civil, natural de A-dos-Negros, Óbidos, filho de Joaquim da Silva Júnior e de Domitília Capinha, nascido a 4 de Maio de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7747505, emitido em 30 de Julho de 1999, foi declarada cessada a contumácia, a qual proibia o arguido de: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração; proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas. (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

18 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Brás Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3343/2001 — AP. — Por despacho de 25 de Outubro de 2000, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, nos autos de processo comum, colectivo n.º 19/00.1TBCLD (ex. 271/98.0 PBCLD) por ter sido imputado ao arguido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.^{os} 1 e 2, alínea *b*), em referência aos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, foi ordenada a cessação da contumácia do arguido Carlos Manuel do Coito Mendes, solteiro, carpinteiro, nascido a 19 de Janeiro de 1974, nas Caldas da Rainha, filho de Manuel Conceição Mendes e de Maria da Encarnação do Coito, residente em 31 Templeton Cres Barre On L4N 6L5 Canadá, por se ter apresentado em Juízo.

21 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Natália Raimundo Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 3344/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Morais, juíza de direito deste Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 2000, proferido os autos de processo comum, singular n.º 168/99.7GCCLD-N, em que é autor o Ministério Público e arguido José Augusto Marques Pereira, nascido a 17 de Junho de 1963, em Roliça, filho de Augusto Gonçalves Pereira e de Maria Gracinda Marques, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 8, Delgada, Bombarral, 2540 Bombarral, por ter cometido um crime de condução sem carta, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de obtenção de certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

4 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3345/2001 — AP. — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 6 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 411/97.7PBCLD, que o Ministério Público move contra o arguido António Eduardo Esteves Girão de Bragança, casado,

recepcionista, nascido a 27 de Maio de 1970 em Moçambique, filho de José Manuel Girão de Bragança e de Maria do Céu Esteves Bragança, portador do bilhete de identidade n.º 9029087, e com última residência conhecida na Rua de Adelino Soares de Oliveira, 32, rés-do-chão, Caldas da Rainha, e por haver cometido um crime de furto e receptação, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea *b*), e 231.º, todos do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos ou certidões pelos serviços do Estado ou autarquias locais, nomeadamente, o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

5 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 3346/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 390/97.0 PBCLD, em que é autor o Ministério Público e arguida Ivone Maria Maria Angelino Martins, nascida a 30 de Junho de 1972, filha de Eduardo Nunes Martins e de Gertrudes Angelino Martins, portadora do bilhete de identidade n.º 10692068, natural de França, residente na Rua de David Manuel da Fonseca, 57, Rio Maior, foi declarada caduca a situação de contumácia, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Suplemento, de 30 de Dezembro de 2000, aviso de contumácia n.º 28 656/2000 AP, em virtude de a arguida ter prestado Termo de Identidade e Residência.

12 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3347/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Morais, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do Tribunal Singular n.º 482/93.5PBCLD que corre os seus termos no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Almeida do Rosário, solteiro, carpinteiro de confragens, nascido a 20 de Março de 1971, na freguesia de Sancheira Grande, concelho de Óbidos, filho de Filismino Artur dos Reis e de Elisete Lázaro de Almeida, residente na Rua Direita, 52 B, Foz do Arelho, Caldas da Rainha, pronunciado por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal e de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, por despacho de 14 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia para os efeitos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — O Escriturário Judicial, *Pedro César*.

Aviso de contumácia n.º 3348/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 202/95.0TACLD, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Feliciano Câmara Reis, casado, filho de Francisco Correia dos Reis e de Celeste Natividade Câmara, nascido em 6 de Março de 1959, em Ribeira Brava, Funchal, e com última residência conhecida na Rua do 1.º Sargento Peixoto, 12, rés-do-chão, Caldas da Rainha, por lhe ser imputada a prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, face às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 26 de Outubro de 2000 proferido nos autos supra-referenciados, declarada cessada a situação de contumácia (artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 3349/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 168/99.7GDCLD, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Augusto Marques Pereira, solteiro, nascido a 17 de Junho de 1963, em Roliça, filho de Augusto Gonçalves Pereira e de Maria Gracinda Marques, residente na Rua de D. Pedro V, 8, Delgada, Bombarral, 2540 Bombarral, por lhe ser imputada a prática do crime previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, foi, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra-referenciados, declarada cessada a situação de contumácia (artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal).

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 3350/2001 — AP. — O Dr. Mário Manuel Feliciano Rebelo, juiz de direito do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 102/97.9TACLD, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eduardo Rato Fortes, casado, nascido a 31 de Agosto de 1958 em Lisboa, filho de Arnaldo C. Fortes e Ondina P. Rato Fortes, portador do bilhete de identidade n.º 7186813, emitido em 6 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Cidade Sol, Rua 5, lote 28, 4.º B, Santo António da Charneca, 2830 Barreiro por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos ou certidões pelos serviços do Estado ou autarquias locais, nomeadamente, o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Manuel Feliciano Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Santos Moutinho*.

Aviso de contumácia n.º 3351/2001 — AP. — Por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 273/94.6TBCLD, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e ter prestado Termo de Identidade e Residência, foi declarada cessada a contumácia do arguido Fernando da Conceição Pinheiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1957, filho de José Pinheiro Carneiro Lucena e de Angelina da Conceição, natural de Lalim, Lamego, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida em Ribelas, Lalim, 5100 Lamego, a qual implicava: a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da prática de actos urgentes, caducando logo após a sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Idália Rosado Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 3352/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 33/94.4TACLD, que corre seus trâmites neste Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Joaquim Jorge Leal, solteiro, serralheiro, nascido a 20 de Outubro de 1971, filho de Joaquim Pinto Leal Ledo e Luzia de Jesus Jorge, natural de Coimbrão, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 11371364, residente na Rua do Estreito, Coimbrão, 2425 Monte Real. Por despacho datado de 20 de Dezembro de 2000, foi declarada a cessação da contumácia, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Suplemento, de 29 de Julho de 1998, aviso de contumácia n.º 209715, em virtude do mesmo se ter apresentado em Juízo.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3353/2001 — AP. — Por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 461/93.2TACLD, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, e ter prestado Termo de Identidade e Residência, foi declarada cessada a contumácia do arguido Mário Augusto Martins Dias, nascido a 11 de Agosto de 1948, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, Amora, 2840 Seixal, a qual implicava: a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da prática de actos urgentes, caducando logo após a sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim de Almeida Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Idália Rosado Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 3354/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Morais, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 644/96.3PBCLD que corre seus trâmites neste Juízo e que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Manuel da Conceição Sardinha, filho de António Manuel Matos Sardinha e de Maria Natércia da Conceição, nascido aos 20 de Março de 1979, natural da Sé, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11574371, com última residência conhecida na Rua de José Natário, bloco 1, 1.º, direito, Caldas da Rainha, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 25 de Janeiro de 2001, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), é decretada: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido seja sujeito a Termo de Identidade e Residência, pelo tempo indispensável à prestação do mesmo, que não poderá, em caso algum exceder 24 horas (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Morais*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 3355/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Xavier da Fonseca, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 184/99, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Angel Mariezcurrena Arregui, casado, camionista, nascido a 27 de Fevereiro de 1954, filho de Marim e Veremunda e com última residência conhecida em Igoa, Basaburua Mayor, Navarra, Espanha, de que por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, artigo 336.º do Código de Processo Penal, cuja declaração de contumácia havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 2000.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Xavier da Fonseca*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos dos Santos Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 3356/2001 — AP. — A Dr.ª Gabriela Lopes Feiteira, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Colectivo, aqui registados sob o n.º 1995/93, que o Ministério Público move ao arguido, Paulo Jorge da Cunha Teodoro, casado, pedreiro, filho de João Dionísio Teodoro e de Regina Ouro da Cunha, nascido a 25 de Março de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 7620431, com residência em Casais da Amendoeira, Pontével, Cartaxo, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 6 de Julho de 2000.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes Feiteira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 3357/2001 — AP. — A Dr.ª Gabriela Lopes Feiteira, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, aqui registados sob o n.º 29/95, que o Ministério Público move à arguida, Maria Esperança Pereira da Silva, divorciada, vendedora ambulante, filha de Abílio Pereira da Silva e de Maria Augusta Pereira, nascida a 1 de Março de 1951, com residência em Outeiro, São Gonçalo, Amarante, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 25 de Janeiro de 2001.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes Feiteira*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 3358/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito neste Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, aqui registados sob o n.º 185/99, que o Ministério Público, move ao arguido, Jorge Manuel dos Santos Bento, casado, servente de pedreiro, filho de Leonel Gomes Bento e de Henriqueta Virgínia dos Santos, nascido a 22 de Outubro de 1968, em Manique do Intendente, portador do bilhete de identidade n.º 715510, com residência em Manique do Intendente, Azambuja, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 2001.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3359/2001 — AP. — A Dr.ª Gabriela Lopes Feiteira, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 70/96, que o Ministério Público move ao arguido, João Manuel Fernandes Silvestre, solteiro, servente de pedreiro, filho de José António de Amendoeira Silvestre e de Ana Zulmira Fernandes Batista Silvestre, nascido a 8 de Abril de 1974, em Pontével, com residência na Rua do 1.º de Maio Casias da Amendoeira, Pontével, Cartaxo, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Janeiro de 2001.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Gabriela Lopes Feiteira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 3360/2001 — AP. — A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 83/00, que o Ministério Público move a Jorge Humberto Oliveira Ribeiro, casado, motorista, com última residência conhecida no Lugar de Pias, São Clemente, Celorico de Basto, actualmente emigrado em 07 B Rue Du Moutiers-77230 St. Mard, França, filho de Manuel Magalhães Ribeiro e de Maria Amélia de Freitas Oliveira, nascido a 18 de Outubro de 1968, em São Clemente de Basto, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 11119738.4, de 5 de Março de 1997, emitido pelo Arquivo de Identificação de Braga, ao qual lhe foi imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, por o arguido se ter apresentado.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Varella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Rodrigues Bizarro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 3361/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3/99, desta Secção do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Licínio Fernandes Ribeiro, divorciado, electrotécnico, nascido em 3 de Julho de 1958, natural de Alfarela de Jales, Vila Pouca de Aguiar, filho de Domingos José Ribeiro e de Maria Edite Fernandes, com última residência conhecida na Estrada do Seara, Vivenda Messias Prata, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e, designadamente, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões de nascimento e, caso exista, assento de casamento.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3362/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 21 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 220/00, desta Secção do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Angel Salício Galánal, nascido em 26 de Agosto de 1950, natural de Puebla de Azaba, Espanha, filho de Ramon e de Felisa, com última residência conhecida na Rua de El Teso, 3, Baixo, Puebla de Azaba, Espanha, actualmente em parte incerta, por ter sido acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3363/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 220/00, desta Secção do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido José Arroyo Bernal, nascido em 26 de Agosto de 1950, natural de Puebla de Azaba, Espanha, filho de Generoso e de Luísa, com última residência conhecida na Rua de El General Redondo, 2, Vitigudino, Salamanca, Espanha, actualmente em parte incerta, por ter sido acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas e designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 3364/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 48/97, pendente neste Tribunal da Comarca de Cinfães, que o Ministério Público move contra Abel Joaquim Alves Simões, solteiro, trolha, nascido em 29 de Julho de 1970, filho de Manuel Simões e de Olívia Pereira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 11338152, residente em Minhoso, Cinfães, pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Maio de 1997.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Gonçalves Mendes Magalhães Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Adalberto Branco Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3365/2001 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 31/99, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Fidalgo Matias, solteiro, nascido a 7 de Junho de 1973, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de António Filipe Mendes Matias e de Maria Fernanda Alves Fidalgo Matias, portador do bilhete de identidade n.º 10321634, de 11 de Julho de 1990, com última residência conhecida na Rua do Salgueiral, São Paio de Gramaços, Oliveira do Hospital, por estar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem pro-visão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, a que o mesmo estava sujeito.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3366/2001 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 549/98, em que é arguida Maria do Céu da Silva Ferreira dos Santos, casada, paramédica, filha de Alfredo Ferreira dos Santos e de Maria da Silva Lemos, natural da freguesia de Sé Nova, Coimbra, nascida a 28 de Março de 1955, portadora do bilhete de identidade n.º 4075175, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com última residência conhecida na Rua de Virgílio Correia, lote 17, 3.º, esquerdo, Coimbra, por se encontrar acusada pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo disposto no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3367/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 326/00, pendente neste Juízo e Tribunal em que é arguido Aladje Seide, solteiro, industrial, nascido a 30 de Junho de 1960, natural da República da Guiné-Bissau, filho de Armindo Mama Seidi e de Fatumata Sane, com última morada conhecida na Rua da Empresa no Casal do Rato, em Loures, por haver cometido um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alíneas *a*) e *c*), 3, alíneas *a*) e *e*) e 4 do Decreto-Lei n.º 20/A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), foi, por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de os arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Marques da Fonseca*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 3368/2001 — AP. — O Dr. António Barateiro Martins, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 72/95, pendentes nesta Secção desta Vara, em que é autor o Ministério Público e arguido João Paulo Costa Fernandes, solteiro, vendedor, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido a 24 de Junho de 1971, fi-

lho de António Manuel Fernandes e de Maria de Fátima Carmo Costa, titular do bilhete de identidade n.º 11058956, com última residência conhecida em Quinta Nova, Famalicão, Nazaré, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 476.º do Código de Processo Penal, por ter sido condenado por Acórdão de 13 de Junho de 2000 na pena de 22 meses de prisão e 25 dias de multa à taxa diária de 200$, com 16 dias de prisão em alternativa. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Áurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 3369/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, singular n.º 10/99, pendente no 1.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Francisco Laranjinha do Carmo, nascido a 10 de Setembro de 1941, filho de José António Pessidónio do Carmo e de Ana Maria Laranjinho, natural de Santiago do Escoural, Montemor-o-Novo, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Várzea, 22, 1.º, direito, em Camarate, Loures, por se encontrar indiciado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, incluindo consulados de Portugal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia*. — O Escrivão Auxiliar, *Armando João Trindade Barata.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 3370/2001 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca do Entroncamento e no processo comum, singular n.º 180/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuel Carvalho Oliveira Morgado, casada, filha de Manuel Oliveira Júnior e de Eugénia da Purificação Carvalho, natural de Casével, Santarém, nascida a 17 de Janeiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 4837905, de 15 de Fevereiro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Vale do Colão, São Vicente do Paúl, Santarém, por haver cometido o crime, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, em que esta arguida se encontrava desde 16 de Novembro de 1999, ficando sem efeito as implicações daquela declaração.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos de Sousa Vieira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P.C. Morgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 3371/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 70/2000 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Filipe Valente Machado, solteiro, nascido a 24 de Abril de 1979, filho de Francisco Ferreira Machado e de Maria Alice de Oliveira Valente, natural de São José de São Lázaro, concelho de Braga, titular do bilhete de identidade n.º 11810467, de 4 de Outubro de 1995 do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Bustelo de Caima, Ossela, Oliveira de Azeméis, acusado pela prática de um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.os 1, 2 e 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho de 1987, este último na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto de 1988, foi por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3372/2001 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 104/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move ao Pedro da Silva Godinho, casado, comerciante, filho de Manuel Carvalho Peixoto e de Leopoldina da Silva Godinho, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, nascido a 11 de Julho de 1951 e portador do bilhete de identidade n.º 2730943, de 6 de Outubro de 1990, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua 19, 1174, 1.º, esquerdo, 4500 Espinho, actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido, pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões junto das conservatórias do registo civil, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer efeitos.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Ferreira Castro*.

Aviso de contumácia n.º 3373/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 57/97 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ismael de Oliveira Pinto da Silva, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Janeiro de 1954, no Porto, filho de Manuel Francisco Pinto da Silva e de Rosalina de Oliveira Martins, com última residência conhecida na Rua Direita das Campinas, 462, Porto, acusado pela prática de um crime de burla e falsificação, previsto e punido pelos artigos 313.º e 228.º, n.os 1, alínea *a*) e 2 do Código Penal de 1982, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001 declarada cessada a situação de contumácia do mesmo.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves de Castro.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Julieta Coelho Mendes Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3374/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 256/95, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o Ministério Público move a Fernando Carlos Simões Beloto, divorciado, técnico de conservação e restauração, nascido a 2 de Outubro de 1947, natural da freguesia de Condeixa-a-Nova, concelho de Condeixa-a-Nova, filho de João Caetano Beloto Júnior e de Maria da Conceição Simões, portador do bilhete de identidade n.º 531304, emitido em 16 de Junho de 1997, residente na Urbanização Real Forte, lote 5, 3.º, direito, 2685 Sacavém, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi por despacho de 31 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra-referido.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Dias de Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 3375/2001 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 5 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 36/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move ao José Carlos do Carmo Silva, solteiro, aprendiz de mecânico, nascido em 24 de Novembro de 1978 na freguesia de Glória, concelho de Aveiro, filho de José Francisco da Silva e de Margarida do Carmo Simões, portador do bilhete de identidade n.º 13170788, residente na Fontanheira, 3720-024 Carregosa, actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer registos.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Dias de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 3376/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Alexandra da Silva Cardoso, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 171/98-C. S., pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Borja Amaya, natural de La Coruã, Espanha, onde nasceu a 10 de Abril de 1955, filho de Dolores Amaya e António Borja, com última residência conhecida na Quinta da Goja, 32, Frossos, Braga, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*) do Código Penal (versão originária), foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, carta de condução ou efectuar quaisquer registos.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra da Silva Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 3377/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo penal comum com intervenção de Tribunal Singular n.º 391/97, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Cristina Manuela de Sousa Soares Gomes, casada, desempregada, nascida a 31 de Maio de 1969, na Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, filha de José de Araújo Ferreira Soares e de Rosa Machado de Sousa, residente na Rua do Padre Fonseca e Castro, 6, Castelões, 4760 Vila Nova de Famalicão, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, em virtude de ter sido detida e prestado Termo de Identidade e Residência, caducou a declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda São Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3378/2001 — AP. — Pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe e por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9/99, pendentes neste mesmo Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Alves Machado e Cunha, casado, nascido a 14 de Maio de 1961, na freguesia de Arnoia, Celorico de Basto, filho de Joaquim Machado e Cunha e de Laura Marinho Alves, com última residência conhecida no lugar de Castelo, Carvalho, Celorico de Basto, por haver cometido dois crimes de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 1 e 250.º, n.º 1 ambos do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directamente ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 3379/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 69/99.9TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Mário Gonçalves Rocha, filho de João Santos Rocha Júnior e de Alda Fernandes Gonçalves, natural da Sé, Faro, nascido a 19 de Junho de 1958, nacionalidade portuguesa, solteiro, empregado de escritório, residente no Largo do Dr. Francisco Sá Carneiro, 41, 8000 Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

30 de Janeiro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *José Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 3380/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 240/99.3TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Pedro Montez Moreira, casado, ajudante de motorista, nascido a 4 de Outubro de 1955, natural de Odivelas, filho de José Manuel Galinho e de Mariana Calado Pereira, com última residência conhecida na Estrada Senhora da Saúde, lote 62, 8.º, esquerdo, Faro, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

1 de Fevereiro de 2001. — Por Delegação do Juiz de Direito, o Secretário da Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3381/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 752/98.6PBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Pedro Montez Moreira, solteiro, empregado de mesa, nascido a 25 de Abril de 1970, em Cascais, filho de Domingos de Sousa Moreira e de Filomena Montez da Silva Moreira, com última residência conhecida na Quinta dos Moreiras, Vale da Rosa, Cruz da Assumada, Loulé, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

1 de Fevereiro de 2001. — Por Delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 3382/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 1/01.1TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move à arguida Belmira Paula Evangelista Alves, solteira, doméstica, nascida a 2 de Agosto de 1960, em Pena, Lisboa, filha de Mário Martinho Alves e de Maria Lúcia Rodrigues Evangelista, titular do bilhete de iden-

tidade n.º 7652611/9, emitido em 8 de Abril de 1996, por Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Praça Salgueiro Maia, lote 12, 2.º, A, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e a proibição de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias e Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 3383/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 12/01.7TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move à arguida Natália Fernandes Gomes, solteira, doméstica, nascida a 19 de Fevereiro de 1967, em São Sebastião, Lagos, titular do bilhete de identidade n.º 12302109, emitido em 18 de Fevereiro de 1993, por Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Dias, Alto do Pina, junto ao Moinho, São Sebastião em Setúbal, por se encontrar indiciada pela prática de três crimes de burla e três crimes de uso de documento falso, previsto e punido, respectivamente pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, e artigo 255.º, n.º 1, alínea *a*) e 256.º, n.º 1, alínea *a*) e *c*) e n.º 3 do Código Penal foi, por despacho de 4 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e a proibição de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 3384/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 181/98.1GTABF, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido Lázaro da Conceição Fernandes, solteiro, nascido a 19 de Junho de 1980, em Palmela, de nacionalidade portuguesa, filho de António Fernandes Marques e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 13170561, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa de João Augusto Rosa, bloco 6, 2.º, esquerdo, Manteigadas, em Setúbal, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do Código Penal, em concurso aparente com um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, um tipo de crime, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de resistência e coação sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e a proibição de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

Aviso de contumácia n.º 3385/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 126/00.0TBFAR, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move ao arguido Mário João Guerreiro Caixinha, solteiro, desempregado, nascido a 6 de Julho de 1976, em Faro, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 12030288, emitido em 6 de Outubro de 1994, por Faro, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada da Penha, 28, 2.º, em Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, foi, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e a proibição de obter certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesias e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Antunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Neves Júnior*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3386/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 3/01, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Gilberto Daniel Ferreira Faria Pereira, solteiro, sem profissão, natural de Margaride, Felgueiras, filho de José Faria Pereira e de Maria do Rosário Ferreira Ribeiro, com última residência conhecida em 6 All du Jeu de Boule, 95200 Sarcelles, França, e actualmente ausente em parte incerta, e outros, por se encontrar indiciado em co-autoria e em concurso real de infracções, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas *c*), *g*) e *h*), também do Código Penal, e um crime de substâncias explosivos ou análogos, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e proibição de obter quaisquer documentos dos serviços públicos, de identificação civil, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificado de registo criminal por si requerido, passaporte, carta de condução e registo criminal por si requerido e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Foi também proibido de obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos da Costa Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 3387/2001 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido no processo comum, singular n.º 181/98, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João

Paulo Fernandes Maltez, solteiro, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião, Figueira da Foz e residente no Largo da Igreja, 26, Figueira da Foz, pela prática do crime, previsto e punido pelos artigos 177.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *b*) do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3388/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 151/97, (certidão extraída do C. S. n.º 222/96 do 1.º Juízo), em que é autor Ministério Público e arguido João Paulo Fernandes Maltez, solteiro, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, bilhete de identidade n.º 10457490, com residência em Largo da Igreja, 26, Figueira da Foz, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, Apêndice n.º 87, de 13 de Setembro de 1997, por falecimento.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Filipe Duarte Freitas Câmara*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 3389/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 97/97, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Fernandes Maltez, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião da Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia, por falecimento do arguido, que havia sido declarada nestes autos e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Novembro de 1997.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 3390/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 28/95, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Moreno Alverca, casado, comerciante, nascido a 18 de Julho de 1956, em Olhão, filho de José Ribeiro Alverca e de Maria Eduarda Tosa Moreno, titular do bilhete de identidade n.º 5186785, residente na Quinta do Padre Nabeto, lote 1, A, 1.º, direito, Aires, Palmela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido declarada nestes autos por despacho de 4 de Novembro de 1998 e publicada no Apêndice n.º 172, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Aviso de contumácia n.º 3391/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 237/96, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Fernandes Maltez, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião da Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*) do Código Penal de 1982, e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal de 1995, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia por falecimento do arguido, que havia sido declarada nos autos de processo comum, singular n.º 57/96, do 2.º Juízo deste Tribunal, os quais deram origem aos presentes autos, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1997.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 3392/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 88/98, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Fernandes Maltez, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião da Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia, por falecimento do arguido, que havia sido declarada nos autos de processo comum, singular n.º 8/96, do 2.º Juízo deste Tribunal, os quais deram origem aos presentes autos, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 1996.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 3393/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 168/98, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Fernandes Maltez, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião da Figueira da Foz, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia, por falecimento do arguido, que havia sido declarada nos autos de processo comum, singular n.º 60/97, do 1.º Juízo deste Tribunal, os quais deram origem aos presentes autos, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Simões Cabete Diogo*.

Aviso de contumácia n.º 3394/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 76/97, em que é autor o Ministério Público e arguido João Paulo Fernandes Maltez, solteiro, nascido a 17 de Abril de 1972, natural de São Julião, Figueira da Foz, filho de João da Silva Maltez e de Maria Isabel Fernandes Costa, bilhete de identidade n.º 10457490, com residência no Largo da Igreja, 26, Figueira da Foz, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, declarada nos autos acima indicados, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, Apêndice n.º 67, de 1 de Agosto de 1997, por óbito do arguido.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lourenço Quaresma*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio M. M. Teixeira Roque*.

Aviso de contumácia n.º 3395/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 192/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusada pelo Ministério Público, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Maria de Fátima Pereira da Rocha Turibio, casada, nascida a 22 de Agosto de 1966, natural de Gestaço, Baião, filha de Manuel da Rocha e de Maria Odília da Costa Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10456751, residente na Avenida de 25 de Abril, 26, entrada B, 5.º, esquerdo, Figueira da Foz, Lapa, foi por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia, em virtude de a arguida se ter apresentado em Juízo.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Pinto Antunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 3396/2001 — AP. — A Dr.ª Elsa Maria Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, ao abrigo do artigo 337.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 260/2000 (1189/98.2PBFUN), foi o arguido Maurílio Silva Leça, nascido a 24 de Abril de 1970, solteiro, natural de Santo António, filho de Jaime dos Ramos Leça e de Clarisse Silva Leça, portador do bilhete de identidade n.º 10443685, com última residência conhecida no Cruzamento das Courelas, Santo António, 9000 Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz

por despacho de 5 de Dezembro de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou a detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 335.º, n.º 3 e 320.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição para o arguido de obter por via originária ou renovação bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3); proibição para o arguido de obter certificado do registo criminal (artigo 337.º, n.º 3); proibição, para o arguido de obter certidões do registo comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3); passagem imediata de mandado de detenção, nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código Penal; arresto dos depósitos bancários nas contas bancárias de que o arguido seja titular ou co-titular (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

13 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, N*azaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 3397/2001 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 511/98 (99/96.2JAFUN), ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido António Friães Carvalho Alves, com última residência conhecida no Alto do Moinho, Rua 4, 53, 1500 Lisboa, dado que foi extinto o procedimento criminal contra o arguido. O arguido estava acusado do crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia Seabra*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 3398/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 246/96.4JAFUN, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move ao arguido José Hélder Pinto Conceição, casado, trabalhador de armazém, nascido a 1 de Agosto de 1965, natural de Santo António, Funchal, filho de António da Conceição e de Noémi de Abreu Pinto, residente na Travessa do Moinho, entrada 36, caixa 2, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 7731463, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido por este se ter apresentado em Juízo.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — O Escrivão Auxiliar, *Álvaro Cleto Aldeia*.

Aviso de contumácia n.º 3399/2001 — AP. — O Dr. Augusto Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 23 de Novembro de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 1755/94, (691/97.8TBFUN), (ex-143/97-154/97.1TBFUN) ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido José Maria Figueira Camacho, casado, nascido em 3 de Agosto de 1960, natural de Santa Maria Maior, filho de José Figueira Camacho e de Maria Elisa, com última residência conhecida no Bêco Dr. Sidónio Pais, 5-A, Santa Luzia, Funchal, dado que o mesmo se apresentou em julgamento. O arguido estava acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea *d*) do Código Penal.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 3400/2001 — AP. — O Dr. Augusto Costa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Funchal, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 715/95, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Jorge Ricardo Pereira Gonçalves, nascido em 3 de Maio de 1976, natural da freguesia de São Pedro, Funchal, filho de José Luís Gonçalves e de Inês Teles Gonçalves Martins, com última residência conhecida no Sítio das Fontes, Santo António, Funchal, dado que foi extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por efeito da amnistia. O arguido estava acusado do crime, previsto e punido pelos artigos 15.º e 40.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 30/87, de 13 de Dezembro, pela redacção dada pelo artigo único Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Noronha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 3401/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 66/00, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Evangelista Augusto de Jesus da Costa, filho de Américo da Costa e de Florinda de Jesus, nascido a 14 de Junho de 1962, casado, natural do Montijo, com última residência conhecida na Rua de Ximenes Belo, 20, 3.º, direito, Valbom, Gondomar, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida, e o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4 do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 3402/2001 — AP. — O Dr. Carlos Miguel dos Santos Marques, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que pende neste Tribunal, o processo comum, singular n.º 183/00, 2.º Juízo, em que é arguido Sandro Arnaldo Gonçalves de Freitas, nascido a 21 de Julho de 1977, em São Pedro, Funchal, filho de Arnaldo de Freitas e de Maria Hortênsia Pereira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 12063465, emitido em 28 de Setembro de 1993, por Lisboa, com última morada conhecida no apartamento Santo Amaro, bloco B, 6, Santo António, Funchal e de que, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *e*) do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3, do referido Código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º e 336.º, n.º 1 do citado Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do mesmo Código); a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação de governos civis; o arresto dos bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência; passagem imediata de mandados de tenção com vista à sujeição do arguido à medida de coação do Termo de Identidade e Residência.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel dos Santos Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Soares Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 3403/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1099/91, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio de Oliveira e Silva, casado, comerciante, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, nascido em 20 de Maio de 1941, em Pinheiro, Guimarães, residente na Avenida bv, Caldas de Vizela, actualmente em França por se encontrar indiciada da prática um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida em virtude de a mesma se ter sido declarado extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3404/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 697/95, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra a arguida Eugénia Maria Lima Rodrigues Dias, casada, comerciante, filho de Amadeu Rodrigues Dias e de Rosa Pereira de Melo, nascida em 31 de Julho de 1955, em Guimarães, residente em Lugar do Olival, Urgeses, Guimarães, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida em virtude de a mesma se ter apresentado em Juízo.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 3405/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Arnaldo Pereira Matias, nascido em 15 de Maio de 1948, em Pena, Lisboa, caixeiro de mar, casado, filho de Manuel Matias e de Celeste Pereira Matias, titular do bilhete de identidade n.º 303333, emitido em 17 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua 12 A, lote 157, 4.º, direito, Tapada das Mercês, Mem Martins, Sintra, que por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 209/96 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 1 de Março de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto da Cruz Pires*.

Aviso de contumácia n.º 3406/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Arnaldo Dias da Costa, nascido em 16 de Julho de 1961, em Monte Córdova, Santo Tirso, sem profissão, casado, filho de Joaquim da Costa e de Ana Ferreira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9024524, em 30 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Lugar de Enxudras, Lordelo, Guimarães, que por despacho proferido em 31 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular n.º 501/2000, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães. Tal contumácia foi declarada por despacho de 16 de Janeiro de 2001, de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Adelino Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 3407/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 328/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, o arguido João Luís Felgueiras dos Santos, filho de Domingos Jardim dos Santos e de Alzira Gonçalves Felgueiras, casado, trolha, nascido a 13 de Maio de 1961, em Gilmonde, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 5971211, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente no Lugar da Aldeia, Gilmonde, 4750 Barcelos, foi, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia. O anúncio de contumácia foi publicado no *Diário da República*, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Luís Castelo Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3408/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 328/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto Lei 454/91 e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, a arguida Isabel Maria Felgueiras dos Santos, filha de Domingos Jardim dos Santos e de Alzira Gonçalves Felgueiras, casada, modelista, nascida a 1 de Maio de 1965, em Gilmonde, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 9295056, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente no Lugar da Aldeia, Gilmonde, 4750 Barcelos, foi, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia. O anúncio de contumácia foi publicado no *Diário da República*, n.º 68, de 20 de Março de 1996.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — O Oficial de Justiça, *Luís Castelo Branco*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 3409/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 48/97, em que é autor o Ministério Público e arguido Francisco José Cardoso dos Santos, casado, empresário, com última morada conhecida na Rua da Travessa da Boaviagem, 1, 1.º, direito, Matriz, Horta, nascido em 10 de Julho de 1952, natural da freguesia de Lages do Pico, concelho de Lages do Pico, filho de Manuel José dos Santos Júnior e de Maria de Jesus Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 2328089, de 10 de Fevereiro de 1990, e presentemente a residir em parte incerta, em que lhe foi imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência à data da sua prática, ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, antes da revisão efectuada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e actualmente, ao artigo 217.º, n.º 1 do mesmo diploma revisto, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à suspensão, sem prejuízo da realização de actos urgentes do artigo 320.º, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados, bem como a proibição de obter ou renovar passaporte ou carta de condução, certidões de outros documentos junto de entidades públicas e efectuar registos.

30d e Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Luís do Carmo Silvestre Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 3410/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, nos autos de processo comum singular,

registados sob o n.º 23/99.0TBLGS, a correr termos neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra José Luís Marrucho de Jesus, bilhete de identidade n.º 979257, emitido em Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido em 4 de Setembro de 1948, em São Pedro da Torre, Valença, divorciado, motorista, filho de Augusto de Jesus e de Anabela dos Anjos Alves Marrucho, com última residência conhecida na Rua de Madressilva, 4, 2.º, frente, em Algueirão-Mem Martins, o qual se encontra acusado por um crime de dano e por um crime de ofensa à integridade física, previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1 e 143.º ambos do Código Penal, e de que por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3411/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, neste Juízo e Tribunal, e nos autos de processo comum, singular aqui pendentes e registados sob o n.º 692/97.6 PALGS, que o Ministério Público move contra Jorge Eichmann, natural de Born, Frankfurt, Alemanha, solteiro, cozinheiro, nascido a 3 de Fevereiro de 1955, com última residência conhecida junto do Bairro de 25 de Abril, Meia Praia, em Lagos, o qual se encontra acusado por um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — A Escrivã-Adjunta, *Mécia Borralho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 3412/2001 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Lopes de Almeida Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 13/00, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Pereira, nascido em 12 de Setembro de 1961, filho de António Lourenço Pereira e de Conceição Vigas da Silva, solteiro, desempregado, natural de Reriz, Castro Daire, bilhete de identidade n.º 8015619, de 17 de Setembro de 1987, com última residência conhecida em São Cipriano, Resende, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 335.º, 336.º, n.º 1 e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica ainda vedado a obter certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões em repartição de finanças, certificado do registo criminal, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e carta de condução e sua renovação.

26d e Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Lopes de Almeida Miragaia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 3413/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 81/99.8TBLRA, que o Ministério Público move ao arguido Silvério Manuel Simões Gaspar, servente de pedreiro, filho de Etelvino Pires Gaspar e de Maria Fernanda Simões Pinto Gaspar, nascido a 8 de Julho de 1968, possuidor do bilhete de identidade n.º 8049537, em Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Vales, 1, Maceirinha, Maceira, 2400 Leiria e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado num crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3414/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 485/97.0 TBLRA, que o Ministério Público move ao arguido Lino Adélio de Sousa Amorim, casado, comerciante, filho de Adélio da Silva Amorim e de Maria Natália Guimarães Sousa, nascido a 12 de Setembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3014538, de 30 de Setembro de 1981, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 26, Aveiro, por se encontrar acusado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 23 de Novembro de 2000, declarada a cessação de contumácia.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *António Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3415/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo n.º 91/00.4 TBLRA pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, contra o arguido Carlos Alberto Barbosa da Costa, nascido a 11 de Outubro de 1977, em Maceira, Leiria, filho de António Manuel Dias da Costa e de Maria Fernanda Ferreira Barbosa, residente na Rua dos Guilhermes, 1, rés-do-chão, Campos, Maceira, Leiria, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3416/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 135/98.8TALRA, que o Ministério Público move ao arguido Leonel Francisco Gonçalves, divorciado, pintor, filho de Joaquim Gonçalves e de Maria Celeste da Conceição Francisco, nascido a 15 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6946377, de 18 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida no Bairro Social Cova das Faias, Rua da Esperança, 14, Santa Eufémia, Leiria, por se encontrar acusado num crime de omissão assistência à família, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, declarada a cessação de contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3417/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1088/97.5TALRA, que o Ministério Público move à arguida Clarinda da Silva Ribeiro dos Santos, casada, empresária, filha de Manuel Ribeiro Júnior e de Clementina Pereira da Silva, nascida a 2 de Setembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 4451150, de 14 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Leiria, com última residência conhecida na Rua de Lourdes, 43, cave, direita, Quinta do Bispo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado no crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, declarada a cessação de contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3418/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 588/96.9TBLRA, que o Ministério Público move ao arguido Fernando António Vitória Rodrigues Barroca, casado, construtor civil, filho de António Rodrigues Barroca e de Rosalina Vitória, nascido a 18 de Junho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4436853, de 7 de Fevereiro de 2000, do Arquivo de Identificação de Funchal, com última residência conhecida na Rua de Monsenhor Joaquim Carreira, 38, Souto de Cima, Caranguejeira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, declarada a cessação de contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos.*

Aviso de contumácia n.º 3419/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 500/99.3TALRA pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, contra o arguido Carlos Jorge Mendes Andrade, nascido a 18 de Agosto de 1978, no Campo Grande, Lisboa, filho de Caetano José Andrade e de Maria Zulmira Mendes, residente na Rua do Cruzeiro, Travessa do Pardal, 9, 1.º C, direito, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3420/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 935/99.1TALRA, que o Ministério Público move ao arguido Joel Brandão Fernandes Liz, filho de Maria Manuela Brandão Liz e de Joel Fernandes Liz, nascido a 6 de Julho de 1965, em Moçambique, com última residência conhecida na Rua da Saudade, 6, Bairro Capitão, Atouguia da Baleia, Peniche e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.ºs 1, alínea *a*) e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3421/2001 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 946/98.4TALRA, que o Ministério Público move ao arguido Mário José dos Santos Martins, filho de Hortense Margarida dos Santos e de José Lúcio Martins, nascido a 17 de Novembro de 1974, em Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 10419004-3, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Campo, Casal do Brejo, 2500 Caldas da Rainha e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Rectificação de contumácia n.º 6/2001 — AP. — Rectifica-se o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 3 de Setembro de 1999, no processo comum, singular n.º 135/98.8 TBLRA, o qual corre termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move ao arguido Manuel João Gonçalves Soares, solteiro, serralheiro, filho de António Antunes Soares e de Cipriana Ferreira Gonçalves, nascido em 17 de Janeiro de 1972, em São João de Monte, Tondela, portador do bilhete de identidade n.º 9949430, emitido em 9 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir em Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, onde se lê n.º 135/98.8TBLRA deve ler-se ainda (ex-processo comum singular n.º 393/96.2 GTLRA).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Gregório.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3422/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 12 917/97.3 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro de Fátima Freitas de Azevedo, filho de José de Azevedo e de Adriana Marília Valadão de Freitas, natural de São Pedro, Ponta Delgada, nascido em 10 de Junho de 1945, com última residência conhecida na Courela da Caneira, 23, 1.º, esquerdo, Sobreda da Caparica, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o qual por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3423/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 3574/98.0 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Karim Sultan Gina, solteiro, nascido a 4 de Julho de 1951, natural de Moçambique, filho de Sultan Gina e de Saquiina Ramiro Gina, com última residência conhecida na Avenida de Almirante Reis, 75, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o qual por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica.*

Aviso de contumácia n.º 3424/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 3773/99.8 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues Candeias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 3 de Junho de 1973, com última residência conhecida na Estrada Militar, Vivenda Dias, 3, Fonte da Pipa, Camarate, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal de 1982, e o crime, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, o qual por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3425/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 863/92-1SG, que o Ministério Público move ao arguido George Zamfir, nascido a 8 de Novembro de 1968, natural de Constanta, Roménia, filho de Mariana Zamfir e de Gumitri Zamfir, com última residência conhecida na Rua de Rebelo da Silva, 17-19, em Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 398.º do Código Penal, foi por despacho de 26 de Janeiro de 2001, declarado cessado o estado de contumácia.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3426/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 769/97.8 PYLSB em que é arguido Helder Manuel Horta Leiria, casado, nascido a 16 de Agosto de 1965, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de João da Conceição Leiria e de Maria Santana Oliva Horta Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 6988677/6, emitido em 4 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Calle Tarragona, 78, Cerro del Aguila, Sevilha, acusado pelo Ministério Público, da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 26 de Janeiro de 2001, julgada cessada a contumácia.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 3427/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 1274/96.5 POLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Sebastião, filho de Sebastião João e de Domingas Alexandre, natural de Angola, nascido em 12 de Maio de 1966, com última residência conhecida na Rua do Dr. Arlindo Vicente, lote 410, 2.º A, Bairro n.º 1 de Chelas, 1900 Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, o qual por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3428/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 677/98.5 SLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Severino, solteiro, nascido em 12 de Maio de 1974, natural de Grândola, filho de António Elias Severino e de Maria Augusta Severino, com última residência conhecida na Rua de São Joaquim, 1, 3.º, direito, 2900 Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal de 1995, o qual por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 3429/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termo uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 39/97.1 PR.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Augusto José Narciso Ferreira, natural de Marvila, Santarém, nascido a 26 de Janeiro de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 2223998, filho de Tomás Augusto Ferreira e de Cândida Teodoro Narciso Ferreira, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 64, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 3430/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 4451/00.2 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel de Castro e Sousa Coelho da Rocha, filho de Henrique Silva Coelho da Rocha e de Ana Maria Serzedello Castro Sousa Coelho da Rocha, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, nascido em 17 de Dezembro de 1969, com última residência conhecida na Avenida do Marquês de Pombal, 47, 2.º, esquerdo, Venteira, Amadora, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o qual por despacho profe-

rido em 30 de Janeiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3431/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1059/97.1 PTLSB em que é arguida Rozmin Banu Mahomade, casada, nascida a 30 de Dezembro de 1961, natural de Moçambique, filha de Maomede Ismail e de Culsumbai Selemane, titular do bilhete de identidade n.º 12710288/4, emitido em 18 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do M. F. A., lote 49, 6.º A, direito, Amora, Seixal, acusada pelo Ministério Público, da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi o mesmo por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, 1.ª parte do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: os ulteriores termos do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal). Nos termos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos, junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 3432/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados com o n.º 4975/98.0 TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Mendes Carrusca, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5 de Maio de 1969, filho de Vítor Pedro Carrusca e de Maria Fernanda Mendes Vieira Carrusca, portador do bilhete de identidade n.º 8499399, com última residência conhecida em limites de Massamá, lote 238, 5.º, B, Massamá, Queluz, Sintra, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, nos quais por despacho proferido em 5 de Fevereiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 3433/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 671/98.6 PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Correia, filho de José Correia e de Emília Cofita, natural de Angola, nascido em 1 de Junho de 1970, com última residência conhecida na Rua de Inácio Pardelhas Sanchez, 146, porta 2, Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o qual por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3434/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 10 321/99.8 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Conceição e Silva Rodrigues, filho de Eldio Carlos Rodrigues Cosme e de Maria Alice Conceição e Silva Rodrigues, natural de Arcos, Anadia, nascido em 9 de Abril de 1964, com última residência conhecida na Rua de João Lúcio de Azevedo, lote 7, Cobre, Cascais, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, o qual por despacho proferido em 6 de Fevereiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 3435/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 991/99.2PT que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Borges Rodrigues, natural de Benfica, Lisboa, nascido a 10 de Julho de 1955, filho de Carlos da Cruz Rodrigues e de Irene dos Santos Borges Rodrigues, Delgada, portador do bilhete de identidade n.º 5230370, com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, lote 14, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 7 de Fevereiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo

(artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3436/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 631/96.1 SU.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Melo da Silva, natural de Socorro, Lisboa, nascido a 5 de Dezembro de 1964, portador do bilhete de identidade n.º 7771638, filho de Fernando Garcia da Silva e de Odete da Conceição Alves Melo Garcia e Silva, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, porta 368, 6.º A, Olivais Sul, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho proferido em 7 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Granilha*.

Aviso de contumácia n.º 3437/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de Juiz Singular, registado sob o n.º 922/97.4 PE.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vladimir Stoianov Stoianov, natural de Sófia, Bulgária, nascido a 9 de Abril de 1953, filho de Stoian Gavrilov Stoianov e de Maria Petrova Kirova, portador do bilhete de identidade n.º 10254158, com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 34, 8.º, esquerdo, Alto do Pina, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal ou, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que, em concreto, se mostrar mais favorável, nos quais por despacho proferido em 8 de Fevereiro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3438/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito desta 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 25 572/96.9TDLSB, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Lúcia Cavalcante da Cruz, nascida a 8 de Abril de 1966, solteira, natural do Brasil, filha de Virgílio da Cruz e de Carmen Cavalcante da Cruz, com última residência conhecida sita na Rua de Gonçalo Domingos da Silva, 5, 3.º A, Agualva, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 20 de Maio de 1999.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 3439/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 17 638/97.4TD.LSB pendente nesta comarca contra a arguida Sílvia Maria Pregal Fernandes, casada, nascida a 16 de Agosto de 1970, em São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filha de Henrique Manuel da Silva Fernandes e de Delfina Maria Mendes Pregal da Silva Fernandes, e com última residência conhecida na Rua do Vale Jamor, 12, em Queijas, Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 356.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 3440/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 229/98.0PT.LSB pendente nesta comarca contra a arguida Luana Fernandes Santos, natural de Goiães, Brasil, filha de Eduardo dos Santos e de Neusa Maria dos Santos, nascida em 13 de Março de 1975, portadora do bilhete de identidade n.º 16193695, com última residência conhecida na Rua da Quintinha, 70, 6.º, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 356.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 3441/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 216/99, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel José da Cruz Costa, solteiro, filho de José João do Couto Costa e de Rosa da Ascenção Salgueiro da Cruz Costa, nascido em 27 de Março de 1978, natural da freguesia de Agual-

va-Cacém, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, e residente na Travessa da Bela Vista, 2, 3.º, frente, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem a necessária habilitação, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, n.º 99, datado de 28 de Abril de 2000.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 3442/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 64/97.2PA.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido José Eduardo Ribeiro Teixeira, nascido a 13 de Abril de 1967, em Vila Pouca de Aguiar, filho de Severino Martins Teixeira e de Augusta de Jesus Ribeiro, e com última residência conhecida na Vivenda Jerónimo, 1, Fonte da Piupa, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 356.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 3443/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 14 383/96.1JDLSB, que o Ministério Público move contra Humberto Carlos Faria Nabo, natural de Lisboa, nascido em 31 de Janeiro de 1970, filho de Manuel Francisco Nabo e de Maria Rosa do Rosário Faria Luís, portador do bilhete de identidade n.º 899523, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, lote 2, rés-do-chão, direito, Vale Figueira, São João da Talha, Loures, o qual se encontrava acusado pelo um crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos n.º 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 2000.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 3444/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 4776/98.5TD.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido Alfredo Eduardo da Silva Sampaio Mota, natural do Porto, nascido em 5 de Dezembro de 1944, filho de Alfredo Pires da Mota e de Palmira da Silva Sampaio, com o bilhete de identidade n.º 1808484-2, com última residência conhecida na Avenida de Eduardo Mondlane, 1858, 1.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 356.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 356.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã de Direito, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 3445/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 446/96, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Daniel Silva de Jesus, solteiro, filho de Garcia de Jesus Joaquim e de Maria da Silva Daniel, nascido em 28 de Março de 1960, natural de Odemira, de nacionalidade portuguesa, e residente em Paivas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido nos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, foi, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, n.º 289, datado de 16 de Dezembro de 1998.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Bruno Fernandes Barbosa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3446/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 278/91.7TD(95) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Canavarro Rhodes Sérgio, divorciado, gestor, nascido a 16 de Setembro de 1949, natural de São Mamede, Lisboa, filho de José Afonso Rhodes Sérgio e de Maria do Carmo Amaral Paços de Sousa Canavarro Rhodes Sérgio, e com última residência conhecida na Quinta de São José Braga, Braga de Azeitão, Azeitão, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º, 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se encontrar extinto o procedimento criminal por prescrição.

30 de Outubro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3447/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8425/97.0TD(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Gomes Inês, casado, engenheiro mecânico, nascido a 21 de Julho de 1962, natural de Santa Margarida da Coutada, Santarém, filho de Vítor Manuel Esteves da Silva Inês e de Maria Júlia Charez Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 12441558/0 de 29 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização das Ramalheiras, lote 20, 2460 Alfeizerão, pronunciado pela prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos ter-

mos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

31 de Outubro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3448/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 173/99.3SI(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hermenegildo Correia, solteiro, pedreiro, nascido a 4 de Abril de 1966, natural de Guiné Bissau, filho de Neves Correia e de Isabel da Silva, com restante identificação desconhecida, e com última residência conhecida na Rua A, lote 5, 1.º, esquerdo, Vale do Forno, Odivelas, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

31 de Outubro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3449/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 659/92.9JD(96) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida, Maria Paula de Sousa Carvalho Gonçalves de Figueiredo, filha de Rolando Alberto Gonçalves e de Iveta de Sousa Carvalho Gonçalves, natural de Moçambique, nascida em 8 de Março de 1967, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 7806054, de 1 de Julho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Miguel Bombarda, 15, Baixo Alentejo, Cuba, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por amnistia.

21 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3450/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 8023/97.9TD(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido, Edurado Jorge de Oliveira Caroço Batista, casado, empresário, nascido a 2 de Agosto de 1955, natural de Moscavide, Loures, filha de José Avelino Caroço Batista e de Constança de Oliveira Batista, portador do bilhete de identidade n.º 6020393/5, de 17 de Setembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Silva Porto, 12, porta E, Lisboa, pronunciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, e actualmente Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se encontrar extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

8 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3451/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 5238/97.3JD.LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Emanuel Augusto Carvalho Varela, solteiro, nascido a 29 de Setembro de 1950, natural de Cabo Verde, filho de Raúl Querido Varela e Magda Cordeiro Furtado de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 8573690, de 2 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 27, 2.º, esquerdo, 2615 Sobralinho, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

9 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3452/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, n.º 318/98.0PU(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Francisco Pedro Beirão, casado, nascido a 28 de Novembro de 1961, natural de Malange, Angola, filho de Manuel Pedro Beirão e de Teresa de Jesus Augusto Martins, portador do bilhete de identidade n.º 10927980, de 22 de Maio de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Ilha de Madeira, 27, 2.º, frente, Olival de Basto, Loures, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

9 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3453/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 233/98.8PK(99) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Madalena dos Santos Gomes, cozinheira, nascida a 26 de Fevereiro de 1948, em Cantanhede, filha de Mário Gomes e de Arminda dos Santos Torelho, e residente na Pedreira Branca, casa 3, São Julião do Tojal, Loures, pronunciada pela prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, é dada por finda a declaração de contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, em virtude da arguida se ter apresentado em Juízo.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Susana Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 3454/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 13 797/99.0TD.LSB(00)

pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Carmen do Rosário da Paixão Franco, solteira, nascida a 20 de Outubro de 1977, natural de Angola, filha de Luís Carlos Silva da Paixão Franco e Rosa Maria do Rosário, portadora do bilhete de identidade n.º 12631173, de 29 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Juventude, 6, rés-do-chão, direito, Alverca do Ribatejo, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção da arguida nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3455/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1541/97.0PU.LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge Ladeira Batista, solteiro, nascido a 24 de Janeiro de 1965, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Aniceto Pereira Batista e Maria Alice do Carmo Ladeira Baptista, portador do bilhete de identidade n.º 7010972, de 7 de Outubro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 13, 2.º, esquerdo, Venda Nova, Amadora, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *f*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

11 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3456/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1541/97.0PU.LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra António Manuel de Oliveira Alves, divorciado, nascido a 1 de Setembro de 1961, natural de Coimbra, filho de Vítor Manuel Neves Alves e de Alice Assunção Oliveira Alves, portador do bilhete de identidade n.º 4387317, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Pedro Nunes, 1, 3.º, direito, Venda Nova, Amadora, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *f*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

11 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3457/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4966/98.0JD.LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Ricardo José Barros Silva, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1976, natural de Portimão, filho de Carlos Alberto Assis da Silva e Elisabete Barros Silva, e com última residência conhecida na barraca sem número de polícia, junto à linha férrea no Casal Ventoso, Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3458/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 10 431/93.5TD(95) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Albano Vieira Garcia Cardoso, divorciado, músico, nascido a 27 de Janeiro de 1966, natural de Angola, filho de Albano Garcia Cardoso e de Maria Hermínia Vieira Coelho Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 8176256/9, de 9 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Vicente de Carvalho, 26, em Setúbal, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, e actualmente Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se encontrar extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3459/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 558/99.5SI LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Raúl João Regolta Nunes, casado, electricista, nascido a 31 de Março de 1958, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Raúl Nunes e de Maria Luísa Dias Regolta, portador do bilhete de identidade n.º 5331467/0, de 6 de Outubro de 1989, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência conhecida na Rua de Agostinho Lourenço, 339, 4.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3460/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos

autos de processo comum, singular n.º 20 813/96.5TD.LSB(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra Luísa da Piedade Marques Barros Martins, viúva, nascida a 1 de Agosto de 1917, natural de Pena, Lisboa, nacionalidade portuguesa, filha de Francisco Marques e de Leonor da Piedade, portadora do bilhete de identidade n.º 4565027, de 22 de Julho de 1982, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Augusto Machado, 6, 3.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º); a detenção da arguida nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 3461/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 7515/98.7TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Paula Cristina Bento Pereira da Rocha, filha de António Torres Pereira da Rocha e de Maria Manuela Revez Bento, natural de Amora, Seixal, nascida em 2 de Junho de 1972, portadora do bilhete de identidade n.º 9964194, com última residência conhecida na Rua do Mercado, 13, 1.º, direito, Amora, Seixal, foi cessada a contumácia contra esta arguida, declarada por despacho de 12 de Dezembro de 2000.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 3462/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 747/97.7SFLSB (183/98), que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Emanuel Ramos Alves, filho de António Jorge dos Santos de Almeida Alves e de Florinda Maria Ramos Leite, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 5 de Dezembro de 1976, residência conhecida na Rua de Alexandre de Gusmão, 6, 3.º A, Linda-a-Velha, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência a Tabela anexa II-B. Mais se faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001 caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 15 de Março de 2000.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3463/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 85/2000 (14 312/96.2TDLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Magalhães Vale de Figueiredo, filho de José de Figueiredo Correia do Vale e de Maria Carlota Arzich Magalhães Lima Figueiredo Correia do Vale, natural de Tondela, Tondela, nascido a 29 de Março de 1942, portador do bilhete de identidade n.º 2428537, residente na Rua de Caros Luz, 4, 2.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugada com o artigo 217.º do Código Penal, isto à data da prática dos factos e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Mais se faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 11 de Outubro de 2000.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3464/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 439/2000 (14 430/99.5TDLSB), pendente nesta Comarca que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José de Oliveira Carvalho, filho de José Manuel de Sousa Carvalho e de Maria de Fátima Soares de Oliveira, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido a 10 de Março de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7042992/8, com última residência conhecida na Praça da República, Oliveira do Bairro, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Coelho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3465/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 163/99 (19 798/97.5TDLSB), que o Ministério Público move contra a arguida Emília Maria Caixeirinho Nogueira de Figueiredo, filha de Américo D'Almeida Nogueira e de Mariana Amélia Balicha Caixeirinho, natural de Cruz de Pau, nascida a 10 de Março de 1971, portadora do bilhete de identidade n.º 10799412, e com última residência conhecida na Rua do Terreirinho, 35, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, atenta à Tabela I-A anexa. Mais se faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 16 de Setembro de 1999.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã-Adjuntar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3466/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, manda que, nos autos de processo comum, singular n.º 7470/98.3TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Rita Cassia Carvalho Hilarião, nascida em 25 de Maio de 1973, portadora do bilhete de identidade n.º 16188171, e com última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, 28, APT, rés-do-chão, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, a arguida acima identificada, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º

do citado do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos; passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição da arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 3467/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 39/96.9SLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Lapa Algarvio, filho de Manuel Custódio Algarvio e de Angélica Joaquina Perdição Lapa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 7 de Maio de 1976, portador do bilhete de identidade n.º 10938057, e com última residência conhecida na Praceta de Norton de Matos, lote 22, Parede, por se encontrar acusado de dois crimes previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, ou, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, de que por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares.*

Aviso de contumácia n.º 3468/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 14 572/91.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pereira Simões, filho de José Maria Pereira Simões e de Maria Pereira, natural de Vila Nova de Ourém, nascido em 3 de Agosto de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 5188886, e com última residência conhecida na Quinta da Marinha, lote 9, 1.º, esquerdo, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado de dois crimes previstos e punidos pelos artigos 23.º, e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, de que por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares.*

Aviso de contumácia n.º 3469/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, manda que, nos autos de processo comum, singular n.º 5060/98.0JDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Rute Alexandra Veríssimo Cirne Coutinho, nascida em 18 de Agosto de 1974, portadora do bilhete de identidade n.º 10298917, e com última residência conhecida na Rua do Casal das Figueiras, 4/B, Nossa Senhora de Anunciada, Setúbal, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, a arguida acima identificada, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal, de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos; passaporte; bilhete de identidade; carta de condução; certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição da arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3470/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 15 859/96.6TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Sofia Mendes Fialho, filha de Joaquim Prazeres Fialho Canhão e de Isabel Mendes Juu Ehoi, natural de Lisboa, nascida em 21 de Janeiro de 1975, com última residência conhecida na Avenida de Rui Grácio, 55, 2.º, direito, em Santa Maria do Pinhal, Seixal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3471/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 18 100/98.3TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Fernanda Silva Varela, filha de Fernando Alberto Ribeiro Varela e de Rosa Francisca Carvalho da Silva, natural de Paranhos, Porto, nascida a 30 de Dezembro de 1972, com o bilhete de identidade n.º 9837802, e com última residência conhecida na Alameda de 25 de Abril, bloco I, entrada 47, 3.º, direito, Paranhos, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 3472/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 11 543/97.1JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisa Maria da Silva Alves, filha de Tiago Cabrita Alves e de Evangelina da Silva, natural de São Bartolomeu de Messines, Sines, nascida a 5 de Junho de 1956, com o bilhete de identidade n.º 6068606, e com última residência conhecida na Rua do Chafariz Público, 30, 1.º, Monte da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 3473/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 11 543/97.1JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Teodulo Elias Henriques, filho de José Henriques e de Maria Joana dos Santos Elias, natural de Monte Redondo, Torres Vedras, nascido a 12 de Agosto de 1938, e com última residência conhecida em Monte Redondo, Torres Vedras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

Aviso de contumácia n.º 3474/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 931/96, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Eduardo Luís Pinto Louzada, filho de Mário da Silva Louzada e de Maria Natália Dias Fernandes Pinto, nascido em 1 de Abril de 1976, natural de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10820088, emitido pelo DGRN de Lisboa, residente na Praceta de João Villarett, 14, 3.º C, Lisboa, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho de 26 de Janeiro de 2001.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3475/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Alves Duarte, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 379/00 (105/98.6TA.LSB), da 3.ª Secção deste 4.º Juízo, em que é arguido Aleandro Abrahão, nascido em 1 de Agosto de 1956, casado, empregado de comércio, titular do bilhete de identidade n.º RE 0110091, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Gomes de Amorim, 116, 3.º, direito, 4490 Póvoa de Varzim, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e artigo 217.º, do Código Penal revisto de 1985, foi por despacho de 26 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, o arguido supra-identificado, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º e n.º 1 do artigo 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e, ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3476/2001 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 2752/94.6TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge dos Santos Taborda, filho de Alfredo Ribeiro Taborda e de Virgínia Alves Santos Taborda, natural da República Popular do Zaire, nascido em 25 de Novembro de 1934, portador do bilhete de identidade n.º 6502860, por Lisboa, com residência na Rua de Maria Aveleda, T-2, 11.º, Benfica, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2000, que declarou aquele arguido contumaz.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3477/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 41/97.3P9LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís dos Reis Pereira da Silva, filho de Evaristo Luís Pereira e de Custódia Maria Pereira, natural de Grândola, nascido a 11 de Janeiro de 1960, com última residência conhecida em Brejos das Bicas, Muda, em Grândola, por haver cometido um crime de posse de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2 do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem

o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3478/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 80/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Vítor Manuel Santos Roque Silva, filho de António Pereira Roque da Silva e de Leonor Picado Santos Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 22 de Maio de 1955, casado, empregado de comércio, portador do bilhete de identidade n.º 4712635, de 15 de Abril de 1984, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bissau, 10, 1.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, foi cessada a contumácia contra este arguido.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3479/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 103/2000, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Leopoldo Cabinda, filho de Manuel Domingos Leopoldo Cabinda e de Fernanda Manuel Cabinda, nascido em 19 de Junho de 1974, natural de Luanda, Angola, solteiro, servente, portador do bilhete de identidade n.º 16152623-3, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vénus, lote 15, 2.º, esquerdo, Urbanização Alto do Forte, Serra das Minas, Rio de Mouro, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º n.º 1 do Código Penal. Por despacho de 29 de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguinte entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3480/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 3037/98, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Carlos Mateus Pinheiro Soares, filho de Augusto Lopes Soares e de Deolinda Pinheiro, nascido em 15 de Setembro de 1947, natural de Campo Grande, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 4800803, emitido pelo DGRN de Lisboa, residente na Rua de Sarmento Beires, lote 36, 37, 8.º D, Alto do Pina, Lisboa, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho de 7 de Junho de 2000.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3481/2001 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 2752/94.6TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Paula Barata Taborda Reis, filha de Jorga dos Santos Taborda e de Maria Júlia de Jesus Barata Taborda, natural de Almada, nascida em 10 de Fevereiro de 1961, portadora do bilhete de identidade n.º 7520510, por Lisboa, com residência na Rua de Ramalho Ortigão, 31, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2000, que declarou aquela arguida contumaz.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 3482/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1790/98.4TD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rafael Custódio de Oliveira, filho de Rafael Gaspar de Oliveira e de Adelina de Sousa Ferreira, natural de Ameixoeira, Lisboa, nascido a 21 de Julho de 1935, com última residência conhecida na Alameda das Linhas de Torres, 130, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3483/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 3169/93.5JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tarcísio Aires Nogueira Duarte, filho de António Barbosa Duarte e de Maria de Lurdes Aires Nogueira, natural de Vila Verde, nascido a 28 de Abril de 1956, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 15 de Dezembro de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3484/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 338/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Artur Lukasz Wiesek, nascido a 31 de Março de 1979, natural da Polónia, com última residência conhecida na Rua de Cardal de São José, 67, cave, Lisboa, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 30

de Janeiro de 2001, o arguido acima identificado, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 3485/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 6634/97.1TDLSB (228/00), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, em que é arguida Maria de Fátima, filha de Berta Maria e de pai natural, natural de Baleizão, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Março de 1963, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6642299, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 40, 2.º, frente, Paivas, Seixal, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, implicando tal medida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, caderneta militar e carta de condução e de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, do notariado, do centro de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3486/2001 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 18 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1144/92.6TL, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Naznin Momade Ali Jadvgi, filho de Momade Ali Jadvgi e de Zohrscano Savajali Popote, natural de Moçambique, nascido a 12 de Maio de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 7587178, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta da Arrocasia, lote 9, Alenquer, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 17 de Fevereiro de 1995, que declarou aquele arguido contumaz.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas*. — Pelo Escrivão-Auxiliar, *Luís Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3487/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1941/97.6POLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Lopes do Nascimento, filho de José do Nascimento e de Olívia da Silva Lopes, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 10 de Agosto de 1967, com última residência conhecida na Rua da Manhiça, lote 444, 1.º, L, Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador e carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3488/2001 — AP. — O Dr. Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 11 375/95.1JD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Barata Castelo Branco, filho de Augusto Rodrigues Castelo Branco e de Florinda Arja Barata Castelo Branco, natural de São Miguel, Lisboa, nascido a 11 de Outubro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12978292, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Quinta dos Ourives, lote 2, cave B, no Beato, Lisboa, por haver cometido o crime de burla na obtenção de transportes e um crime de uso de documentos alheios, previstos e punidos pelos artigos 220.º, n.º 1, alínea *c*), e 261.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de Maio de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Rui Gonçalves Martins Freitas*. — Pelo Escrivão-Auxiliar, *Luís Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3489/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 582/96.0JDLSB (546/99), da 3.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Rui António Lopes Santos Duarte, filho de Rui Garlão Santos Duarte e Maria Fernanda Martins Lopes Duarte, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, nascido a 10 de Abril de 1972, solteiro, de nacionalidade portuguesa, armazenista, titular do bilhete de identidade n.º 98803476, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua do Visconde de Ovar, 263, 2.º, esquerdo, Ovar, nos autos em epígrafe, por despacho da Juíza de Direito de 5 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2000, Apêndice n.º 100, a folhas 41.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3490/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 9383/94.9JD, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Monteiro, filho de Manuel Monteiro e de Margarida da Silva Rocha, natural de Galegos, Penafiel, nascido a 25 de Outubro de 1968, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1997, que declarou aquele arguido contumaz.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3491/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 4759/98.5TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Barbosa de Lorena Pires, filho de António Emílio de Lorena Pires e de Maria Helena Fernandes Barbosa, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 16 de Outubro de 1974, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, que declarou aquele arguido contumaz.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3492/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 8818/97.3TDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Edson Barbosa de Araújo, filho de Evaldo Barbosa de Araújo e de Marta Maria de Araújo, natural do Brasil, nascido a 19 de Julho de 1969, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, que declarou aquele arguido contumaz.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3493/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 183/98.8FE, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Miguel Barbosa de Lorena Pires, filho de António Emílio de Lorena Pires e de Maria Helena Fernandes Barbosa, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 16 de Outubro de 1974, com última residência conhecida na Rua da Bombarda, 65, Lisboa, por haver cometido o crime de aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada, previsto e punido pelos artigos 199.º e 197.º do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Rute de Carvalho Serra*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3494/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 861/98 (NUIPC 3224/94.4 PRLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Santos Fernandes Bartolomeu, nascido a 1 de Novembro de 1959, em São Roque, Açores, filho de José Nobre Bartolomeu e de Irlandina Maria da Costa Fernandes, com última residência conhecida na Terra dos Vales, 4, 4.º, esquerdo, Falagueira, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3495/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1475/92.5PSLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Gonçalves Martins Ramos, casado, gerente comercial, nascido a 21 de Maio de 1961, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio Ramos, residente na Rua de Aurélia de Sousa, 1, 1.º, esquerdo, Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ficando o mesmo por este meio notificado de que, por despacho de 4 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3496/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1887/00 (NUIPC 784/97.1 SLLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Francisca Maria de Carvalho Rebocho, nascida a 6 de Abril de 1972, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de Henrique Francisco Lindesa Rebocho e de Marieta da Conceição de Carvalho Peixe, com última residência conhecida no Bairro Municipal, Quinta da Conceição, 10, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3497/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1831/00 (NUIPC 9138/99.9 TDLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Manuel Vilhena Salvador, nascido a 26 de Novembro de 1968, em Grândola, filho de Manuel Maria Salvador Custódio e de Maria dos Anjos Vilhena Sobral, com última residência conhecida na Praceta de Ruy Belo, 12, 3.º, direito, Colina do Sol, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de

23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3498/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum, singular, ali pendentes e registados sob o n.º 6739/95.3JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Mercedes de Jesus Carvalhos Reis, divorciada, técnica de turismo, nascida a 17 de Abril de 1945, natural da freguesia de Santos Ildefonso, concelho de Elvas, de nacionalidade portuguesa, filha de Joaquim José Farinha Reis e de Encarnação Rosado Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 1286129, com última residência conhecida na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 11, Belas, em Sintra, a qual se encontra acusada por um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi a arguida por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Auxiliar, provisório, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3499/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 15 137/97.3TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Manuel Rosa Ruivo, solteiro, natural de São João das Lampas, concelho de Sintra, nascido a 23 de Setembro de 1964, filho de António Ferreira Ruivo e de Deolinda da Conceição Ferreira da Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 7880235, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Vénus, 7, 5.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3500/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 18 129/98.1TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Costa de Carvalho, solteiro, natural de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 22 de Março de 1968, filho de José de Carvalho e de Olinda da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10006055, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Curtinho de Cima, Ílhavo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3501/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 335/94.0SOLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Sampulo Baldé, filho de Mamude Baldé e de Nene Galde Pombolo, natural da Guiné-Bissau, nascido a 5 de Abril de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 16119238, com última residência conhecida na Travessa de Santa Luzia, 3, Cova da Moura, Buraca, Amadora, por ter cometido o crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 219.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e bilhete de identidade.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Bernardo*.

Aviso de contumácia n.º 3502/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 13/97.0ZFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Adli Soufian, filho de Adli Mohamed e de Lakhal Ghania, natural de Argélia, nascido a 14 de Outubro de 1971, com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 227, 2.º, em Lisboa, por ter cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e bilhete de identidade.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Bernardo*.

Aviso de contumácia n.º 3503/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 21 030/97.2TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Augusto Ferreira Júnior, solteiro, natural do Brasil, nascido a 27 de Outubro de 1969, filho de Fernando Augusto Ferreira e de Maria Beatriz Tiago Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 13176980, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Pedro V, 53, 4.º, esquerdo, Linda-a-Velha, Oeiras, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decre-

to-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3504/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1933/00 (NUIPC 658/97.6 TALSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Anabela Cordeiro Cruz, nascida a 30 de Novembro de 1960, em Montijo, filha de Guilherme Gomes da Cruz e de Emília Antunes Cordeiro, com última residência conhecida na Rua de Luanda, 22, rés-do-chão, direito, Barreiro, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3505/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 269/96.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Ferreira de Carvalho, filho de Avelino Pereira de Carvalho e de Isaura Soares Ferreira, natural de Angola, nascido a 25 de Maio de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 8380774, com última residência conhecida na Estrada da Batela Quinta do Alto, 520, Lisboa, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3506/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 555/96.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Rute Maria Paixão Rodrigues da Costa Carvalho, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 7 de Abril de 1964, filha de Fernando Augusto Rodrigues Costa e de Laurinda Coutinho Paixão Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6963909, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, MC, rés-do-chão, Venda Nova, Amadora, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3507/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1965/00 (NUIPC 10 323/99.4 TDLSB), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Paulo Rocha Figueiredo, nascido a 20 de Agosto de 1968, em Gafanha da Nazaré, Ílhavo, filho de Emílio Rocha Lourenço e de Celestina F de Almeida, com última residência conhecida na Rua de Filipa de Lencastre, 80, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3508/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1035/98.7SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Teixeira Santos, solteiro, filho de José Barata Santos e de Hermínia Serra Teixeira, natural de Angola, nascido a 5 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10344950-7, emitido em 10 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luciano Cordeiro, 107, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3509/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1468/96.3PTLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Graça Maria Martins Silvestre Lézinho, divorciada, natural de Quelfes, concelho de Olhão, nascida a 29 de Junho de 1950, filha de José Viegas Lézinho e de Maria de Fátima Martins Silvestre, titular do bilhete de identidade n.º 4787692,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Casal do Cotão, lote 9, 4.º, esquerdo, 1.ª fase, Cacém, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi à arguida, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Alberto Pinto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3510/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 18/93.8PVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Martins Manhoso, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho do Montijo, nascido a 18 de Junho de 1947, filho de José António Manhoso e de Glória dos Prazeres Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5503941, antes de se encontrar preso, residente na Praceta de Eduardo Pereira Roque, lote 3, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro do Estoril, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e face ao disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, por despacho de 5 de Fevereiro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Auxiliar, provisório, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3511/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1752/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando Pires Beirão, casado, desempregado, nascido a 29 de Março de 1956, na Pena de França, Lisboa, filho de José Manuel do Carmo Beirão e de Maria da Assunção Pires Beirão, titular do bilhete de identidade n.º 5190277-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro I, 61, 1.º, esquerdo, Camarate, Loures, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3512/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1301/95.3PNLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Lemos Couto, filho de Carlos Pereira do Couto e de Maria de Lurdes Pereira de Lemos, nascido a 23 de Fevereiro de 1959, natural de Santa Catarina, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6008609, com última residência conhecida na Rua do Poço dos Negros, 13, 4.º, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, ex vi artigo 26.º do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3513/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4129/00.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Salvador Baptista Pereira da Costa, filho de Álvaro de Carvalho Pereira da Costa e de Maria Baptista Rodrigues Costa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 7 de Junho de 1941, titular do bilhete de identidade n.º 6150086-0, com última residência conhecida na 1.ª Travessa da Rua de José da Silva Ribeiro, 6, 1.º, esquerdo, frente, Figueira da Foz, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3514/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 3676/97.0JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Pires Sanches, filho de Júlio Duarte Sanches e de Lina de Jesus Pires Sanches, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 29 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6007698, com última residência conhecida na Rua do Padre Manuel Duarte, lote 67, 1.º, esquerdo, Quinta da Piedade, Póvoa de Santa Iria, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3515/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4129/00.7TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Pires Sanches, filho de Júlio Duarte Sanches e de Lina de Jesus Pires Sanches, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, nascido a 29 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6077698-4, com última residência conhecida na Rua de Fernando Lopes Graça, Edifício n.º 13, 9.º, C, Urbanização do Jardim do Sol, Arroja, Odivelas, o qual se encontra acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o arguido por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de

automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Jorge Godinho Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3516/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 14 279/99.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Sarabjit Singh Dhaliwal, filho de Gurbax Singh e de Jaswant Kaur, natural da Índia, nascido a 29 de Julho de 1964, titular do cartão de contribuinte n.º 228885361, do 13.º Bairro Fiscal de Lisboa, com o código n.º 3271, com última residência conhecida na Rua de Aura Abranches, 5, 9-B, Lisboa, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3517/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 13 514/98.1TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Pascoal Sebastião Pereira, casado, filho de Tomaz Joazinho Pereira e de Arrique Alzira Sebastião, natural de Beira, Moçambique, nascido a 2 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 12484497-7, emitido em 22 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, 16, Bairro da Pedreira dos Húngaros, 16, Linda-a-Velha, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o arguido por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registo civil, predial, comercial, criminal e de automóveis, e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3518/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1728/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José João Oliveira Fernandes, solteiro, carpinteiro, nascido a 18 de Dezembro de 1969, na África do Sul, filho de José Fernandes e de Cecília de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 12482828, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Carlos Mia, 89, 1.º, C, Parede, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3519/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1721/00 NUIPC 1183/97 O PT LSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Miguel Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, nascido a 14 de Novembro de 1967, em São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de José Mariano Pinto Gonçalves e de Lyce Proença de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, com última residência conhecida na Rua do Professor Fernando Fonseca, 28, 3.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3520/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 468/98.3SLLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Carlos Manuel Carvalho de Lima, natural de Paranhos, Porto, nascido a 22 de Março de 1972, filho de Armando Manuel Ribeiro de Lima e de Maria Clara Pinto de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 10104917-0, e com última residência conhecida na Estrada Exterior da Circunvalação, Porto, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 31 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 3521/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Crimi-

nal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 7924/96.6TDLSB-49, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson de Jesus Miranda Cabral, filho de Jaime do Couto Cabral e de Carolina Miranda, natural de Luanda, Angola, nascido a 23 de Novembro de 1966, com última residência conhecida na Rua de Bernardino Machado, lote 26, 1.º, direito, Paivas, Seixal, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3522/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1405/97.8TAFAR-199, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Alexandre da Silva Alberto, filho de João da Conceição Alberto e de Idalina Margarida Silva Alberto, natural de Faro, nascido a 8 de Junho de 1973, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Lúcio, bloco 5, 3.º, esquerdo, em Portimão, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 22 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3523/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 296/97.3 SKLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Túlio José de Sousa Linhares, filho de Francisco Sales Linhares e de Abigail de Sousa Linhares, natural do Brasil, nascido a 4 de Março de 1956, empresário, e com última residência conhecida na Avenida da Boa Viagem, 2088, Boa Viagem PE, Brasil, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do Código Penal de 1995. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3524/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 13 203/95.9TDLSB-3384, que o Ministério Público move contra o arguido Idorindo Manuel do Carmo Dias, filho de António Dias e de Gisela Emília do Carmo, natural de Arganil, nascido a 30 de Abril de 1953, com última residência conhecida em Priados, Pombeiro da Beira, Arganil, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, 314.º e 217.º do Código Penal, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 3525/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 11 600/99.0TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luciano de Carvalho Reis, natural do Brasil, nascido a 8 de Outubro de 1956, filho de Luciano Costa Reis e de Wanda Mendes de Carvalho Reis, titular do bilhete de identidade n.º 13119388-0, e com última residência conhecida na Rua de Santarém, lote 11, 2.º, direito, Pai de Vento, Cascais, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 3526/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 488/96.2PKLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Mónica Garcia dos Santos Silvestre, natural do Campo Grande, Lisboa, nascida a 9 de Fevereiro de 1974, filha de Gabriel dos Santos Silvestre e de Alice Raquel Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 11127790, e com última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 47, 2.º, frente, Olival de Basto, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Códi-

go Penal, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3527/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1784/98.0TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vladimir Stoianov Stoianov, filho de Stoiau Gavrilov Stoianov e de Maria Petrova Kirova, natural de Sófia, nascido a 8 de Abril de 1953, casado, músico, e com última residência conhecida na Avenida do Engenheiro Arantes de Oliveira, 34, 8.º, esquerdo, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. O tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3528/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 9531/97.7JDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Teresa Lopes Santos Amaral, filha de José dos Santos Amaral e de Maria da Luz Lopes Fernandes Amaral, nascida a 18 de Outubro de 1965, no concelho de Peso da Régua, e com última residência conhecida na Rua de D. Sancho I, 5, rés-do-chão, direito, Almada, por despacho de 17 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código dce Processo Penal, uma vez que a arguida prestou termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Nogueira Estanislau.*

Aviso de contumácia n.º 3529/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1519/92.0PSLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra António Manuel Boavida dos Santos Botto Marques, filho de António Henriques dos Santos Botto e de Maria Alice Mendes Boavida Botto, nascido a 30 de Abril de 1964, no Entroncamento, e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 21, rés-do-chão, esquerdo, Entroncamento, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal relativo ao crime de emissão de cheque sem provisão.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Nogueira Estanislau.*

Aviso de contumácia n.º 3530/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1339/97.6PTLSB-326, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Araújo Ferreira, filho de Amaro Fortunato Ferreira e de Maria José Araújo Ferreira, natural do Brasil, nascido a 14 de Março de 1971, com última residência conhecida no Largo do 1.º Tenente João Rodrigues Moura, 6, 2-D, em Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código de ProcessoPenal, por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3531/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 376/98.8SLLSB-594, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Alves Costa, filho de Albano Lopes da Costa e de Liberdade Alves da Costa, natural de Tondela, nascido a 20 de Dezembro de 1954, com última residência conhecida na Avenida do Oceano, lote 55, rés-do-chão, esquerdo, Costa da Caparica, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 26 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3532/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 158/95.9SCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ramos Prazeres, casado, nascido a 19 de Fevereiro de 1962, natural de Moçambique, técnico de ar condicionado, filho de José Maria Prazeres e de Maria Cacilda Pereira Ramos, e com última residência conhecida na Travessa do Coronel Águas, 6, em Albufeira, ao qual é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei

n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas ao diploma, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido faleceu.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3533/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 16 674/96.2TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Pedro Miguel Ribeiro Neves da Silva, filho de Manuel Maria Xavier da Silva e de Maria do Rosário Ribeiro das Neves Silva, nascido a 26 de Agosto de 1971, em Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 9578834, com última residência conhecida no Bairro Chessol, Rua de António Sérgio, 107, Aldeia do Juso, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 217.º e 218.º do Código Penal, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 3534/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 92/93.7PQLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Ana Paula Alves Ribeiro, natural de Santa Justa, Lisboa, nascida a 6 de Setembro de 1961, filha de Alfredo José da Conceição Ribeiro e de Maria dos Ramos Alves Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 6288081-0, e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, 5, 8.º, esquerdo, rectaguarda, em Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 31 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiros em sua representação, com poderes para acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3535/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 579/95.7SQLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Filipe Coelho Gonçalves, filho de Joaquim Conceição Gonçalves e de Maria Inácia Fernandes Coelho Gonçalves, natural do Barreiro, nascido a 19 de Outubro de 1971, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 30, 7.º, direito, Amadora, por haver cometido um crime de ofensas corporais, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 142.º do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 3536/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 879/97.1PASNT-3460, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Gonçalves Castro, filho de Alexandre Rufino de Castro e de Margarida da Encarnação, natural de Angola, nascido a 6 de Agosto de 1959, com última residência conhecida no Casal do Álamo, lote 76, São João dos Montes, Alhandra, Vila Franca de Xira, por lhe ser imputado um crime de falsificação e de burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.º 1, e 217.º do Código Penal, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3537/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 808/98.5PYLSB-434, que o Ministério Público move contra o arguido João Artur Carrilho Fernandes, filho de Carlos Alberto Dias Fernandes e de Elisabete Guimarães Carrilho, natural de Lisboa, nascido a 3 de Março de 1966, com última residência conhecida na Estrada Militar, Bairro Azul, 39, Venda Nova, Amadora, por lhe ser imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3538/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Reis Silva, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 7569/99.9 TDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Paulo José França Cardoso, filho de Américo Ferreira Cardoso e de Rosa França Pinto Cardoso, nascido a 24 de Janeiro de 1963, em Santa Justa, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Barbosa Bocage, 51, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Mouro, Cacém, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a passagem de mandados de detenção do mesmo, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e das autarquias locais.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Nogueira Estanislau.*

Aviso de contumácia n.º 3539/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 5833/99.6JDLSB-527/00, que o Ministério Público move contra o arguido Alcides Manuel Pinto Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Carma de Lurdes Pinto, natural de Vela, nascido a 14 de Janeiro de 1966, com última residência conhecida na Rua do Moinho, 8, Barra, Ílhavo, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao Decreto-Lei n.º 316/97, de 16 de Novembro, por despacho proferido em 8 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3540/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 1934/97.3PULSB-504/00, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre Rachide Correia de Brito, filho de Joaquim António de Ramos Correia de Brito e de Fátima Rachide Araquechande Jetha Correia de Brito, natural de Lisboa, nascido a 7 de Novembro de 1974, com última residência conhecida na Avenida da Aviação Portuguesa, 28, 1.º, direito, Amadora, por lhe ser imputado um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência à alínea *a*) do artigo 201.º do Código Penal, por despacho proferido em 12 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3541/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 952/96.3PPLSB-2527, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Valadas Pinheiro, filho de André Alcobia Pinheiro e de Celeste Correia Valadas, natural de Lisboa, nascido a 4 de Junho de 1953, com última residência conhecida na Rua de Keil do Amaral, lote 229, prédio 5, 7.º, C.D., em Lisboa, a quem é imputado um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3542/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9577/91, a correr termos nesta 1.ª Vara e 2.ª Secção, contra o arguido Adalberto Mauro Sequeira Gameiro, filho de José Amílcar Gameiro e de Belmira Sequeira Coelho Gameiro, natural de Angola, nascido a 22 de Agosto de 1971, residente na Rua de Tomé da Anunciação, Quinta do Mendes, 63, rés-do-chão, esquerdo, Odivelas, por despacho de 23 de Outubro de 1995, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Outubro de 1995. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3543/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 154/97.1PGLSB, a correr termos nesta 1.ª Vara e 2.ª Secção, contra o arguido José Calado Diogo Pinotes, filho de Inácio Manuel Pinotes e de Helena Maria Faustino Cariata, natural de São Mamede do Sadão, Grândola, nascido a 15 de Fevereiro de 1965, residente na Rua da Maçaroca, lote 24, 4.º, direito, Monte da Caparica, por despacho de 11 de Dezembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele

arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3544/2001 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7900/94.3JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Paulo Cardoso Dias, filho de João Cardoso Dias e de Alzira da Anunciação Paulo, natural de Viseu, nascido a 3 de Janeiro de 1963, com última residência conhecida na Estrada da Correia, 1, B-A, Venda Nova, Amadora, foi por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Céu Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 3545/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2588/95.7SFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Salazar Maia, filho de Francisco Maia Rodrigues e de Maria Helena Salazar, natural de Espinho, nascido a 13 de Junho de 1971, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 257-A, Lisboa, por haver cometido o crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência à alínea *d*), 202.º, 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 30 de Novembro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Chaves*.

Aviso de contumácia n.º 3546/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 586/95.0PCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Erineu José Tavares da Silva Soares, filho de José Soares e de Matilde Tavares da Silva, natural de Angola, nascido a 15 de Outubro de 1977, com última residência conhecida na Pedreira das Pedreiras, porta 23, Laveiras, Caxias, Paço d'Arcos, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — A Escrivã-Auxiliar, *Paula Chaves*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3547/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 33/00 (1548/95.2PULSB), pendente nesta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Reinaldo Conceição Ferreira Carramão, nascido a 28 de Junho de 1944, natural de Arruda dos Vinhos, filho de Américo dos Reis Soares e de Vicência Luísa Machado, titular do bilhete de identidade n.º 9462808, com última residência conhecida na Rua do Comandante Carvalho Araújo, 15, Fanqueiro, Loures, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *e*) e *d*), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3548/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos um processo comum registado sob o n.º 16/99 (1258/98.9SPLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge Santos Loureiro, filho de Leonel da Conceição Loureiro e de Maria Manuela Eduarda Vendeirinho dos Santos Loureiro, natural de Lisboa, nascido a 14 de Outubro de 1972, com residência na Rua do Frei Manuel do Senácula, torre 1, 4.º, E, Alto da Eira, Lisboa, actualmente detido, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A. Mais faz saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, caducou a declaração de contumácia, que havia sido ordenada por despacho de 10 de Dezembro de 1999.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3549/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 17/99, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antonieta Crespo Pereira Prates, filha de António Inácio Pereira Prates e de Antónia Margarida Chumbo Crespo, nascida a 17 de Janeiro de 1965, em Mora, Évora, titular do bilhete de identidade n.º 6956280, e com última residência conhecida na Urbanização do Casal da Serra, 2, 7-B, Póvoa de Santa Iria, por estar acusada de haver cometido o crime de furto e um crime de falsificação de título de crédito, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 203.º, n.º 1, e 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal de 1995, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas*. — A Escrivã-Auxiliar, *Elsa de Jesus dos Reis Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 3550/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 46/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias Pedrosa, nascido a 28 de

Dezembro de 1963, solteiro, filho de Manuel Afonso Dias e de Mariana Dias Pedrosa, natural de Santa Justa, Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro da Madre de Deus, Quinta do Ourives, lote F, 1.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência às alíneas *d*) e *e*) do artigo 202.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.os 1 a 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Auxiliar, *Elisabete da Fonseca Revez*.

Aviso de contumácia n.º 3551/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 77/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Trindade Mota Goulão, filha de António Mota Goulão e de Maria de Lurdes Trindade, nascida a 14 de Julho de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 7649088, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 8, 5.º, B, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por havido cometido um crime de furto, e em concurso real de seis crimes de falsificação e seis crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 203.º, 256.º, n.º 1, e 217.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte e quaisquer documentos, certidões ou registos a emitir pelas autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Afonso Teixeira*.

4.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3552/2001 — AP. — O Dr. Carlos Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12/98 (NUIPC 164/95.3PILSB), a correr termos nesta 4.ª Vara e 1.ª Secção, contra o arguido Eduardo Manuel da Costa Ferreira, filho de Manuel Ferreira e de Eduarda Maria da Costa Ferreira, natural de Lisboa, casado, nascido a 21 de Novembro de 1971, residente na Praceta de João Rodrigues Carrilho, lote 56, direito, Carregado, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi determinada a caducidade da declaração de contumácia relativamente àquele arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Almeida*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3553/2001 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum, colectivo, ali pendentes e registados sob o n.º 60/99, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ribeiro dos Santos, solteiro, desempregado, filho de Mário Luís do Carmo Ribeiro e de Maria das Dores Ribeiro Lacerda, nascido a 13 de Outubro de 1961, em Santa Justa, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 9220775, com última residência conhecida na Rua Direita, 4, Figueira, Vila do Bispo, o qual se encontra pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas àquele diploma, foi o arguido por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada caduca a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Domingos Souza*.

Aviso de contumácia n.º 3554/2001 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 38/99 (1558/96.2 SFLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Gomes, solteiro, servente da construção civil, filho de Joaquim do Carmo Gomes e de Clotilde Pereira da Silva Gomes, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 19 de Setembro de 1970, e residente no Largo de Celestino Rosado Pinto, lote 8, 4.º, A, Setúbal, por se encontrar pronunciado pela prática de crime de roubo (na forma tentada), previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, e 22.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a imediata passagem de mandado de detenção, a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência e constituído nessa qualidade, caso se verifique que o não foi nos termos actualmente prescritos pelo artigo 58.º, n.os 2, 3 e 4, do Código de Processo Penal (artigos 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3555/2001 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo, juiz de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 60/00 (NUIPC 4/98.1S4LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Luz Pereira, filha de Teresa Hermínia Serrano, nascida a 2 de Janeiro de 1960, na República de Cabo Verde, concelho de Santiago, titular do bilhete de identidade n.º 12093517, emitido em 2 de Agosto de 1999, com última residência conhecida na Praça do Dr. Fernando Amado lote 567, 1.º, C, em Lisboa, por se encontrar acusada pelo crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, sendo pois, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem imediata de mandados de detenção, para efeitos de prestação de termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção, se for caso disso (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Domingos Souza*.

5.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3556/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos

autos de processo comum, colectivo, n.º 116/00, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Coelho de Almeida Rodrigues, nascido a 26 de Abril de 1974, filho de Horácio das Neves Rodrigues e de Julieta Hortense Alves Coelho de Almeida Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Braz de Oliveira, 13, rés-do-chão, Caneças, por estar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, licença de condução, certificado do registo criminal, passe social, atestado de residência, licença de uso e porte de arma, carta de caçador ou licença de caça e livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis, bem como quaisquer cartões, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, ou no Registo Nacional de Pessoas Colectivas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3557/2001 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 110/99, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Aurelentino Arménio Gomes Serra, filho de Abílio de Jesus Serra e de Maria José Soares Gomes, nascido a 11 de Abril de 1957, natural do Socorro, Lisboa, solteiro, ajudante de circo, com última residência conhecida na Rua do Prof. Pais da Silva, lote 21, 4.º, B, Bairro do Padre Cruz, Lisboa, por estar acusado de haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, em co-autoria, foi o mesmo declarado contumaz, e com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículos automóveis, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Constança Pena da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3558/2001 — AP. — O Dr. Pedro Gonsalves Mourão, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, registados sob o n.º 207/00, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Morais da Silva, filho de António Gonçalves da Silva e de Idalina da Silva Morais Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 10 de Novembro de 1959, casado, com última residência conhecida na Rua da Boa-Hora, 6, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado pela prática de três crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, e três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais, juntas de freguesia e entidades consulares, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Gonsalves Mourão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jacinta Patrício*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3559/2001 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito em serviço na 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 709/00-B, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel da Silva Custódio, filho de Carlos da Conceição Custódio e de Maria Fernanda da Silva Lopes Custódio, nascido a 27 de Fevereiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 7581958, natural de Vila Franca de Xira, com última residência conhecida na Rua de Romeu Correia, 1, rés-do-chão, direito, Almada, por haver sido proferida contra ele acusação, imputando-lhe um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a suspensão do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões dos registos predial, civil, comercial e de automóveis, bem como registo criminal, e, ainda, a detenção do arguido para prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — O Escrivão-Auxiliar, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3560/2001 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito em serviço na 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 724/00, que o Ministério Público move contra o arguido Jacinto Louçã Tasso, filho de Alberto Costa Tasso e de Maria da Glória Louçã Tasso, nascido a 27 de Janeiro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6015580, natural do Socorro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Açúcar, 24, 2.º, esquerdo, porta 8, Marvila, Lisboa, por haver sido proferida contra ele acusação, imputando-lhe um crime de maus tratos, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos, pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, e, ainda, a detenção do arguido para prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — O Escrivão-Auxiliar, *Bruno Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3561/2001 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 728/00 (NUIPC 77/00.9SCLSB), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Luís Ribeiro Barzia Costa, filho de António Barzia Costa e de Natália de Jesus Ribeiro da Costa, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, nascido a 21 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9648530, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Almoster, 70, 1.º, direito, Lisboa, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas anexas I-A e I-B, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.os 2 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração, que ordena a suspensão dos ulteriores termos processuais, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões de nascimento e casamento, bem como obter certidões junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 3562/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 714/00-A, pendente na 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel da Silva Lourenço de Morais, solteiro, estudante, filho de Rui Alberto Lourenço Morais e de Maria de Fátima Guardado Gomes Silva, nascido a 28 de Abril de 1978, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, titular do bilhete de identidade n.º 11554740, com última residência conhecida na Rua dos Capitães de Abril, 18, 7.º, esquerdo, Brandoa, Amadora, por ter sido recebida a acusação, por despacho de 4 de Outubro de 2000, pela prática de três crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias de notários e de autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Augusta*.

Aviso de contumácia n.º 3563/2001 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito em serviço na 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 621/99, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Higídio Pereira Vasconcelos, filho de Patrocínio Pereira Vasconcelos e de Josefa Pereira de Brito Silva, nascido a 28 de Janeiro de 1968, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdiana, por haver sido deduzida contra ele acusação, imputando-lhe um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi ao mesmo declarado cessado o estado de contumácia, que lhe fora imposto por despacho exarado nos autos em 19 de Setembro de 1994, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — O Escrivão-Auxiliar, *João Romano*.

Aviso de contumácia n.º 3564/2001 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1250/91-A, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Jorge Galamba de Vasconcelos, nascida a 15 de Novembro de 1970, solteira, filha de Arnaldo Alves de Vasconcelos e de Maria Augusta de Galamba Vasconcelos, natural da freguesia dos Mártires, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10374765, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada Nacional, 10, lote 14, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.A VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3565/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Shahalam Biplob, filho de Bashir Ahmed e de Shahanra Ahmed, natural de Dhaka, Bangladesh, nascido a 5 de Outubro de 1972, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 3, 4.º, porta 1, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3566/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Nakul Chandra Banik, filho de Rabindra Chandra Banik e de Jjosna Rani Banik, natural de Noakhali, Bangladesh, nascido a 5 de Outubro de 1972, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 3, 4.º, porta 1, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3567/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Karim, filho de Late Haji Abdul Khaleque e de Mahela Khatoon, natural de Bangladesh, nascido a 31 de Agosto de 1962, com última residência conhecida na Rua de António Pereira Carrilho, 25, 4.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3568/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de

direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 66/00, que o Ministério Público move contra o arguido Md Tajul Islam, filho de Altale Ali Sarkar, natural de Commila, Bangladesh, nascido a 13 de Setembro de 1965, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 3, 4.º, porta 1, Lisboa, por haver cometido o crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, alíneas *a*), *f*) e *g*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3569/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 363/91, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos Borges da Costa, filho de Antão Barreto Carvalho e de Margarida Borges de Carvalho, natural de Cabo Verde, nascido a 25 de Janeiro de 1950, com última residência conhecida na Rua das Fontaínhas, 206, Falagueira, Venda Nova, Amadora, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º e 27.º, alíneas *c*) e *h*), do Decreto-Lei n.º 430/83, foi o mesmo, por despacho de 20 de Dezembro de 1991, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3570/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 117/95 (NUIPC 637/95.8TCLSB), pendente na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Viana, filho de Joaquim Ferreira Viana e de Maria Augusta de Sousa, natural de Miragaia, Porto, nascido a 7 de Agosto de 1958, com última residência conhecida em Argoncilhe, Santa Maria da Feira, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos dos Assentos 1/98 e 1/99, e artigos 2.º, n.º 4, 117.º, n.º 1, alínea *c*), 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 3571/2001 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 89/95, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelaide Libânio Mendes, filha de Serafim Vaz Mendes e de Laura da Conceição Libânio, natural da freguesia de Belas, concelho de Sintra, nascida a 6 de Junho de 1950, divorciada, com última residência conhecida na Rua de São Domingos, 104-A, Bairro de São José, Cascais, acusada de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alíneas *a*) e *h*), do Código Penal, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3572/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 21/00, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Alexandre da Silva Moreira, filho de Romeu dos Santos Moreira e de Alcinda da Silva Rosa dos Santos Moreira, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 19 de Janeiro de 1979, com últimas residências conhecidas na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, lote 108, 8.º, C, Lisboa, Quinta do Marquês de Abrantes Portão, 145, porta 4, ou na Rua dos Remédios, 40, 1.º, B, Lisboa, constando que se ausentou para parte incerta do Algarve, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente dada. Implica ainda esta declaração a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crysrello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — A Escrivã de Direito, *Natália Viana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3573/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 33/00 (NUIPC 9769/99.2TDLSB), pendente na 3.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António João Diogo Manuel, filho de João Manuel e de Francisca Antónia Diogo, natural de Angola, nascido a 31 de Agosto de 1968, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, 17, Monte Abraão, Queluz, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 125.º do Código Penal de 1982.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Fernandes M. Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 3574/2001 — AP. — A Dr.ª Filipa de Frias Macedo, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 37/00 (967/98.7PULSB), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre de Sousa Nunes, filho de Joaquim Magalhães Nunes e de Maria de Lurdes Dias de Sousa, natural da Pena, Lisboa, nascido a 14 de Setembro de 1963, com última residência conhecida na Estrada Militar, 82, Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado tentado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *c*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lúcia Sousa Lajas*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3575/2001 — AP. — A Dr.ª Airisa Maurício Antunes Caldinho, juíza de direito da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 78/97 (NUIPC 10 324/95.1JDLSB), a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário João Inácio Reis, filho de Joaquim Vieira Reis e de Alice Sabina Ferreira Reis, nascido a 15 de Agosto de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8185764, e com última residência conhecida na Praça da República, 156, Porto, por se encontrar indiciado pela prática do crime de subtracção de documento, um crime de falsificação de cheque, e três crimes de burla, dois dos quais na forma tentada, previstos e punidos pelos artigos 231.º, n.º 1, 228.º, n.ºs 1 e 2, 313.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal de 1982, e 259.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, 217.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal de 1995, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3576/2001 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 66/00, em que é arguida Ângela Maria de Oliveira Semedo, natural de Cabo Verde, nascida a 8 de Outubro de 1982, filha de Regina Borges de Oliveira e Francisco dos Santos Semedo, e com última residência conhecida no Colégio da Infanta, Largo de São Domingos de Benfica, 13, em Lisboa, a qual se encontra acusada de um crime previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Auxiliar, *Cristina Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3577/2001 — AP. — A Dr.ª Hermengarda do Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 308/99.6TBLLE, pendente no 1.º Juízo desta comarca, antigo processo comum, singular, n.º 823/93, do extinto 3.º Juízo de Competência Genérica, que o Ministério Público move contra a arguida Otília Ramires Guerreiro, viúva, doméstica, nascida a 26 de Novembro de 1944, natural de Cabeça Gorda, Beja, filha de António Jacinto Guerreiro e de Francisco dos Santos Ramires, titular do bilhete de identidade n.º 363207, com última residência conhecida na Urbanização Mar e Serra, lote 39-B, rés-do-chão, esquerdo, Portimão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 25 de Junho de 1999.

5 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Hermengarda do Valle-Frias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da S. C. Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 3578/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 105/99.9TBLLE, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Henrique Cunha da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Claudina Gonçalves da Cunha, natural da freguesia de Vila Nova de Famalicão, nascido a 9 de Abril de 1966, solteiro, jardineiro, com última residência conhecida em Vale Telheiro, Loulé, titular do bilhete de identidade n.º 9983101, que se encontra indiciado pela prática do crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e um crime de condução ilegal, previsto e punido pelos artigos 46.º do Código da Estrada, e 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, foi por despacho de 12 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino.* — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3579/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 95/97.2TALLE (do antigo 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa de Brito Manique, divorciada, nascida a 24 de Novembro de 1962, no Fundão, filha de António Brioso Manique e de Piedade Nogueira de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 4477884, emitido em 14 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Santarém, residente na Rua de António José de Almeida, 9, 3.º, direito, Massamá, Queluz, a qual se encontra indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo, e ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3580/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 537/99.2TBLLE (ex-processo n.º 37/94, do antigo 1.º Juízo), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Tavares da Silva, divorciada, nascida a 19 de Dezembro de 1968, em Castelo Branco, filha de Francisco Gomes Silva e de Maria Rosário Tavares Silva, residente na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 69, 2.º, esquerdo, Castelo Branco, a qual se encontra indiciada pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 2, alínea *d*), e 3, do Código Penal, foi por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3581/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 666/97.7TBLLE, pendente no 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Moutinho Fernandes, filho de Valdemar de Oliveira Fernandes e de Arminda Moutinho Gomes, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, nascido a 24 de Maio de 1963, solteiro, pedreiro, com última residência conhecida na Rua de Vicente Vaz das Vacas, 46, 3.º, esquerdo, Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 7325751, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, que se encontra indiciado pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Margarida Telhal Costa Gomes de Pádua Marcelino*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3582/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 7 de Novembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Dias Afonso, nascido a 8 de Março de 1950, em Oleiros, filho de João Afonso e de Celestina Dias, com residência conhecida no lugar de Sardeiras de Baixo, Oleiros, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 1994, nestes autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 48/93.0TBLRS.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Melchior*.

Aviso de contumácia n.º 3583/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho datado de 6 de Novembro de 2000, foi declarada cessada a contumácia do arguido Fernando Correia Teixeira, nascido a 4 de Dezembro de 1949, em Lobrigos, filho de Francisco Correia e de Leopoldina Rosa, com última residência conhecida na Rua de Pinhal Castelo Vide, lote 30, Bairro do Arco de Maria Teresa, Caneças, Odivelas, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho proferido em 23 de Novembro de 1995, nestes autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 287/94.6PBLRS.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Melchior*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3584/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 438/95.3TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder António Santa Bárbara Teixeira da Paz, solteiro, filho de António Freitas da Paz e de Maria Odete Santa Bárbara da Fonseca Teixeira da Paz, nascido a 28 de Novembro de 1955, natural de Luanda, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10150335, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal de Beja, e residente na Rua de Manuel Campos Pereira, lote 26, 1.º, B, Massamá, Queluz Ocidental, acusado nestes autos por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por ter prestado o termo de identidade e residência, e saber-se o seu actual paradeiro, situação que se encontrava desde 15 de Outubro de 1997, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Bento*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3585/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1713/92.4TOLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Nazaré Ribeiro e Silva Lopes, filha de Raul Lopes e de Adelina Ribeiro de Oliveira e Silva, natural de Odivelas, nascida a 28 de Março de 1957, divorciada, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Outubro, 75, Vivenda Maria Luísa, Quinta da Várzea, Olival Basto, por estar acusada de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º do Código de Processo Penal), e tem os seguintes efeitos: a inibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, carta de caçador, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, bem como as perspectivas renovações de anteriores, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos motorizados, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, cartão de identidade de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, sendo obrigatória a sua especificação.

16 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge dos Santos Marques*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3586/2001 — AP. — O Dr. Manuel António Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 982/95.2TALRS, pendente neste Juízo, contra António Gomes da Silva, nascido a 25 de Maio de 1948, de nacionalidade portuguesa, filho de Maria Adelaide da Silva, natural de Ázere, concelho de Tábua, titular do bilhete de identidade n.º 4195869, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale de Figueira, Loures, onde se encontra acusado da prática de dois crimes, um de ameaças e um de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 153.º, n.º 1, e 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, das repartições de finanças e das tesourarias da fazenda pública, da Direcção-Geral de Aviação e das conservatórias dos registos comercial e ou predial, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3587/2001 — AP. — O Dr. Manuel António Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 982/95.2TALRS, pendente neste Juízo, contra António Gomes da Silva, nascido a 25 de Maio de 1948, de nacionalidade portuguesa, filho de Maria Adelaide da Silva, natural de Ázere, concelho de Tábua, titular do bilhete de identidade n.º 4195869, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale de Figueira, Loures, onde se encontra acusado da prática de dois crimes, um de ameaças e um de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 153.º, n.º 1, e 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, das repartições de finanças e das tesourarias da fazenda pública, da Direcção-Geral de Aviação e das conservatórias dos registos comercial e ou predial, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3588/2001 — AP. — O Dr. Manuel António Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 982/95.2TALRS, pendente neste Juízo, contra António Gomes da Silva, nascido a 25 de Maio de 1948, de nacionalidade portuguesa, filho de Maria Adelaide da Silva, natural de Ázere, concelho de Tábua, titular do bilhete de identidade n.º 4195869, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale de Figueira, Loures, onde se encontra acusado da prática de dois crimes, um de ameaças e um de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 153.º, n.º 1, e 143.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 3 do artigo 335.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3589/2001 — AP. — O Dr. Manuel António Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos

de processo comum, singular, n.º 982/95.2TALRS, pendente neste Juízo, contra António Gomes da Silva, nascido a 25 de Maio de 1948, de nacionalidade portuguesa, filho de Maria Adelaide da Silva, natural de Ázere, concelho de Tábua, titular do bilhete de identidade n.º 4195869, e com última residência conhecida na Praceta do Dr. Arlindo Vicente, lote 12, 2.º, esquerdo, Vale de Figueira, Loures, onde se encontra acusado da prática de dois crimes, um de ameaças e um de ofensas corporais, previstos e punidos pelos artigos 153.º, n.º 1, e 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões ou registos junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, das repartições de finanças e das tesourarias da fazenda pública, da Direcção-Geral de Aviação e das conservatórias dos registos comercial e ou predial, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

18 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3590/2001 — AP. — O Dr. Manuel António Pereira Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 401/97.0PBLSB, pendente no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Damásio Afonso, viúvo, nascido a 6 de Agosto de 1934, filho de José Joaquim Afonso e de Maria do Rosário Damásio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e com última residência conhecida no Casal de Santa Iria, Chãos, Ferreira do Zêzere, titular do bilhete de identidade n.º 234321-5, emitido em 20 de Setembro de 1994, pelo Centro de Identificação Civil de Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referidos, declarada cessada a contumácia, a partir desta data, nos termos e para os efeitos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Ferreira*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3591/2001 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum n.º 103/95.1GELRS-A, pendente nesta 1.ª Vara Mista contra o arguido Moisés Maurício Correia, filho de António Alexandre Pereira Correia e de Maria Odete Maurício Correia Pereira, natural da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, nascido a 2 de Março de 1972, solteiro, de nacionalidade portuguesa, serralheiro, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Zarco, lote 78, 2.º, frente, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar acusado pela prática de crime de roubo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do citado Código), implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, de bilhete de identidade ou de passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3592/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 371/95.9GELRS-A, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Dantas Rodrigues, filho de José Soares Rodrigues e de Maria de Fátima Dantas Viana de Oliveira, natural de Meadela, Viana do Castelo, nascido a 3 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5932928, e com última residência conhecida na Rua da Fé, lote 88, Bairro Novo de Palhais, Loures, por se encontrar acusado pelo crime de roubo qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 306.º, n.ºs 1, 2, alínea *c*), e 5, do Código Penal de 1982, ou 203.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3593/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 964/93.9 TALRS, pendente nesta 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, contra o arguido Adalberto Mite da Costa, filho de Alberto da Costa e de Maria Antónia Mite, natural de Luanda, Angola, nascido a 18 de Dezembro de 1970, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 2714247, emitido na República Popular de Angola, residente na Rua do Capitão Salgueiro Maia, 4, Pontinha, Loures, por se encontrar acusado por um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, foi por despacho de 26 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia em que se encontra, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3594/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 9338/95.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Alexandre Pires, filho de Manuel Joaquim de Assunção Pires e de Maria do Céu Pires, natural de Lisboa, nascido a 19 de Março de 1955, solteiro, e com última residência conhecida na Rua dos Logistas, 80, Lisboa, Bairro da Encarnação, por se encontrar acusado pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 205.º, n.ºs 1, 4, alínea *a*), e 5, do Código Penal de 1995, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças e certificado do registo criminal, bem como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e suas renovações, licença de caça e pesca e passe social.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 3595/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos

autos de processo comum, colectivo, n.º 123/00, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Monteiro Augusto, solteiro, vendedor, nascido a 25 de Setembro de 1975, filho de Manuel Joaquim Augusto e de Natália Monteiro Borges da Cunha Ferreira, natural de Queluz, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 12495212, e com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Real, Vila Meã, Amarante, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, para além dos efeitos previstos no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar a partir da presente data, bem como a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto na totalidade dos seus bens. Faz-se ainda saber que, tal declaração implica ainda para o arguido a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do mencionado diploma legal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3596/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 62/99, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Lousada (artigo 135/93, da 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Elói José Leitão, casado, comerciante, nascido a 11 de Junho de 1948, em Angola, filho de Melquíades de Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, residente na Rua de Augusta Simões, 1411, 2.º, direito, Maia, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia, que havia sido imposta ao referido arguido, por despacho de 2 de Fevereiro de 1994, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 7 de Abril de 1994.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 3597/2001 — AP. — O Dr. Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 43/95, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Modesto Abrandino Aleixo, solteiro, nascido a 23 de Março de 1936, filho de Belmira de Jesus Aleixo, natural de Lamalonga, Macedo de Cavaleiros, e residente em parte incerta, pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pela disposição do artigo 142.º do Código Penal, foi por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada a cessação de contumácia, por prescrição.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maviídia Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 3598/2001 — AP. — O Dr. Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 75/96, pendente neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Maria Teolinda Martins Silva Rodrigues, casada, doméstica, nascida a 8 de Abril de 1959, na freguesia de Penhas Juntas, Vinhais, filha de João Batista Silva e de Teolinda Jesus Martins, e Francisco Elias Rodrigues, casado, industrial, nascido a 16 de Maio de 1958, na freguesia de Carragosa, Bragança, filho de António Augusto Rodrigues e de Ana Maria Gorgueira, e residente em parte incerta, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela disposição dos artigos 11.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarada a cessação de contumácia, por prescrição.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maviídia Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 3599/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6/97, pendente neste Tribunal, na secção única, que o Ministério Público move contra o arguido António Inácio de Mesquita Teixeira, solteiro, nascido a 31 de Outubro de 1965, em Vila Marim, Mesão Frio, filho de Francisco Teixeira e de Ermelinda Pereira Mesquita, residente na Rua de D. Pedro V, 277-C, Apartado 65, Vila Nova de Gaia, por estar indiciado da prática de um crime de fraude sobre mercadoria, previsto e punido na disposição do artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e um crime de uso fraudulento de marcas, previsto e punido na disposição do artigo 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Licínio Manuel S. Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 3600/2001 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 196/00, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Fernando Vieira Gomes, filho de José Baptista Gomes e de Maria da Conceição Pereira da Cunha Gil Vieira, natural de Águas Santas, concelho da Maia, nascido a 6 de Janeiro de 1967, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua Nova da Gandra, 320, Águas Santas, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 7863798, emitido em 2 de Abril de 1993, por haver cometido seis crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal. Fica aquele arguido por este meio notificado, para no prazo de trinta dias, que se contarão a partir da afixação do último anúncio, se apresentar em juízo, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e respectivas renovações, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

29 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3601/2001 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 139/00, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Ferreira dos Santos, filho de Joaquim dos Santos e de Maria da Conceição Ferreira Torres, casado, empresário, nascido a 5 de Maio de 1963, natural de São Nicolau, Porto, com última residência conhecida na Rua do Quartel, 58, habitação 42, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e respectivas renovações, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas portuguesas.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3602/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 208/00, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Romão Vargas Cardoso, solteiro, natural de Caia e São Pedro, Elvas, nascido a 26 de Ou-

tubro de 1974, filho de Juan Gomez Cardoso e de Maria Luísa Savedra Vargas, titular do bilhete de identidade n.º 13322175, emitido em 10 de Novembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Amorim, 382, 1.º, esquerdo, Lourosa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, qualquer documento ou certidão a emitir pelos serviços estatais ou autárquicos, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, criminal, comercial, predial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem a seu mando, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, que detenha em qualquer dependência bancária.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares de Castro Machado de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3603/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 277/00, a correr termos neste Juízo, contra a arguida Susana Maria Barbedo Pereira, filha de Manuel Fernando Silva Pereira e de Esperança Barbedo Pereira do Rêgo, natural de Matosinhos, nascida a 27 de Julho de 1977, residente na Rua do Alto do Viso, 153, rés-do-chão, Senhora da Hora, Matosinhos, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3604/2001 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/00, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Duarte Ferreira, filho de Jorge Moreira G. Ferreira e de Almerinda Celeste T. Duarte, natural de Paranhos, Porto, nascido a 23 de Janeiro de 1973, solteiro, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10916105, actualmente residente na Rua do Regado, 208-B, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por apresentação do arguido, cessando consequentemente os efeitos da declaração de contumácia.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3605/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 277/00, a correr termos neste Juízo, contra a arguida Susana Maria Barbedo Pereira, filha de Manuel Fernando Silva Pereira e de Esperança Barbedo Pereira do Rêgo, natural de Matosinhos, nascida a 27 de Julho de 1977, residente na Rua do Alto do Viso, 153, rés-do-chão, Senhora da Hora, Matosinhos, por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Luzia Amaral Ferreira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 3606/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 47/94, do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, o arguido António Eduardo de Barros Mesquita, solteiro, trolha, nascido a 5 de Fevereiro de 1971, na freguesia de Covas do Douro, concelho de Sabrosa, filho de Francisco Pinto Mesquita e de Maria Luísa de Barros Pires, e com última residência conhecida no lugar de Santo Xisto, Vilarinho de Freires, Peso da Régua, foi por despacho de 29 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia, que havia sido declarado por despacho proferido em 12 de Outubro de 1994, nos autos supra referenciados.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel Pereira Vales*. — O Oficial de Justiça, *Mário Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 3607/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 456/93, do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao n.º 1 do artigo 313.º e artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982, o arguido José Carlos Ribeiro Teixeira, filho de Manuel Teixeira e de Delfina Rosa Ribeiro, casado, trolha, nascido a 15 de Setembro de 1960, em Torno, Lousada, e residente na Avenida Nova, Ataíde, Amarante, foi por despacho de 29 de Janeiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Porfírio Manuel Pereira Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino de Sousa Pinheiro*.

Aviso de contumácia n.º 3608/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 4 de Janeiro de 2001, proferido nos autos supra referenciados, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Soares Marques, solteiro, mecânico de máquinas têxteis, natural de Fornos, Marco de Canaveses, nascido a 6 de Outubro de 1976, filho de José Pinto Marques e de Maria Emília Soares, com última residência conhecida no lugar de Costa, Constance, Marco de Canaveses, por haver cometido dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos, à data dos factos, pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do mesmo diploma, é aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, câmara municipal, repartições de finanças, conservatória ou arquivo de identificação, bem como passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 3609/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina Ferreira, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 53/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pedro Santos Gonçalves, solteiro, trolha, filho de Mário Joaquim Carvalho e de Maria Olímpia Santos, nascido a 3 de Março de 1975, em Mirandela, com última residência conhecida no Bairro dos Peleiros, Mirandela, e ora ausente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, di-

recta ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar passaporte e carta de condução e obter certidões em quaisquer repartições públicas e efectuar quaisquer registos em repartições públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Eiras*.

Aviso de contumácia n.º 3610/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 95/96, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 38/87, de 7 de Julho, redacção da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Fevereiro, o arguido Carlos Alberto Pires Pereira, solteiro, nascido a 8 de Março de 1977, filho de Fernando da Fonseca Pereira e de Maria Isabel Pires Pereira, com última residência conhecida em Eivados, Suções, Mirandela, cessada a declaração de contumácia, por amnistia, e extinto o procedimento criminal, nos termos dos artigos 127.º e 128.º, n.º 2, do Código Penal, em conjugação com o artigo 7.º, alínea *d*), da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3611/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 105/97, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Mirandela, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Fernando Morgado Carvalho, solteiro, filho de Manuel Chaves de Carvalho e de Teresa de Jesus Morgado Pires, nascido a 3 de Agosto de 1978, em Mirandela, e com última residência conhecida em Eixos, Mirandela, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 38/87, de 7 de Julho, redacção da lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 463/98, de 15 de Dezembro, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia do arguido acima identificado, que havia sido declarado por despacho de 6 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 9 de Janeiro de 1998.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Moreira Bandeira Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 3612/2001 — AP. — O Dr. Francisco Paulo Costeira da Rocha, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 9/2000, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Armelim Pinto Lopes, divorciado, gerente comercial, filho de Manuel Lopes e de Maria Pinto, natural da freguesia de Regilde, concelho de Felgueiras, nascido a 12 de Fevereiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2905238, emitido em 18 de Março de 1993, residente na Praceta do Dr. Arménio Caldas, 14, 3.º, E, Vizela, por estar acusado da prática de um crime de violação dos direitos exclusivos relativos a modelos e desenhos, previsto e punido pelo artigo 263.º, alíneas *a*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, e um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal da marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, que foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Francisco Paulo Costeira da Rocha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Armanda Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 3613/2001 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Silva Dias Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montalegre, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 117/00, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Vítor Manuel Bernardes da Costa, casado, serralheiro, nascido a 17 de Maio de 1959, natural da freguesia de Chã, filho de José Teixeira da Costa e de Rosa Bernardes, titular do bilhete de identidade n.º 8325262, com última residência conhecida no lugar da Aldeia Nova, freguesia de Chã, concelho de Montalegre, e actualmente em parte incerta de França, acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras), na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, e documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Silva Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Pereira Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 3614/2001 — AP. — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 180/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Amaral Rosa, filho de João Manuel Coelho Rosa e de Dina Teresa do Amaral Pinheiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 31 de Dezembro de 1974, e com última residência conhecida na Rua das Mães de Água, lote 38, 1.º, direito, Bairro de Zambuja, Amadora, por haver indícios de ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei 89/88, de 5 de Agosto, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por despenalização do procedimento criminal.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 3615/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 101/96, a correr termos neste Tribunal da Comarca de Nazaré, em que é arguido Vítor Ribeiro do Nascimento, natural de Prazeres, Aljubarrota, Alcobaça, nascido a 30 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4320314, emitido em 26 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Sede Carrascal, Prazeres, Alcobaça, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, declarado contumaz, por despacho de 12 de Dezembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi ao mesmo por despacho de 12 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a sua situação de contumácia.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Nuno R. Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ODEMIRA

Aviso de contumácia n.º 3616/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Neves de Sá, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 7/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sotero da Silva Teixeira, solteiro, filho de Justino Teixeira e de Ana Paula da Silva Teixeira, natural da Ilha da Terceira, Açores, nascido a 9 de Setembro de 1970, com última residência conhe-

cida na Rua do Tenente Ferreira Durão, 5, 1.º, direito, em Lisboa, por ter sido acusado de haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. É também decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Neves de Sá*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Fialho Dores*.

Aviso de contumácia n.º 3617/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Neves de Sá, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Odemira, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 7/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder António Lourenço Rocha, solteiro, filho de Manuel Ferreira da Rocha e de Ludovina Faustino Lourenço Rocha, nascido a 4 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10402297, com última residência conhecida na Rua Trinta e Nove, Boa Água, 1, Quinta do Conde, Sesimbra, por ter sido acusado de haver cometido dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração. É também decretada a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Neves de Sá*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Fialho Dores*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3618/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Oeiras, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 1431/95.1TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ramos Silva, filho de Manuel Carlos Ramos Silva e de Ana Bela Rodrigues da Silva, natural de Sintra, nascido a 1 de Setembro de 1972, actualmente residente na Rua de Afonso III, 25, Albufeira, nos quais vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, declarada a cessação de contumácia, por caducidade.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Sílvia Palma Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3619/2001 — AP. — Torna-se público que, encontram-se pendentes neste Juízo, uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 400/97.1GBOER, contra o arguido João Eduardo Gomes Rabaça, nascido a 12 de Julho de 1954, natural de Angola, divorciado, filho de Luís Gomes Rabaça e de Zulmira Amélia Marques Bicho, titular do bilhete de identidade n.º 7260937, emitido em 22 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, Vivenda Nosso Sonho, Cascais, por lhe ser imputado um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, tendo por despacho de 7 de Julho de 2000, sido declarada a contumácia ao arguido, com as seguintes consequências: a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Escrivão-Auxiliar, *Francisco Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 3620/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 6 de Novembro de 2000, proferido no processo comum, colectivo, n.º 25 455/91.9TDLSB, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia ao arguido Mário Augusto Correia Fontes, nascido na freguesia de Massarelos, Porto, nascido a 1 de Abril de 1962, filho de Augusto dos Santos Fontes e de Palmira Magalhães Correia, e com última residência conhecida na Rua da Indústria, 21, 2.º, direito, Lisboa, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cristiana Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3621/2001 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 145/98.5TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel dos Santos Simões, filha de João Martins Simões e de Dília Andrade dos Santos Iria, casado, natural de Coimbra (Sé Nova), actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Teodoro, 6, Santo António dos Olivais, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência e em conjugação com o artigo 217.º do Código Penal, de momento previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o memso por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Dezembro de 2000 — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3622/2001 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 302/97.1TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Fortunato Oliveira, filho de Joaquim Duarte Oliveira e de Beatriz Maria Fortunato, casado, natural de Santarém (Casével), actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. Sá Carneiro, 1, 5.º, frente, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência e em conjugação com os artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bem como bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir

qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Sílvia Palma Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 3623/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no 3.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 15 458/94.3JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel de Vasconcelos Carvalho, nascido a 4 de Outubro de 1954, natural de Albergaria-a-Velha, filho de Atino Lopes de Carvalho e de Maria Emília de Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 2982041, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro José Mourisca, em Albergaria-a-Velha, por estar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Mais faz saber que, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 3624/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 41/97.3 TBOLH, a correr os seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, em que são autor o Ministério Público e arguido António José Martins Coelho, nascido a 23 de Julho de 1964, natural de Quelfes, Olhão, filho de António dos Santos Coelho e de Conceição Lopes Martins Coelho, com última residência conhecida na Rua Nova do Cruz, 16, Olhão, actualmente em parte incerta, acusado pelo crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 2, alínea *d*), e 3, e 299.º do Código Penal, em vigor à data da prática dos factos, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e 203.º e 204.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 4, do actual Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, é declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que, a declaração de contumácia implica para o arguido as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Noélia Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 3625/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 53/00, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos Marques Costa, filho de Américo da Costa e de Maria de Fátima Marques Correia, nascido a 24 de Janeiro de 1972, em Vila Chã, Vale de Cambra, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11353246, e com última residência conhecida em Ossela, Oliveira de Azeméis, actualmente residente em parte incerta, foi acusado da prática, em co-autoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos dos artigos 26.º, 28.º, 29.º e 204.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 12 de Outubro de 2000, proferido nos autos supra referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, segundo a revisão da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e com os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas, e designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 3.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18 de Dezembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Rodrigues de Matos Faria*. — O Escrivão-Auxiliar, *António Caseiro*.

Aviso de contumácia n.º 3626/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 55/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido António Ricardo de Oliveira Lisboa, nascido a 27 de Julho de 1953, em Ovar, filho de António Pereira Lisboa e de Maria Bárbara Oliveira Martins Lisboa, residente na Avenida de D. António Lourenço Peixinho, 264, 1.º, direito, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 2842945, emitido em 26 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz por despacho de 20 de Fevereiro de 1998, foi por despacho de 23 de Janeiro de 2001, cessada a contumácia àquele arguido, artigo 336.º do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Belo Rodrigues de Matos Faria*. — A Oficial de Justiça, *Luísa M. B. M. Oliveira Chaves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 3627/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Cláudia Alfacinha de Matos Neves, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 137/99, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel da Silva, filho de Maria Isabel da Silva, natural de São Pedro, Torres Novas, nascido a 18 de Novembro de 1981, solteiro, estudante, e com última residência conhecida na Rua de São Bartolomeu, 4, Velhelhas, Torres Novas, imputando-lhe a prática, em autoria material, de um crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.ºs 1, alínea *e*), 22.º, n.º 1, e 23.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Claúdia Alfacinha de Matos Neves*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3628/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 39/00, do 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Correia de Oliveira, casado, industrial, nascido a 31 de Outubro de 1942, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António de Oliveira Farto e de Formosinda Correia de Oliveira, residente na Rua de Barão Sabrosa, 180, 2.º, direito, Lisboa, por estar acusado da prática, em co-autoria material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia de 4 de Maio de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 20 de Julho de 1999, Apêndice

n.º 89, por força do disposto no artigo 336.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Cláudia Alfacinha de Matos Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria dos Reis Prino Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3629/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Cláudia Alfacinha de Matos Neves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 23 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 71/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Guerreiro Ferreira, filho de António Manuel Ferreira e de Maria Isabel Guerreiro, natural de Benfica, Lisboa, nascido a 13 de Janeiro de 1963, casado, e com última residência conhecida em Aldeia, Gondarém, Vila Nova de Cerveira, imputando-lhe a prática, em autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 26.º do mesmo diploma, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade para o arguido de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter junto das autoridades públicas, nomeadamente certidão do registo criminal, obtenção ou renovação de bilhete de identidade, de passaporte, de carta de condução, de licença de uso e porte de arma, de licença de pesca, de carta de caçador, de atestado de residência e de livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e quaisquer documentos junto das conservatórias de registo, cartórios notariais e governos civis, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Claúdia Alfacinha de Matos Neves*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3630/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 155/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move a Joaquim Oliveira Cristina, solteiro, nascido a 9 de Março de 1966, em Colos, Odemira, filho de Aníbal Cristina e de Otília Oliveira Dâmaso, e com última residência conhecida na Rua do Vale da Branca, Vale da Catarina, Caranguejeira, Leiria, pela prática, como autor material, do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Dezembro de 1998.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Claúdia Alfacinha de Matos Neves*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Henriques Laranjeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3631/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 32/99, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido José Martins Pereira, casado, filho de Joaquim da Cunha Pereira e de Maria Rosa Martins Ferreira, natural de Vila de Punhe, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 888425, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 495, 1.º, Coimbra, actualmente ausente em parte incerta, acusado da prática de um crime de furto simples na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 296.º do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 203.º do Código Penal de 1995, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este: a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias de que seja titular.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira Alfaiate Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 3632/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 94/98, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Guilherme da Fonseca Gomes, casado, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Oliveira de Azeméis, acusado pela prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi por despacho de 11 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra indicado.

24 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Madalena Augusta P. Caldeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Amália Alves de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3633/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 352/94, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Armando Veloso, filho de Maria da Conceição Veloso, nascido a 22 de Outubro de 1928, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1920707, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente residente na Rua de Eduardo Augusto Silva, 56, traseiras, Águas Santas, Maia, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que o arguido se encontrava desde 26 de Abril de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 1 de Agosto de 1996, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Madalena Augusta P. Caldeira*. — A Oficial de Justiça, *Cidália Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3634/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 74/1999, pendente neste Tribunal da Comarca de Ovar, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Alberto dos Santos Ribeiro, Rua de Machado dos Santos, 502, São João de Ovar, Ovar, nascido a 5 de Outubro de 1962, em Vale de Figueira, São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 6266388-7, pela prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, em concurso real com um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Junho de 1999.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3635/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 27/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel dos Santos Resende, divorciado, pedreiro, filho de António Fernandes Resende e de Isaura dos Santos Teixeira, nascido a 20 de Fevereiro de 1961, natural de Santa Maria da Feira, residente na Rua de Miguel Bombarda, 36, Silves, Algarve, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia que lhe havia sido imposta, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1998, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por o mesmo ter comparecido em juízo.

5 de Fevereiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Madalena Augusta P. Caldeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 3636/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Raul António Oliveira Luz, filho de Diamantino Mendes Coelho da Luz e de Benilde Rodrigues Oliveira, nascido a 11 de Julho de 1962, motorista, casado, natural de Esmoriz, Ovar, residente na Rua de Santa Cruz, 78, Esmoriz, Ovar, por despacho proferido nos autos

de processo comum, colectivo, n.º 171/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a qual foi declarada cessada por despacho de 12 de Fevereiro de 1999, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 3 de Abril de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188/97, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

29 de Janeiro de 2000. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 3637/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 176/00, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, movidos pelo Ministério Público contra os arguidos Carlos Alberto da Silva Machado, divorciado, natural de Borba do Galego, Felgueiras, nascido a 29 de Maio de 1954, filho de Alberto Macedo e de Florinda Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, emitido em 17 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida em Cerrado do Outeiro, bloco 7, entrada 16, 1.º, esquerdo, Paços de Ferreira, actualmente ausente em parte incerta, e Sociedade de Construções Pacense L.da, com sede na Rua do Dr. Queirós Ribeiro, Paços de Ferreira, por se encontrarem indiciados de haverem cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal de 1982, um crime de burla agravada, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1982, um crime de fraude fiscal, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 23.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, sendo actualmente os referidos crimes previstos e punidos, respectivamente pelos artigos 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal de 1995, e 23.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *a*) e *b*), e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foram aqueles arguidos declarados contumazes, por despacho datado de 29 de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal, e para os fins previstos naquele preceito e do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que, tal declaração, para além da suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, implica para os arguidos, ou para qualquer pessoa no seu interesse, as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obterem bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como as respectivas renovações, e obterem outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa PeixotoPereira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3638/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 235/96, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Maria Ribeiro de Oliveira, nascido a 27 de Março de 1964, em Vizela, Guimarães, filho de Ventura de Oliveira e de Maria Ferreira Ferreira, natural de São Miguel, Vizela, Guimarães, com última residência conhecida em Loureiro, Lustosa, Lousada, ao qual foi imputado um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 18 de Maio de 1998, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181/98, de 7 de Agosto de 1998, face à apresentação do arguido.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 3639/2001 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 140/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Cardoso, nascido a 29 de Outubro de 1975, natural da freguesia e concelho de Seia, filho de Maria do Pilar e de José Mário, titular do bilhete de identidade n.º 11899497, actualmente residente na Rua dos Olivais, Quinta do Sirol, Coimbra, por haver cometido um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi por despacho de 25 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia, que fora declarada em 30 de Março de 2000.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lurdes Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 3640/2001 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 28/2000, que o Ministério Público e o ofendido Júlio Alberto Oliveira da Vinha, casado, comerciante, residente na Avenida de Sacadura Cabral, 141, em Penafiel, movem contra o arguido Mário Manuel da Rocha Baptista, casado, comerciante, nascido a 22 de Março de 1952, natural da freguesia de Rans, do concelho de Penafiel, filho de Zeferino Augusto Lopes Baptista e de Maria Flora Soares da Rocha Baptista, titular do bilhete de identidade n.º 2688888, ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3641/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 628/92, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último dos quais com a redacção que lhe foi conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, divorciado, desempregado, nascido a 26 de Fevereiro de 1965, em Moçambique, e residente na Urbanização do Outeiro, lote 3, Fregim, Amarante, foi por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Moreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Pereira Rodrigues Amílcar*.

Aviso de contumácia n.º 3642/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 322/98, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, o arguido Adriano Ferreira Marinho, filho de António Teixeira Marinho e de Maria da Glória Ferreira, casado, construtor civil, nascido a 13 de Julho de 1948, no Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3527580, emitido pelo Arquivo de Identificação de

Lisboa, e residente na Estrada da Circunvalação, 7990, 2.º, direito, frente, Porto, foi por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ramos de Faria*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Alberto Pinto da Silva Magalhães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 3643/2001 — AP. — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 204/99, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel do Carmo Pinto, casado, industrial, nascido a 9 de Setembro de 1962, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, filho de Manuel Pinto Ferreira e de Maria Natividade do Carmo, titular do bilhete de identidade n.º 6592343, emitido em 3 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 63, Tabuaço, foi declarada cessada a contumácia ao arguido supra identificado, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, na redacção revista pelo Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção*. — O Escrivão-Auxiliar, *Rui Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 3644/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria de Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/2000, que o digno magistrado do Ministério Público desta comarca move contra o arguido José António Hernandez Gutierrez, solteiro, filho de Ovaldo Hernandez e de Modesta Gutierrez, natural de freguesia e concelho de Ávila, nascido a 25 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 06563513-A, emitido em 5 de Abril de 1993, por Ávila, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Vale de Lobos, 59, 4.º, esquerdo, Guimarota, Leiria, pronunciado pela prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.º 1, com referência aos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica que sejam anulados os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter certidões, registos criminais ou renovar o bilhete de identidade ou o passaporte.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria de Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

Aviso de contumácia n.º 3645/2001 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 4 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 150/00, pendente no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público (ofendida Distripombal, L.da), move contra a arguida Maria Hermínia Castelo Branco de Vasconcelos, nascida a 26 de Outubro de 1940, filha de José Martins Vasconcelos e de Maria Dores Aires Castelo Branco, natural de São Julião, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 7173392, com última residência conhecida na Praceta de Paiva Couceiro, 3, 4.º, esquerdo, em Lisboa, por se achar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 3646/2001 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 12 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 174/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Oliveira Marques, solteiro, servente, nascido a 18 de Fevereiro de 1973, filho de Casimiro Marques Ferreira e de Elvira da Conceição de Oliveira, natural de Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 11462715, com última residência conhecida na Travessa do Carvalhal, 1, em Almagreira, Pombal, por se achar pronunciado pelo crime de falta de carta de condução, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 3647/2001 — AP. — A Dr.ª Maria João Passos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 28 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 76/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Ventura Agostinho, divorciado, carpinteiro, nascido a 29 de Dezembro de 1965, filho de Carlos Alberto Jardim Agostinho e de Cidália Maria Ventura Agostinho, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9307951, com última residência conhecida na Urbanização do Casal Galego, lote 124, em Charneca, Pombal, por se achar pronunciado pelo crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a impossibilidade de obter e ou renovar quaisquer certidões ou documentos junto de entidades ou repartições públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria João Passos*. — O Oficial de Justiça, *César Lopes de Azevedo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 3648/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 42/00.6TAPPDL, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada contra a arguida Maria de Fátima Aguiar, conhecida também por Maria de Fátima Aguiar Rebelo, solteira, natural da freguesia dos Arrifes, nascida em 15 de Novembro de 1962, filha de José Luís Rebelo e de Maria da Conceição Aguiar, titular do bilhete de identidade n.º 10685678, com a última residência na Rua da Saúde, 85, da freguesia de Arrifes, acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal (condução de veículo em estado de embriaguez), foi aquela arguida declarada contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da mesma, sujeita a termo de identificação e residência, com a consequente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, decretando ainda a proibição da arguida obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Nuno Camilo Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Botelho Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 3649/2001 — AP. — O Dr. Júlio Amorim Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 148/00, a correrem termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Ângelo Silva Rocha, filho de Gavino Edgar

Neto Rocha e de Maria Alice da Silva Lima, nascido a 21 de Março de 1971, em Moçambique, casado, empregado da construção covil, portador do bilhete de identidade n.º 9973976, emitido em 16 de Outubro de 1998, por Viana do Castelo, e com última residência conhecida na Praça da Linha do Vale do Lima, 49, 1.º, esquerdo, Meadela, comarca de Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º, 217.º, n.º 1, e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração, que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem o seguinte efeito: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Júlio Amorim Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3650/2001 — AP. — O Dr. João Augusto Castanho Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alexander Jovanovich Queiroz, nascido a 5 de Dezembro de 1966, em Campinas/SP, Brasil, filho de Carlos Alberto Alves Queiroz e de Natália Jovanovich Queiroz, com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 4990 Ponte de Lima, por haver cometido o crime de burla qualificada, previsto e punido no artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

3 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Augusto Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3651/2001 — AP. — O Dr. João Augusto Castanho Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alexander Jovanovich Queiroz, nascido a 5 de Dezembro de 1966, em Campinas/SP, Brasil, filho de Carlos Alberto Alves Queiroz e de Natália Jovanovich Queiroz, com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 4990 Ponte de Lima, por haver cometido o crime de burla qualificada, previsto e punido no artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

3 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Augusto Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3652/2001 — AP. — O Dr. João Augusto Castanho Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Miguel Ivanof, nascida a 29 de Junho de 1964, em Entre Ljuis/RS, Brasil, filha de Fernando Miguel Ivanof e de Anita Jorge, com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 4990 Ponte de Lima, por haver cometido o crime de burla qualificada, previsto e punido no artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

3 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Augusto Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3653/2001 — AP. — O Dr. João Augusto Castanho Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/00, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Teresa Miguel Ivanof, nascida a 29 de Junho de 1964, em Entre Ljuis/RS, Brasil, filha de Fernando Miguel Ivanof e de Anita Jorge, com última residência conhecida na Rua do General Norton de Matos, 4990 Ponte de Lima, por haver cometido o crime de burla qualificada, previsto e punido no artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz — artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, certidões do registo civil e passaporte.

3 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Augusto Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3654/2001 — AP. — O Dr. Júlio Amorim Pinto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 52/99, a correrem termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Ferreira da Silva, filho de Manuel Ferreira Silva e de Silvina Alves Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Dezembro de 1968, casado, empregado de construção civil, com residência no lugar de Cumieira, freguesia de Atiães, concelho de Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, conjugadamente com o artigo 69.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma, foi declarada cessada a contumácia, por detenção, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e tornada pública por inserção do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 1999.

8 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Júlio Amorim Pinto*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 3655/2001 — AP. — O magistrado judicial do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 353/97.6JAPTM, a correrem termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tito Carlos Teixeira de Figueiredo, solteiro, vendedor, filho de Joaquim da Silva Figueiredo e de Gabriela Maria Paulino Teixeira Figueiredo, natural da Alemanha, nascido a 3 de Abril de 1972, com última residência na Rua de Romeu Correia, 10, rés-do-chão, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3656/2001 — AP. — O magistrado judicial do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal

do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 216/97.5TBPTM, a correrem termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Geraldina Barbosa Silva, casada, filha de Emílio Ferreira da Silva e de Laura Teixeira Barbosa, nascida a 20 de Julho de 1966, com última residência conhecida na Rua 2, 40, Boavista, Portimão, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido no artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi aquela arguida declarada contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3657/2001 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 273/98.7 TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Ângelo Gomes Abrantes, filho de Fernando Proença Abrantes e de Maria Filomena de Assunção Ferreira Gomes Abrantes, natural da freguesia dos Mártires, Lisboa, nascido a 2 de Julho de 1973, residente na Rua de Armando Miranda, lote 3, 8-C, Portimão, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3658/2001 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 890/99.8 TBPTM, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Odete Correia Teixeirinha Rodrigues da Fonseca, nascida a 17 de Março de 1968, natural de Queimadela, concelho de Armamar, filha de Manuel Ferreira Teixeirinha e de Edite dos Santos Correia Damião Teixeirinha, residente em Casal da Serra, lote 96, 8.º, direito, Póvoa de Santa Iria, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3659/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 170/99, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, respectivamente, que o Ministério Público move a Natacha Alexandra Pereira Ribeiro, solteira, nascida em 9 de Março de 1977, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Francisco Manuel Teixeira Ribeiro e de Elisabete Pereira Coelho Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 12058178, residente na Rua de Álvares Cabral, 288, 1.º, 4050-000 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Novembro de 2000.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 3660/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Junho de 1999, exarado nos autos de processo comum n.º 942/93, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, empresário, nascido a 1 de Agosto de 1973, na freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 10145264, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1997.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3661/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira L. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 796/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel de Castro Neves Ribeiro, divorciado, comerciante, nascido a 29 de Agosto de 1955, filho de Jerónimo Ribeiro e de Angelina Castro Nunes, natural de São Cosme, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 3850434, emitido em 24 de Julho de 1998, com última residência conhecida na Travessa de Santo Lói, 65, São Cosme, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira L. Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sara Manuela de Sousa F. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3662/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 380/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Fernandes Pacheco, casado, nascido a 31 de Julho de 1965, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de José Fernando Pacheco e de Aurora Fernandes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 7329176, de 27 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 220, 1.º, direito, Rio Tinto, por ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, apêndice n.º 46, de 21 de Abril de 1999.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Valdemar José Ferreira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3663/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira L. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 38/98, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jesus Alves Camelo, casado, motorista, filho de Humberto José Camelo e de Aida A. Alves Camelo, natural de Angola, nascido a 10 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9841574, emitido em 5 de Novembro de 1993, com última residência conhecida em Lugar da Igreja, 4660 Resende, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 2000.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira L. Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Sara Manuela de Sousa F. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3664/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 80/99, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria do Carmo de Jesus Rocha, divorciada, nascida em 6 de Agosto de 1955, natural de São Julião da Figueira da Foz, filha de Alberto da Silva Rocha e de Ermelinda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4371777, com última residência conhecida na Rua de Fernandes Pegas, 30, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal; actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da mesma e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida após esta declaração. Fica ainda proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 3665/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 664/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Alberto Teixeira Cordeiro, casado, vendedor, filho de Inácio Alberto Cordeiro e de Maria Zulmira Teixeira Osório, natural de Alvites, Mirandela, nascido a 29 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10640309, com última residência conhecida no Edifício Variante, bloco 5, 4.º, esquerdo, Mirandela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª secção, n.º 172, de 26 de Julho de 1996.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins.*

Aviso de contumácia n.º 3666/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 918/94, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Júlia Caldas de Carvalho, divorciada, empresária, nascida a 24 de Setembro de 1954, filha de Henrique de Carvalho e de Rosa da Silva Caldas, natural de Cedofeita, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 3463683, com última residência conhecida na Praça da Corujeira, 162, 4300 Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª secção, n.º 123, de 27 de Maio de 1996.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 3667/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 353/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Deolinda dos Santos Moura, casada, doméstica, nascida a 30 de Novembro de 1930, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Joaquim Simões de Moura e de Emília de Jesus Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1213749, emitido em 4 de Maio de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Caloust Gulbenkian, 201, 1.º, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, em que é acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como única titular.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 3668/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 1-A/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Bruno Miguel Moreira de Sousa, solteiro, nascido a 17 de Novembro de 1978, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António Joaquim Sousa Moreira e de Carolina Moreira Vila Verde, titular do bilhete de identidade n.º 13307387, emitido em 15 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida em Bairro das Campinas, bloco 11, entrada 211, casa 31, Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 14.º, 26.º, 202.º, alínea *e*), e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª secção, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998.

7 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã Auxiliar, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 3669/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 205/98, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Patrícia Bárbara Freitas de Brito Azevedo, solteira, sem profissão, nascida a 1 de Fevereiro de 1976, na Sé, Porto, filha de Francisco José Brito Azevedo e de Maria Júlia Leite Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 10726186, de 16 de Agosto de 1995, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 279, 3.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta Teixeira Cardoso*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Fernanda de O. Vilas Boas*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3670/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 840/92, que o Ministério Público move contra Luís Fernando dos Santos Figueiredo, filho de Fernando Vieira de Figueiredo e de Cesaltina dos Santos, natural de Ceira, Coimbra, onde nasceu a 29 de Março de 1963, com última residência conhecida na Rua da Escola, 84, Vendas de Ceira, Ceira, Coimbra, acusando-o da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data

desta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal) e a emissão de mandados de detenção para prestação do termo de identidade e residência.

24 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 3671/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 23/00, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Manuela Chaves da Silva, natural da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, a 29 de Setembro de 1964, filho de Manuel António Borges da Silva e de Maria Célia Cabo Chaves, portadora do bilhete de identidade n.º 7916172, residente na Rua de Tomás Ribeiro, 343, 4.º, 4450 Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, proferida contra o referido arguido.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3672/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Junho de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 71/91, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Virgílio Raul da Silva André, casado, nascido a 18 de Outubro de 1940, filho de José da Piedade André e de Elvira do Nascimento da Silva Fialho, com última residência conhecida na Rua da Arroteia, 83, 2.º, esquerdo, São Mamede de Infesta, Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 1 de Junho de 2000.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 3673/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 123/00, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Nilson Pereira de Oliveira Viegas, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 14 de Novembro de 1976, filho de Eugénio Castro de Oliveira Viegas e de Alicerce Correia Pires Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10815273, com última residência conhecida no Alto da Chapeleiro, lote 40, Lisboa, ao qual é imputado o crime previsto pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho e Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão Auxiliar, *José Joaquim Soares Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3674/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 642/94, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Carlos de Oliveira Almeida, casado, agricultor, nascido a 1 de Dezembro de 1960, na freguesia e concelho de Sátão, filho de Adelino de Almeida e de Olinda Rosa de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7012685/2, emitido em 13 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cadeia, 13, 3560 Sátão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 13 de Janeiro de 1995.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 3675/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 408/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Fernando Ferreira de Sousa, casado, industrial, nascido em 6 de Janeiro de 1958, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria Elvira Gomes Jardim de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 5020539, residente na Rua de José de Matos, Edifício Platina, 8000 Faro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, determinada por despacho de 30 de Setembro de 1993.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 3676/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 605/97, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pereira da Rocha, casado, abastecedor, nascido no dia 10 de Março de 1952, filho de José da Rocha e de Águeda Pereira, natural de Ramalde, Porto, com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 838, 8.º, B, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de ofensa à integridade física simples, previsto pelo artigo 143.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 3677/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 227/00, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Sandra Trindade Russo, solteira, desempregada, nascida a 12 de Abril de 1976, em Gavião, Portalegre, filha de António José e de Maria Graciete, titular do bilhete de identidade n.º 12041573, emitido em 22 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Portalegre, com última residência conhecida na Rua de Francisco Ventura, Gavião, 7300 Portalegre, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), e § 2.º, 1.ª parte, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 30.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após a presente

declaração (artigo 337.º, citado, n.º 1) e inibição de a mesma obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, cartão de eleitor, número fiscal de contribuinte; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 3678/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 410/95, a correrem termos neste Juízo e Secção contra a arguida Ana Paula Miranda Cerqueira, filha de Afonso Luís de Jesus Cerqueira e de Maria de Lurdes Ferreira Miranda, natural de Massarelos, Porto, onde nasceu a 15 de Novembro de 1966, residente na Rua do Padre Costa, 683, 3.º, esquerdo, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 3679/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 519/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Ferreira Salazar, casado, industrial, natural de Massarelos, Porto, nascido a 17 de Outubro de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 1934309, datado de 13 de Julho de 1988, por Lisboa, filho de Fernando Ermilindo da Silva Salazar e de Rosa de Jesus Ferreira Salazar, residente na Rua do Barão do Corvo, 177, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3680/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 898/97, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Adelaide Machado Fernandes, solteira, doméstica, nascida a 17 de Abril de 1960, em Vila Pouca de Aguiar, filha de João Fernandes e de Isaura Machado, titular do bilhete de identidade n.º 7571383, residente na Rua do Pinheiro, 484, cave, Oliveira do Douro, 4430, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 17 de Maio de 1999.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 3681/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 950/95, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Joaquim Magalhães Alves, casado, encarregado de construção civil, nascido em 1 de Abril de 1948, em Miragaia, Porto, filho de José Alves e de Florinda de Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 3569006/2, emitido em 28 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Z, 1, Bairro do Pontal, 8500 Portimão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 17 de Maio de 1996.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3682/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 294/99, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Joaquim Carlos dos Santos Costa Fernandes, solteiro, natural de Miragaia, Porto, nascido a 27 de Julho de 1973, filho de António da Cunha Fernandes e de Maria da Conceição dos Santos Costa, portador do bilhete de identidade n.º 10739177, emitido em 3 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no Bairro Fernão Magalhães, bloco 10, entrada 166, casa 52, Bonfim, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 15 de Novembro de 1999.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3683/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 883/93, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Arnaldo Nunes Góis, solteiro, encadernador, nascido em 7 de Novembro de 1959, em Massarelos, Porto, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 8666449, emitido em 5 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4100 Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 24 de Abril de 1995.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 3684/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum, singular, n.º 444/92, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Manuel Joaquim Mendes da Silva, filho de António Ferreira da Silva e de Maria Rosa da Silva Mendes, natural de Rio Tinto, Gondomar, onde nasceu a 31 de Julho de 1959, residente na Rua de Frei Gil, 20, bloco 9, 3.º, direito, 4435 Baguim do Monte, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 3685/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 612/92, pendentes na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Carlos Manuel Gonçalves, casado, desempregado, nascido em 15 de Janeiro de 1965, em Oliveira de Azeméis, filho de Fernando Pinheiro Gonçalves e de Maria Manuela da Costa Cesário, residente na Urbanização da Póvoa de Baixo, 184, Beduído, 3860 Estarreja, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, artigos 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Junho de 1993.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3686/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 257/99, que o Ministério Público move contra o arguido Raúl António Pereira Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 10521904, de 31 de Maio de 1990, emitido em Lisboa, solteiro, futebolista, nascido a 19 de Setembro de 1972, natural de Lisboa, filho de José Silva e de Almerinda Santos Ribeiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Ria Pinto Quartim, lote 7, rés-do-chão, esquerdo, Bairro 2 de Maio, Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Novembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Resende Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3687/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 86/00, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Rudy Palácios Fuentes, solteiro, natural de Espanha, nascido a 30 de Dezembro de 1969, com última residência conhecida na Rua da Alameda Fujical, 36, 1.º, direito, São José de São Lázaro, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão de Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 3688/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 345/95, a correrem termos neste Juízo e Secção contra a arguida Maria Joana Jesus Pereira Queirós, divorciada, filha de Fernando Júlio Pereira e de Francisca de Jesus, nascida a 26 de Julho de 1950, natural do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1838092, e residente na Rua de Pedro Ivo, 106, 2.º, Pedrouços, Maia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 3689/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1008/91, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Elói José Leitão, filho de Melquíades Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, nascido a 11 de Junho de 1948, em Angola, e com última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 1411, 2.º, direito, Maia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3690/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 741/96, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido Luís Armando Félix, casado, canalizador, filho de Dorindo da Cunha Félix e de Julieta da Conceição Pascoal, nascido em 24 de Janeiro de 1946, em Carrazeda de Ansiães, Pombal, com última residência no Largo de Joaquim de Magalhães, 1, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3691/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 774/94, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Fernando Bessa Ferreira, casado, industrial, nascido em 15 de Agosto de 1943, natural de Figueiras, Lousada, filho de Joaquim Ferreira e de Emília Coelho de Bessa, portador do bilhete de identidade n.º 3550186, emitido em 22 de Julho de 1987, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente em Além de Cima, Figueiras, Lousada, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho.*

Aviso de contumácia n.º 3692/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 394/98, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Abílio Fernando Alves, solteiro, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 7 de Julho de 1963, filho de Domingos Ribeiro Alves e de Ilda Rodrigues Fernandes Alves, titular do bilhete de identidade n.º 12023496, de 3 de Outubro de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, 94, casa 4, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3693/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 24/98, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pires Santos, filho de Fernando Agostinho dos Santos e de Maria Odete Marques Pires, nascido a 14 de Novembro de 1959, no Lavradio, Barreiro, casado, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Cândido Manuel Pereira, 17, 1.º, direito, Lavradio, Barreiro, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3694/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 84/99, que o Ministério Público move contra a arguida Cândida Manuela Ferreira Domingues Duarte, filha de Honorato Domingues e de Maria Selene Miguéis Ferreira, casada, nascida a 20 de Janeiro de 1969, em Cantanhede, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 180, rés-do-chão, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3695/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal

do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 541/98, a correrem termos neste Juízo e Secção contra o arguido António Pedro Kicanga, solteiro, boxer, nascido em 9 de Agosto de 1968, filho de Maurício Gaieta Kicanga e de Joana Pedro, natural de Luanda, Angola, e residente na Praceta de José Régio, 122, casa 11, rés-do-chão, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3696/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 484/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Isabel Ribeiro Sousa Bastos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de A. Mourisca, 524, 2.º, direito, São João da Madeira, onde lhe é imputado o crime de burla, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3697/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 154/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alcindo Martins Moreira, filho de Torcato dos Santos Moreira e de Fernanda de Sousa Martins, solteiro, nascido a 1 de Junho de 1965, em Massarelos, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Mrão, 82, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3698/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 317/98, que o Ministério Público move contra o arguido António Salvador Magalhães Silva Matos, portador do bilhete de identidade n.º 3010030, divorciado, nascido a 10 de Julho de 1953, filho de António Emílio Silva Matos e de Maria José Ribeiro Magalhães, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de António Enes, 110, 1.º, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Resende Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3699/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 124/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Ferreira Camolino e Sousa, filho de Alberto de Almeida Camolino e Sousa e de Maria do Céu de Miranda Aguiar Ferreira, natural da Covilhã, nascido a 23 de Janeiro de 1948, casado, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estradas das Portas da Piedade, bloco E, lote 10, rés-do-chão, direito, Lagos, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3700/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 42/98, a correrem termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Moreira Sousa, casado, industrial, nascido aos 25 de Maio de 1969, natural de Rebordosa, Paredes, filho de Bernardino Dias de Sousa e de Luzia da Costa Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 9638040, emitido em 2 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Rua de Fernandes Pega, 14-A, Valongo, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3701/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 14/99, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José Cruz Frutuoso Rosinha, filho de José Dias Frutuoso Rosinha e de Avelina Maria Cruz Frutuoso Rosinha, nascido a 6 de Agosto de 1975, em Massarelos, Porto, solteiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Ferrearia, 610, 2.º, frente, Rio Tinto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3702/2001 — AP. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 750/91, que o Ministério Público move contra o arguido Elói José Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 8080733, casado, comerciante, nascido a 11 de Junho de 1948, natural de Angola, filho de Melquíades Oliveira Leitão e de Maria Pita Leitão, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Augusto Simões, 1411, 2.º, direito, na Maia, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3703/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 282/99, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Rodrigues Sá Cordeiro, solteiro, motorista, nascido em 30 de Julho de 1975, natural de Santarém, filho de Manuel António Monteiro Cordeiro e de Maria Regina Rodrigues Sá Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11313717, emitidos em 7 de Outubro e 1994, por Santarém, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Aldeia da Ribeira, Alcanena, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3704/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 409/98, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido António Manuel Oliveira Martins, filho de Rolando Costa Martins e de Silvina Oliveira Barbosa Silva, nascido a 20 de Dezembro de 1967, em Vila Nova da Telha, Maia, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 628, Nogueira, Maia, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3705/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1007/93, que o Ministério Público move contra a arguida Berta Isaura Ferreira Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10078249, casada, doméstica, nascida a 23 de Outubro de 1970, natural de Miragaia, Porto, filha de Cândido de Carvalho Pereira e de Maria de Fátima Jesus Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Baiza, 1193, 1.º, esquerdo, frente, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Resende Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3706/2001 — AP. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 588/93, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Silva Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4487014, de 6 de Junho de 1995, casado, comerciante, nascido a 1 de Junho de 1961, natural de São Julião de Figueira da Foz, filho de António Lopes Serra e de Rosa da Silva Pinto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Senhora do Rosário, lote 7, 1.º, esquerdo, em Leiria, foi declarada caducada a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivã Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3707/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 951/97, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo José dos Santos Miranda, casado, comerciante, filho de Aurélio Nogueira de Miranda e de Maria Alice Ferreira dos Santos, natural de Marinhas, Esposende, nascido a 11 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7823104, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de S. Pedro, 5, Cepães, Esposende, onde lhe é imputado o crime de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3708/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1067/93, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Jorge Manuel Campos Reis, residente na Alameda do Padre Manuel Simões, 235, 7.º, direito, trás, 4760 Vila Nova de Famalicão, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3709/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1040/94, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim dos Santos Silva Moroso, residente na Rua Ribeiro de Sousa, 363, casa 3, Porto, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 3710/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 130/99, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Luiz Bezerra de Amorim, residente na Praceta de Amorim de Carvalho, 163, 4.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, foi declarada caducada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3711/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Marques de Sousa Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 56/98, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público move ao arguido Mário da Rocha Antunes, solteiro, empregado de mesa, filho de José Antunes e de Amélia Pereira Rocha, nascido a 12 de Setembro de 1974, em Rio Douro, Cabeceiras de Basto, residente na Rua do Pinheiro Manso, 817, 9.º, direito, F, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3712/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, colectivo, n.º 81/00, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), a arguida Cláudia Marina Marques da Silva, filha de Nuno Silva Faria e de Maria da Conceição Marques da Silva, solteira, nascida a 23 de Maio de 1981, no Barreiro, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alberto Campos Costa Maia, 503, Maia, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a esta declaração, a ainda a proibição da arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias (registos civil, comercial, predial e de automóveis), nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Queirós*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3713/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001 , proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 189/00, pendentes na 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Ricardo Pinto de Sousa, filho de Gilberto Ferreira de Sousa e de Maria Teresa de Almeida Pinto de Carvalho, natural do Bonfim, Porto, nascido a 20 de Junho de 1973, solteiro, marmorista, titular do bilhete de identidade n.º 11459550, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 5 de Abril de 1989, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 5, entrada 341, casa 32, Porto, ao qual foram imputados dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal. Tal declaração ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo até à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmen do Espírito Santo*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3714/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001 , proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 170/00, pendentes na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel de Oliveira Figueirinhas Pinto, filho de Mário Renato Figueirinhas Lopes Pinto e de Margarida Amélia Vieira Rebelo Oliveira Figueirinhas Lopes Pinto, natural de Ramalde, Porto, nascido a 27 de Março de 1957, divorciado, professor (desempregado), portador do bilhete de identidade n.º 3467789, emitido a 10 de Março de 1997, no Porto, com última residência conhecida na Rua de Pedro Homem de Melo, 409, 6.º, direito, Porto, ao qual é imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, dois crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, até à sua apresentação ou detenção, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados, após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e a carta de condução, de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisitos de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades e repartições públicas.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Lúcia Loureiro de Abrantes.*

Aviso de contumácia n.º 3715/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 2001 , proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 63/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Sousa Moreira, casado, nascido em 16 de Maio de 1966, natural de Nevogilde, Porto, filho de António da Mota Pinto Moreira e de Albina Lurdes Oliveira de Sousa, e com residência na Rua do Jornal de Notícias, 582, rés-do-chão, esquerdo, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, por despacho de 9 de Junho de 1999.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3716/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 105/97, que o Ministério Público move a José Santos Carreira, titular do bilhete de identidade n.º 7597498, emitido a 10 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 16 de Outubro de 1941, natural da freguesia de Valado dos Frades, do concelho da Nazaré, filho de Jacinto de Sousa Carreira e de Jesuína Maria dos Santos, residente no Largo da Costa, Alfena, Ermesinde, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia que tinha sido decretada a 18 de Novembro de 1998.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 3717/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 45/98, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra José Manuel Pinto Pipa, casado, nascido a 2 de Novembro de 1960, natural de Sesimbra, titular do bilhete de identidade n.º 5586960, emitido a 16 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Pereira Pipa e de Maria Amália Pinto Pipa, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 6, 1.º, direito, 2970 Sesimbra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação, em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 3718/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 109/00, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move à arguida Antónia Luísa Miranda, filha de Miguel Marcelino Miranda e de Maria Irene Ferreira, divorciada, nascida a 20 de Julho de 1952, em Torre de D. Chama, Mirandela, portadora do bilhete de identidade n.º 9537128, com última residência conhecida na Rua de Teixeira Pascoais, 207, 4.º, direito, Matosinhos, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e, ainda, a proibição de a mesma poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 3719/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 100/00, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel do Vale Moreira da Silva, casado, nascido a 21 de Abril de 1961, natural da Póvoa de Varzim, do concelho da Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 8508984, emitido a 25 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Manuel Moreira da Silva e de Maria Arminda do Vale, com última residência conhecida na Rua de Alves Anjo, lote 33, Regufe, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação, em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Ramos da Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 3720/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juí-

zo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 80/95, pendentes no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Henrique Saraiva Cardoso, solteiro, nascido a 10 de Fevereiro de 1971, natural de Argivai, do concelho da Póvoa de Varzim, titular do bilhete de identidade n.º 10212246, emitido a 30 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Henrique Vidal Cardoso e de Ana Evaristo Saraiva, com última residência conhecida no Bairro Nova Sinta, 35, 4490 Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz — artigos 335.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores do processo até à sua apresentação, em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Ramos da Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 3721/2001 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, singular, n.º 28/00, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Morim Areias, nascido a 27 de Janeiro de 1967, natural de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, filho de Manuel Gomes Areias e de Florinda Morim Novo, portador do bilhete de identidade n.º 8608055, com última residência conhecida na Rua dos Pilotos, 37, casa 3, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por o arguido ter cometido um crime de ofensa à integridade física e um crime de furto, previstos e punidos pelos artigos 143.º, n.º 1, e 203.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter ou renovar bilhete de identidade, obter certificado do registo criminal e outros documentos, bem como certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3722/2001 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 36/00, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Virgílio de Oliveira Vaz Vieira, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1965, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Francisco Maciel Vaz Vieira e Ana de Oliveira Marques Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 7002932, com última residência conhecida no Lugar de Paranho de Areia, bloco A, 3.º, M, A-ver-o-Mar, Póvoa de Varzim, por o arguido ter cometido um crime de falsificação de documento e burla qualificada, previstos e punidos nos artigos 256.º, n.º 1, alínea *c*), e 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter ou renovar bilhete de identidade, obter certificado do registo criminal e outros documentos, bem como certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3723/2001 — AP. — Torna-se público que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 52/00, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Dias Garcia, nascido a 28 de Maio de 1961, natural de Braga, filho de Joaquim Gabarras Garcia e de Rosa Dias, portador do bilhete de identidade n.º 7600311, com última residência conhecida na Rua de Antero de Quental, 153, Mariadeira, Póvoa de Varzim, por o arguido ter cometido um crime de falsificação de documento e detenção de munições proibidas, previstos e punidos nos artigos 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, e artigo 275.º, n.º 3, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, punido pelos artigos 75.º, n.os 1 e 2, e 76.º do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter ou renovar bilhete de identidade, obter certificado do registo criminal e outros documentos, bem como certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 3724/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/00, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Oliveira Barros, solteiro, nascido a 29 de Dezembro de 1969, natural da freguesia de Vila Chã, concelho de Vila do Conde, filho de Fernando da Hora Barros e de Maria das Dores dos Santos Oliveira, com última residência conhecida na Rua do Sol, 186, Vila Chã, Vila do Conde, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3725/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 145/00, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move ao arguido Carlos José Gonçalves Lopes, solteiro, nascido em Machio, Pampilhosa da Serra, com última residência conhecida na freguesia de Santo António do Toujal, concelho de Loures, ou na Rua da Caratina, Formões, Loures, ao qual é imputada a prática de um crime de infracção à Lei do Serviço Militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 3726/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 151/96, pendentes no Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Vilar, solteiro, cozinheiro, filho de José Gonçalves Vilar e de Maria Rita Oliveira Galante, natural de Terroso, nascido a 26 de Janeiro de 1966, residente em Terroso, Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 212.º, n.º 1, e 153.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Maio de 1997.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 3727/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 73/95, que o Ministério Público move a Orlando Torres Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1953824, emitido a 26 de Abril de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 2 de Julho de 1939, natural da Póvoa de Varzim, filho de Carlos Francisco Ferreira e de Maria Amélia Martins Torres, residente na Praça dos Combatentes, bloco 5, 5.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 13 de Janeiro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia que tinha sido decretada a 19 de Março de 1999.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 3728/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 62/00, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move ao arguido Veríssimo Augusto Barbosa dos Santos, filho de Henrique dos Santos e de Alcinda da Silva Barbosa, casado, comerciante, nascido a 9 de Janeiro de 1945, em Barcelos, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 2902303, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 531, 4.º, direito, frente, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 313.º e 314.º, alínea *c*) do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelos artigos 22.º, 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 3729/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 7 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5/01, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Moreira Leal Soares, casada, nascida a 27 de Maio de 1969, natural da freguesia de Vairão, concelho de Vila do Conde, filha de Joaquim da Costa Leal e de Maria Gonçalves Moreira, com última residência conhecida na Rua da Estrada Velha, 850, 1.º, esquerdo, Areia, Árvore, Vila do Conde, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, e caduca logo que a arguida se apresentar ou for detida.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Ramos Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3730/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/00, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Manuel Costa Ferreira, solteiro, nascido a 23 de Maio de 1968, natural da freguesia de Junqueira, concelho de Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 8435618, emitido em 13 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Joaquim Lopes Ferreira e de Ana dos Santos Batista da Costa, com última residência conhecida na Rua da Ponte, 393, Junqueira, Vila do Conde, por haver cometido o crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 3731/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo Tribunal da Comarca do Sabugal, correm termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 35/00, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Mesquita Beira, divorciado, pintor de automóveis, nascido a 10 de Janeiro de 1952, natural de Peroviseu, Fundão, filho de António Borrego e de Celeste Maceiras Mesquita, titular do bilhete de identidade n.º 4187077-8, emitido em 23 de Junho de 1998, e com última residência conhecida na Rua da Praça, 4, Peroviseu, Fundão, por se encontrar acusado de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, um crime de falsidade de depoimento, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 13.º, n.ºs 1 e 3, do Código da Estrada, implicando tal declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pires Pina*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3732/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 154/91, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, nascido a 11 de Setembro de 1937, casado, comerciante, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, natural de Montelavar, Sintra, com última residência conhecida no Largo do Prof. Almirado L. Pernapires, Macieira, 9, 1.º, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, emitido em 3 de Fevereiro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido, em autoria material, na forma consumada, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Dezembro de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer ser-

viço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Lucília dos Santos Ribeiro Dias Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 3733/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 308/98, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Pinto de Oliveira Campos, casado, nascido a 22 de Fevereiro de 1966, filho de Joaquim Moreira de Oliveira Campos e de Rosa Maria Pinto, natural de Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua da Cruz, 286, 2.º, direito, Porto, acusado de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, foi por despacho de 26 de Janeiro de 2001, o referido arguido declarado contumaz, nos autos supra indicados, declaração que tem como efeitos a passagem de mandado de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Cristina Lima Ramos de Castro Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Oliveira Portal*.

Aviso de contumácia n.º 3734/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 444/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Sá Campos, divorciado, canalizador, nascido a 1 de Março de 1959, filho de Alberto Ferreira Campos e de Zélia Sá dos Reis, natural de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5402852-3, emitido em 16 de Julho de 1999, residente na Rua dos Bombeiros Voluntários, 53, Santa Maria da Feira, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), da versão originária do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi por despacho de 12 de Outubro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia do arguido supra indicado.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3735/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 128/89, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António de Sousa, nascido a 5 de Outubro de 1939, em Milheiros de Poiares, Santa Maria da Feira, filho de Armindo de Sousa e de Maria da Conceição, residente no lugar do Monte, Couto, Cucujães, Oliveira de Azeméis, foi por despacho de 30 de Novembro de 1999, declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Azevedo Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3736/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 288/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Gil Neves da Fonseca, casado, revestidor da construção civil, nascido a 5 de Novembro de 1950, em Santa Maria da Feira, filho de Manuel José da Fonseca e de Ermelinda Pedrosa das Neves, com última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, Calvário, Lourosa, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3737/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 288-A/95, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Ferreira de Pinho, casada, doméstica, nascida a 16 de Fevereiro de 1950, em Santa Maria da Feira, filha de José Alves de Pinho e de Zulmira Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de 9 de Julho, Calvário, Lourosa, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3738/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 2235/91, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Alírio Manuel Abelha Costa, solteiro, fotógrafo, nascido a 28 de Dezembro de 1960, em Angola, filho de Manuel Dinis Costa e de Maria Angelina Lopes Abelha e Costa, com última residência conhecida na Praça do Dr. Alvim, bloco B-2, 3.º, direito, Cavaco, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3739/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 434/97, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, nos quais são autor o Ministério Público e arguida Helena Maria Lopes Leite, solteira, desempregada, nascida a 24 de Junho de 1972, em Angola, filha de Fernando Cardoso Rodrigues Leite e de Adélia Rocha Lopes Rodrigues Leite, residente na Rua dos Portelas, 91, Avintes, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 11185887, emitido em 1 de Setembro de 1993, acusada pela prática, em autoria material, na forma consumada, de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e porque foi julgada válida a desistência de queixa apresentada e extinto o procedimento criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que a mesma se encontrava.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Alberto Barbosa Ferreira de Pinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete da Silva Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3740/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 291/97, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Santos Faria Dias, casada, doméstica, nascida a 10 de Novembro de 1947, em Lisboa, filha de António Joaquim Faria e de Maria do Céu Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, Seixal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3741/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 125/98, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Santos Faria Dias, casada, doméstica, nascida a 10 de Novembro de 1947, em Lisboa, filha de António Joaquim Faria e de Maria do Céu Ferreira dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 3, 5.º, direito, Paivas, Seixal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 3742/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 222/95, que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido Ricardo José Carvalho Alexandre, solteiro, nascido a 24 de Julho de 1972, residente em Jardim de Cima, Santarém, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho datado de 9 de Outubro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho datado de 15 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 9 de Abril de 1997.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sandra Margarida Perdigão.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 3743/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 432/99, pendente nesta comarca contra o arguido Alcino da Cruz Genebra Luís, casado, vendedor, nascido a 18 de Julho de 1955, natural de São Vicente de Paul, Santarém, filho de João Luís e de Perpétua da Piedade da Cruz Genebra, com última residência conhecida na Praceta de Eduardo Rosa Mendes, 2, 4.º, esquerdo, em Santarém, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira.*

Aviso de contumácia n.º 3744/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 203/97, pendente nesta comarca contra os arguidos Totolic Bernardo, filho de Totolic Sava e de Totolica Eugénia, nascido a 6 de Setembro de 1971, natural de Lucoj, Roménia, e Daniel Emancipatul, filho de Florim Emancipatul e de Hermínia Emancipatul, natural de Bucareste, Roménia, e ambos com última residência conhecida na antiga camarata da polícia de segurança publica, no Poço do Bispo, Lisboa, por haverem cometido, cada um deles, um crime de furto simples na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3745/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 128/00, pendente nesta comarca contra o arguido António José Marques Costa Guarita, solteiro, nascido a 14 de Maio de 1962, natural de Alpiarça, filho de António da Costa Guarita e de Maria Rosa Marques da Costa Guarita com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, n.os 39-41, em Alpiarça, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3746/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 656/97, pendente nesta comarca contra o arguido José Faria Martins, casado, nascido a 14 de Maio de 1958, natural de Louriçal do Campo, Castelo Branco, filho de Américo Martins da Mónica e de Maria Madalena Faria dos Santos, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 63, 1.º, direito, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3747/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 513/97, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Assunção Henriques, nascido a 4 de Junho de 1960, natural de Marvila, Santarém, filho de Manuel da Piedade Henriques e de Rosa da Assunção Henriques, com última residência conhecida na Vivenda Laranjeira, Senhora da Guia Vale de Estacas, Santarém, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 22 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido, a anulabilidade dos negócios jurídicos do mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3748/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 325/96, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Marcolino Rosa Parreira dos Santos, divorciado, industrial, nascido a 11 de Julho de 1944, natural de Amiais de Baixo, Santarém, filho de Augusto dos Santos e de Maria Rosa Parreira, e actualmente residente na Rua de Branca Lucas, Amiais de Baixo, Santarém, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido, situação essa determinada por despacho datado de 17 de Fevereiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1997, AP 48, folhas 53.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3749/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Gomes da Conceição Escapa, solteiro, carpinteiro de cofragem, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, nascido a 18 de Agosto de 1975, filho de Rui Manuel da Conceição Escapa e de Laurinda Gomes Viegas, residente na Rua do Moinho, 39, Montes Velhos, Aljustrel, titular do bilhete de identidade n.º 1134906, foi em 30 de Janeiro de 2001, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a esse arguido.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3750/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 118/00, pendentes neste Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, e 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Madeira Ceia, casado, vendedor, nascido a 21 de Janeiro de 1957, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Leovegildo Augusto Ceia e de Sara de Jesus Madeira Ceia, com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 2, 6.º, esquerdo, Quinta do Janeiro, Laranjeiro, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado como autor de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 a 3, e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 6 de Fevereiro de 2001, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e o impedimento para o mesmo de obter ou renovar, junto de qualquer serviço administrativo, o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução e o cartão de contribuinte e certidões ou registos.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filipa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3751/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 149/98, pendente no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Amaral Tavares Carvalho, casado, gerente, nascido a 21 de Outubro de 1934, filho de Mário Tavares Carvalho e de Celeste Amaral Tavares Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 365554, com última residência conhecida na Rua de D. José d'Avilez, lote 3, bloco B, 3.º, B, Quinta da Gandarinha, em Cascais, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.ºs 1 a 3, e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo e implicando a presente declaração, durante a sua vigência, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e o impedimento para o mesmo de obter ou renovar, junto de qualquer serviço administrativo, o bilhete de identidade, ou passaporte, a carta de condução e o cartão de contribuinte e certidões ou registos.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Duarte*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3752/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 374/91, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Altino Manuel Machado dos Reis, divorciado, filho de Artur Manuel da Costa Reis e de Maria Amélia Azevedo Machado, natural de Santo Tirso, nascido a 21 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6652613, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 230, Areias, Santo Tirso, encontrando-se acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3753/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi julgada caduca a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Manuel António de Sousa Chicharro, casado, comerciante, filho de António Ernesto Chicharro e de Maria Olinda, nascido a 3 de Maio de 1939, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1089122, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua A, lote 6, 1.º, esquerdo, Quinta das Palmeiras, Mem Martins, Lisboa, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e seu actual artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 55/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Manuel do Couto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3754/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 234/99.9, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria de Sousa Oliveira, filha de António Américo Machado Oli-

veira e de Maria de Sousa Leitão, nascida a 13 de Setembro de 1967, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8043290, e com última residência conhecida na Rua do Lago, 85, Vermoim, Maia, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data da sua prática, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que a arguida se apresentar em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar termo de identidade e residência, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de a mesma de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novauis Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 3755/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 276/98.1, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel de Sousa Vieira Cabeça, filho de Inocêncio Libânio Flores Cabeças e de Emília Pereira de Sousa, nascido a 4 de Dezembro de 1967, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 8062752, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 42, Moura, Trofa, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 8.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 207.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a emissão de mandados de detenção para prestar termo de identidade e residência, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Manuel do Couto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 3756/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, foi julgada caducada a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido António Augusto Sena Soares, casado, filho de Joaquim Augusto Almeida Soares e de Maria Amélia Monteiro Sena, nascido a 8 de Abril de 1955, natural de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7291938, com última residência conhecida em Coqueda, Paços de Ferreira, ao qual é imputada a prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum, singular, n.º 119/94 (que teve o processo n.º 235/93, do 1.º Juízo, 2.ª Secção), e que se encontram juntos aos autos de processo n.º 63/94, deste Juízo, que lhe move o Ministério Público.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Sousa Costa Novais Penha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3757/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 7/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Augusto Santos Seromenho, casado, vendedor, filho de Armandino de Jesus Seromenho e de Maria Alice dos Santos, nascido a 24 de Agosto de 1971, em França, titular do bilhete de identidade n.º 10943011, residente na Rua do Corpo de Deus, 42, 2.º, Coimbra, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, e por despacho proferido em 10 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3758/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 2769/93, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Faria Bento, solteira, doméstica, filha de Manuel Viana da Costa Bento e de Maria da Conceição Santos Faria, nascida a 12 de Agosto de 1969, em Miragaia, Porto, titular da Cédula n.º 185347, residente na Rua do Tenente Ferreira Durão, 19, 2.º, direito, Lisboa, e por despacho proferido em 24 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Beltran Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3759/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 51/2000, que o digno agente do Ministério Público pelo 3.º Juízo desta comarca move contra o arguido Ilídio Miguel da Costa Almeida, solteiro, operário filho de Almiro Ribeiro e de Nisa Pinto Costa, natural e residente no lugar de Rebordões, Cucujães, Oliveira de Azeméis, nascido a 20 de Agosto de 1971, por estar acusado de haver praticado, em autoria, crimes de furto e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1, 225.º e 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, em virtude de o arguido se encontrar presentemente detido, por despacho proferido em 25 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2000.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Maria Espinho Venade*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Cabral Lourenço da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3760/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 66/2000, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fulgêncio Lopes Rodrigues Neto, casado, desempregado, filho de António de Pinho Rodrigues Neto e de Eugénia Lopes Silva Neto, nascido a 26 de Dezembro de 1970, natural de São João da Madeira, com última residência conhecida na Rua do Espadanal, 451, 3.º, esquerdo, São João da Madeira, por se encontrar acusado de haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis de Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 3761/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 74/2000, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Efoa Ondoa Aurelien Olivier, jogador de futebol profissional, nascido a 18 de Maio de 1972, filho de Ondoa Efoa Quentim e de Essengue Claire, natural de Camarões, titular do passaporte n.º 93-198003, com última residência conhecida na Avenida de Matemático Pedro Nunes, 43, São João da Madeira, por se encontrar acusado de haver cometido, em co-autoria, o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo, com as seguintes consequên-

cias: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3762/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 74/2000, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Foé Ondoa Goldefroy Louis Marie, jogador de futebol profissional, nascido a 31 de Agosto de 1978, filho de Ondoa Efoa Quentim e de Essengue Claire, natural de Camarões, com última residência conhecida nos Caminhos de Galinheiros, Vila Nova, Praia da Vitória, Açores, por se encontrar acusado de haver cometido, em co-autoria, o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo, com as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso de contumácia n.º 3763/2001 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do único juízo do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 58/98, da única secção do único juízo, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Monteiro, solteiro, nascido a 26 de Dezembro de 1976, em Tondela, titular do bilhete de identidade n.º 12116544, emitido em 16 de Junho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Viseu, filho de Emílio Jimenez Jimenez e de Maria da Silva Monteiro, com última residência conhecida em Deguimbra, Teivas, São João de Lourosa, Viseu, acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, declarado contumaz por despacho de 29 de Janeiro de 1999, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 29 de Janeiro de 2001, proferido nos presentes autos.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

Aviso de contumácia n.º 3764/2001 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 102/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Iva Maria Mendes Caires Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 11183775, casada, nascida a 13 de Setembro de 1973, filha de José de Caires e de Fátima Mendes Sousa, natural da freguesia de Caniço, Santa Cruz, onde teve a sua última residência conhecida nesta região ao sítio dos Moinhos, Caniço, Santa Cruz, onde teve a sua última residência nesta região ao sítio dos Moinhos-Caniços-Santa Cruz e actualmente está ausente em parte incerta, por a mesma haver cometido um crime de produtos alimentares avariados, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 1, alínea *c*), e 82.º, alínea *c*), do contumaz, 28/84, de 20 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

Aviso de contumácia n.º 3765/2001 — AP. — A Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 91/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Rodrigues Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 10465775, solteiro, nascido a 10 de Setembro de 1969, filho de Augusto José Ferreira e de Maria Freitas Rodrigues, natural da Venezuela, onde teve a sua última residência conhecida nesta região ao sítio da Falca de Baixo, Boaventura, e actualmente está ausente em parte incerta, por o mesmo haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Pedro Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *José Drumond*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3766/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 776/95.5GCSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Manuel Quedas Matias, filho de João Manuel Matias e de Ana Maria Magalhães Quedas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Maio de 1971, solteiro, bate-chapas, titular do bilhete de identidade n.º 10084013, emitido em 15 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Projectada Casal da Serra, Vivenda Rosa Maria, 2.º, esquerdo, Porto da Paiã, Pontinha, Loures, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 15 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3767/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 952/95.0PBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rodolfo Pereira Amaral, filho de Joaquim Augusto Amaral e de Maria Alice Pereira Lopes, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 29 de Junho de 1965, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 9528100-2, emitido em 15 de Abril de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Minho, 36, rés-do-chão, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, pela prática de um crime de furto qualificado, à data dos factos, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *g*), e 2, do Código Penal (redacção de 1982), por despacho de 15 de Dezembro de 2000, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais

e administração fiscal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3768/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Gomes Duarte Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 174/93.5PBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Ricardo da Piedade Miguel, filho de Manuel Francisco Miguel e de Maria Helena da Conceição Piedade Miguel, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 19 de Dezembro de 1973, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10656180, emitido em 16 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta do Meio, Rua Dois, lote 2, Sines, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal (redacção de 1982), foi o mesmo por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3769/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 93/95.0PASXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albertino Duarte Franco, filho de Júlio Duarte e de Maria Mendes Rodrigues, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Dezembro de 1965, casado, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 12345713-0, emitido em 14 de Abril de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, 8, 5.º, esquerdo, Cruz de Pau, Amora, Seixal, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, e 292.º do Código Penal, e de uma contra-ordenação, prevista e punida, pelo artigo 124.º do Código da Estrada, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3770/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 369/94.4PBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Ribeiro Abrantes, filho de João José Rodrigues Abrantes e de Ana Maria Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10148811, emitido em 15 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Batista de Carvalho, 19, cave direita, Feijó, Almada, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após a presente declaração e a proibição de o arguido obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal, e, ainda, a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3771/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 282/93.2TA, que o Ministério Público nesta comarca pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, move contra o arguido João Paulo Gonçalves Martins Ramos, casado, gerente comercial, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio Ramos, nascido a 21 de Maio de 1961, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6296799, e residente na Rua de Aurélia de Sousa, 1, 1.º, esquerdo, Torre da Marinha, Seixal, por douto despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3772/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 105/95.8TASXL, que o Ministério Público nesta comarca pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, move contra o arguido Vítor José Romero, solteiro, filho de Manuel Romero e de Joaquina Glória da Conceição, nascido a 14 de Janeiro de 1960, em Santa Maria, Estremoz, titular do bilhete de identidade n.º 7543991-3, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Matias, lote 52, rés-do-chão, esquerdo, Lage, Oeiras, por douto despacho de 18 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Mria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3773/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 261/95.5GASXL (7), a correr termos pelo 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Gonçalves Lopes, nascido a 8 de Agosto de 1950, filho de João Gonçalves Lopes e de Regina Fábia dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 47091791-1, emitido pelo Arquivo

de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa de José Estevão, 66-A, Botequim, Charneca da Caparica, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3774/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 3516/92, a correr seus termos pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido Jorge Alexandre Almeida Catarino, filho de Verginal Gonçalves Catarino e de Celeste de Jesus de Almeida Catarino, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 12 de Agosto de 1968, solteiro, serralheiro, e residente na Rua do Professor José Maria Vinagre, 23, Amora, Seixal, por ter cometido um crime de furto qualificado sob a forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º e 296.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, tendo sido decretada por despacho de 25 de Outubro de 1995.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3775/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 216/96.2TASXL (1), que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Júlia Sobral Lúcio Rodrigues, natural da Charneca, Lisboa, nascida a 20 de Julho de 1965, filha de José Pinto Lúcio e de Maria de Jesus Freizinho Sobral Lúcio, titular do bilhete de identidade n.º 7368401, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, lote 6, 3.º, C, Fonte da Pipa, Camarate, Loures, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para a arguida: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3776/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 208/96.1TASXL (2), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Garcia e Silva, natural de Angola, solteiro, nascido a 30 de Outubro de 1969, filho de António José da Silva e de Susana Fernandes Garcia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Esperança, 69, 2.º, Lisboa, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3777/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 591/96.9GCSXL (4), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Silva Simões, natural de Penha de França, Lisboa, nascido a 1 de Fevereiro de 1966, filho de Luís Manuel das Neves Almeida Simões e de Lucinda Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9514247, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, 18, 1.º, C, Miratejo, Corroios, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3778/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 51/98.3JASTB (3), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Alberto Soares Rodrigues Pereira, filho de Alberto Rodrigues Pereira e de Maria Helena de Oliveira Soares Pereira, natural de Lisboa, nascido a 27 de Agosto de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2332590, emitido em 10 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 2, 1.º, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, pela prática de um crime de burla simples e de falsificação, previstos e punidos pelos artigos 217.º, n.º 1, e 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3779/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 597/96.8TASTB (8), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcelino Joaquim Prudêncio Cabeça Vieira, filho de Olímpio Carlos Vieira Prudêncio e de Josefa Fátima Vieira Cabeça, natural de Santiago Maior, Beja, nascido a 26 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5062074, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Maria Auxiliadora, 84-A, Évora, pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões

ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Guerreiro Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aldina Borges*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÃ

Aviso de contumácia n.º 3780/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/90, do Tribunal da Comarca da Sertã, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, casada, industrial, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes, nascida a 8 de Outubro de 1943, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, e residente em São Bartolomeu de Messines, 434-E, Cumeada, São Bartolomeu de Messines, titular do bilhete de identidade n.º 1088600, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1991, por a arguida se ter apresentado em juízo, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — O Escrivão-Adjunto, *Heitor da Silva Farinha*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3781/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 876/96.4TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Cabeça Vieira, casada, doméstica, nascida a 5 de Junho de 1958, natural da Sé, Beja, filha de José Inocêncio Formosinho Flores e de Ermelinda Rosa Cabeça, titular do bilhete de identidade n.º 6858903, emitido em 24 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Tomás Marques da Mata, rés-do-chão, esquerdo, Quinta da Boa Hora, Arrentela, Seixal, foi declarada cessada, por apresentação, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 19 de Setembro de 1997.

18 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3782/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Julho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3158/95.5TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Barradas Caldeira, solteira, nascida a 20 de Outubro de 1968, natural de São Sebastião, Setúbal, filha de Joaquim José Caldeira e de Rosália Maria Barradas Bilo Caldeira, titular do bilhete de identidade n.º 8540764, emitido em 13 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Joaquim Granjo, 21, 1.º, esquerdo, Setúbal, foi declarada cessada, por prescrição, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 17 de Fevereiro de 1998.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3783/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Julho de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2596/95.8TASTB, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 11 de Outubro de 1974, natural da República Popular de Angola, filho de Filipe Lukoki e de Maria Mafuta, titular do bilhete de identidade n.º 16143735, emitido em 2 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Esperança, 69, 2.º, Lisboa, foi declarada cessada, por prescrição, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 18 de Fevereiro de 1997.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3784/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1768/93, pendentes no 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio César António dos Santos Bernardo Monteiro Macedo, divorciado, bancário, nascido a 28 de Fevereiro de 1951, natural da Guiné, filho de Agnelo António Monteiro de Macedo e de Mafalda dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 8662977, emitido em 5 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Américo Durão, lote 13, letra B, 2.º ou 3.º direito, Olaias, Lisboa, foi declarada cessada, por prescrição, a situação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 23 de Novembro de 1994.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3785/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 31/94, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Artur Medeiros de Oliveira, casado, engenheiro técnico, nascido a 30 de Agosto de 1951, natural da Cedofeita, Porto, filho de Artur de Oliveira e de Nadir da Conceição Medeiros, titular do bilhete de identidade n.º 3556938, com última residência conhecida na Rua de Almeida Garrett, 4, Bairro da Paixão, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 15 de Maio de 2000, proferido nestes autos, cessada a situação de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 3786/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 81/92, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Rogério José Canas, solteiro, montador, nascido a 30 de Março de 1948, natural de São Julião, Setúbal, filho de Baltazar Canas e de Deolinda Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 7497849, com última residência conhecida junto à Casa Branca, no Casal das Figueiras, em Setúbal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de atentado ao pudor, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi por despacho de 24 de Maio de 2000, proferido nestes autos, cessada a situação de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cardoso Bernardes*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Sequeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3787/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum registado sob o n.º 3186/94.8TASTB, pendente neste 2.º Juízo, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Manuel Ferreira Duarte, casado com Maria da Conceição Duarte, gerente da Metil — Sociedade de Metalização Invicta, L.da, com sede no Monte de São Gens, Senhora da Hora, Matosinhos, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, exarado nos autos acima indicados, foi julgada cessada a situação a situação de contumácia

em que o arguido supra identificado se encontrava, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigos 120.º do actual Código Penal, e 118.º e 119.º do Código Penal de 1982, e por força do n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, situação essa que havia sido proferida por despacho de 18 de Outubro de 1996, e publicada no *Diário da República*.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu M. Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 3788/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo n.º 1241/95.6TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Semedo Pereira, solteiro, nascido a 27 de Julho de 1976, filho de Aponino Gomes Pereira e de Antonina Gomes Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, titular do bilhete de identidade n.º 11401742, emitido em 19 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Francisco Fernandes, lote 5-D-42, em Setúbal, foi proferido despacho, datado de 4 de Julho de 2000, a declarar cessada a contumácia.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão-Auxiliar, *Joaquim Santana*.

Aviso de contumácia n.º 3789/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 2493/96.0 TASTB, a correr termos no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Miguel da Costa Andorinha, casado, filho de Francisco Ferro Andrade Andorinha e de Maria Edite Pinto da Costa, natural de Setúbal, nascido a 6 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10696640, com última residência conhecida na Rua dos Freixos, 5-A, Bairro da Liberdade, Setúbal, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal de 1982, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, em consequência do que foi decretada a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por aquele, bem como a proibição em obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão-Auxiliar, *Joaquim Santana*.

Aviso de contumácia n.º 3790/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Albuquerque, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo n.º 2870/94.0TASTB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Pereira dos Santos Figueiredo, divorciado, nascido a 8 de Fevereiro de 1957, filho de Celestino Vitorino Lourenço de Figueiredo, natural do Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5042406-8, emitido em 19 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Adens Bermude, lote 249, 8.º, D, em Chelas, Lisboa, foi proferido despacho, datado de 4 de Julho de 2000, a declarar cessada a contumácia.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão-Auxiliar, *Joaquim Santana*.

Aviso de contumácia n.º 3791/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 547/94.6 JASTB, a correr termos no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Sabrosa Vasconcelos, solteiro, filho de Eduardo Luís Sales Henriques de Vasconcelos e de Maria Alice Cochat Sabrosa de Vasconcelos, natural de Lourenço Marques, Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 4917520, com última residência conhecida na Rua do Tenente Valadim, 4, 1.º, esquerdo, Cascais, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, verificados os respectivos pressupostos legais, foi declarado contumaz, em consequência do que foi decretada a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por aquele, bem como a proibição em obter quaisquer documentos, registos ou certidões junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — O Escrivão-Auxiliar, *Joaquim Santana*.

Aviso de contumácia n.º 3792/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1669/96.4TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Barradas Caldeira, solteira, doméstica, nascida a 20 de Outubro de 1968, em São Sebastião, Setúbal, filha de Joaquim José Caldeira e de Rosalina Maria Barradas Biló, titular do bilhete de identidade n.º 8540764-0, emitido em 13 de Novembro de 1991, com últimas residências conhecidas na Rua de António Joaquim Granjo, 21, 1.º, esquerdo, Setúbal, ou na Rua Principal das Praias do Sado, Setúbal, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 28 de Janeiro, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas, designadamente centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como nos cartórios notariais.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3793/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 235/97.1PCSTB-A, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Pereira Batista, nascido a 18 de Fevereiro de 1960, em Setúbal, pintor, filho de Jaime Pereira Batista, titular do bilhete de identidade n.º 6930035, emitido em 11 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Formosa, 24, rés-do-chão, Setúbal, acusado de crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mencionado arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, e fica-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

23 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3794/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo abreviado n.º 482/99.1GTSTB-A, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Lopes da Costa Duarte, nascido a 7 de Agosto de 1969, na freguesia de Queluz, concelho de Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 9573132, emitido em 23 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Costa Duarte e de Maria Cesaltina Mendonça Lopes Duarte, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Carvalho Araújo, 2, 1.º, direito, Queluz, acusado de crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mencionado arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, e fica-lhe vedado obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades liga-

dos à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gomes*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3795/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 22/95.1TCSTB-O-AS, a correr termos nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Paulo Daniel de Gouveia Serra Morais, casado, filho de António Serra Morais e de Onil Raquel de Gouveia Morais, nascido a 21 de Janeiro de 1970, em Angola, com última residência conhecida na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 34, 2.º, esquerdo, no Vale da Amoreira, Moita, titular do bilhete de identidade n.º 10225466, emitido em 4 de Maio de 1992, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal, e 207.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, e um crime de furto simples na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 296.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e declarada extinta a situação de contumácia, que havia sido declarado contumaz por despacho de 19 de Novembro de 1996.

15 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel Henrique Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3796/2001 — AP. — O Dr. Agostinho Soares Torres, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 231/97.9TASTB-O, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel dos Santos Martins, nascido a 6 de Novembro de 1947, natural da freguesia de Felgueiras, concelho de Torre de Moncorvo, filho de José Vicente Martins e de Maria Alice Abreu, titular do bilhete de identidade n.º 1770455, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 45, 1.º, F, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, por despacho proferido em 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e até à sua cessação e a proibição de obtenção por si, para si ou por outrém, em qualquer repartição pública ou perante qualquer autoridade pública, de quaisquer documentos, certidões ou registos relativo à sua identificação, estado civil, bens patrimoniais e situação fiscal ou outras.

22 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabete Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3797/2001 — AP. — O Dr. Agostinho Soares Torres, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, por despacho de 31 de Maio de 2000, proferido nos autos de processo comum, tribunal colectivo, n.º 607/96.9TASTB-O, separação, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel de Oliveira da Encarnação, solteiro, pintor da construção civil, filho de José da Encarnação e de Maria do Céu Oliveira Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 1 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10692249, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Valverde, 8, rés-do-chão, direito, em Setúbal, acusado pela prática de um crime de receptação negligente, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 3798/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Março de 2000, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 112/00.0TBSTB-C, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando de Abreu Silva, filho de José Fernando Marino da Silva e de Liliana Isabel de Abreu Vieira, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 31 de Março de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 11872923, com última residência conhecida na Rua das Andorinhas, 29, rés-do-chão, direito, em Setúbal, no qual se encontra acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão, de bilhete de identidade ou de passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter licença de caçador.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel Henriques Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Bilro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 3799/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 154/99.7GESLV, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Duílio Manuel de Oliveira Esteves, nascido a 4 de Abril de 1976, filho de Sílvio dos Anjos Esteves e de Conceição de Oliveira Pereira Esteves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Ribeirinho, bloco 966, 2.º, esquerdo, Lourosa, Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando o mesmo proibido de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de casamento e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Faria de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Irene Clotilde Águas Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3800/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 128/99.8TBSLV, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, em que é acusado pelo Ministério Público pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido Luís Alberto Bravo Silveira de Barros, solteiro, nascido a 10 de Abril de 1955, em Arraiolos, filho de Joaquim Sandes Silveira Barros e de Rosalina Balbina Bravo, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, Vila Real de Santo António, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requerida junto de autoridades públicas, e o arresto das suas contas bancárias, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 3801/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 449/99.0GBSLV, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido Sílvio Roberto Rosa Esperança, solteiro, nascido a 25 de Outubro de 1972, em Alhos Vedros, Moita, filho de Eduardo Nobre Esperança e de Georgete Franco Rosa, com última residência conhecida na Rua dos Amores Perfeitos, bloco 38, 3.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 31 de Janeiro, foi este arguido por despacho de 19 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando o arguido proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou quaisquer documentos junto de repartições ou autoridades públicas.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Manuel Faria de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Meneses*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3802/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 548/96.0PASNT, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra a arguida Maria da Luz Fernandes, nascida a 4 de Março de 1964, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Luís António d'Ábril Vidigal e de Teresa Maria Fernandes, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 40, 4.º, direito, Pontinha, Odivelas, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º do mesmo Código, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fátima Urbano Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3803/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 18/01.6TBSNT, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra o arguido João Aquilino Alves Tavares, nascido a 24 de Março de 1973, em Angola, filho de João Tavares e de Idalina Alves, e com última residência conhecida na Rua de Afonso Domingos, 92-A, Algueirão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), e 298.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fátima Urbano Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3804/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1477/95.0PCSNT, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra o arguido Elísio da Silva Pereira Vaz, nascido a 14 de Julho de 1968, em São Tomé e Príncipe, filho de Gregório Pereira Vaz e de Deolinda da Silva Loureiro, com última residência conhecida nos Estaleiros de Duartes, L.da, Galamares, Sintra, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 21 de Março de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi tal declaração, por despacho de 22 de Dezembro de 2000, declarada cessada, por caducidade.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Urbano Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3805/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1298/95.0PTLSB, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra o arguido João Mascina Van Inchune, nascido a 15 de Junho de 1962, na Guiné-Bissau, filho de Vam Inchude e de Inquita Iendi, com última residência conhecida na Rua de Amílcar Cabral, 2, 4.º, G, Queluz, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 10 de Abril de 2000, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º do mesmo Código, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi tal declaração, por despacho de 22 de Dezembro de 2000, declarada cessada, por caducidade.

2 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Urbano Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3806/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1588/96.4TASNT, pendente neste 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra o arguido Manuel Ladeira Ferreira, nascido a 17 de Agosto de 1949, em Oliveira de Frades, filho de Ernesto Magno e de Arminda Augusta Ladeira, com última residência conhecida na Praça de Diogo Couto, 15, 3.º, F, Laranjeiro, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 8 de Março de 2000, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do mesmo Código, foi tal declaração, por despacho de 22 de Dezembro de 2000, declarada cessada, por caducidade.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Urbano Sousa*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3807/2001 — AP. — O Dr. Américo Lourenço, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 490/96.4PASNT, pendente nesta Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lourenço Inácio Martins Pinto, natural de Angola, filho de José Pascoal Martins Pinto e de Aida Lourenço Martins, nascido a 20 de Março de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 16146426, com última residência conhecida na Rua de Guerra Junqueiro, 5, rés-do-chão, esquerdo, Queluz, por estar acusado pelos crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo por

despacho de 3 de Novembro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo quanto ao arguido acima identificado até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a renovação de passaporte e de bilhete de identidade, pode ainda o tribunal a qualquer momento decretar o arresto dos bens do arguido, total ou parcialmente.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Américo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Babo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 3808/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 148/95, pendentes neste Tribunal, em que o Ministério Público move contra a arguido Alvarina Silveira Bernardo, solteira, vendedor ambulante, nascido a 15 de Dezembro de 1960, filho de Diamantino Cardoso Bernardo e de Helena da Conceição Prudêncio Silveira, natural de Amadora, e residente em Alto Nendel, 17, (barraca), Damaia, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 10223772, emitido em 19 de Outubro, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3809/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 102/99, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa a este diploma legal, a arguida Maria de Lurdes da Silva, solteira, vendedora ambulante, nascida a 27 de Fevereiro de 1976, natural de Margem, Gavião, filha de Eusébio da Silva e de Maria Fernanda da Conceição, com última residência conhecida em Várzea, Estrada de Mira, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 11815329-3, actualmente ausente em parte incerta, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, decretando-se ainda a proibição de a mesma obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das autoridades competentes, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Carvalho Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3810/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 102/99, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa a este diploma legal, o arguido Ilídio Ramiro Monteiro, solteiro, viajante, nascido a 24 de Junho de 1974, natural das Caldas da Rainha, filho de Francisco Monteiro e de Natividade Ramiro, e com última residência conhecida em Várzea, Estrada da Mira, Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 891295, actualmente ausente em parte incerta, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, decretando-se ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das autoridades competentes, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Carvalho Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3811/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 102/99, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa a este diploma legal, a arguida Josefa da Silva Monteiro, solteiro, cesteira, nascida a 1 de Agosto de 1971, natural de Tondela, Viseu, filha de Emídio Geminez e de Maria da Silva Monteiro, com última residência conhecida em Oliveira dos Barreiros, São João de Lourosa, Viseu, titular do bilhete de identidade n.º 12066281, actualmente ausente em parte incerta, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, decretando-se ainda a proibição de a mesma obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das autoridades competentes, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Carvalho Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 3812/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 102/99, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelos artigos 26.º do Código Penal, e 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa a este diploma legal, o arguido José Luís Monteiro, solteiro, cesteiro, nascido a 6 de Agosto de 1969, natural de Abrunheira, Montemor-o-Velho, filho de José Monteiro e de Júlia de Sá, com última residência conhecida em São Pedro do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 11168469-2, actualmente ausente em parte incerta, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, decretando-se ainda a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões de registo junto das autoridades competentes, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Carvalho Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 3813/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido no processo comum, singular, n.º 21-A/98, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Silva Correia, separado judicialmente, nascido a 28 de Setembro de 1937, filho de Agostinho Correia e de Luísa da Conceição, natural de Santo Estevão, Alenquer, titular do bilhete de identidade n.º 2028081, emitido pelo Arquivo de Identificação de Santarém, residente na Avenida da Casa do Povo, 21, Alpiarça, por haver cometido o crime de falsificação de vinho, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 28/84, de 20 de Novembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia de 18 de Dezembro de 2000, cuja declaração ainda não foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Orvalho Serrão Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3814/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 148/99, da 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina Gavino Felgueiras, divorciada, nascida a 8 de Novembro de 1969, natural de Angola, filha de Fernando Américo de Amorim Felgueiras e de Ivone Maria dos Santos Gavino Rego, residente na Rua do Infante Santo, lote 30, 3.º, esquerdo, Oeiras, titular do bilhete de identidade n.º 8480952, emitido em 24 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia relativamente à mesma, por despacho de 25 de Janeiro de 2001.

25 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Formiga Portela*.

Aviso de contumácia n.º 3815/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o

n.º 200/97, a correr seus termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido António Eduardo Silva da Luz, casado, peleiro, nascido a 26 de Março de 1958, natural de Santo André, Estremoz, filho de António Martins e de Tilita da Luz Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6168220-9, emitido em 13 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Narciso Ribeiro, 61, Estremoz, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 8.º e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal em vigor, por despacho de 19 de Outubro de 2000, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplício*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3816/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 101/95.5TATVD, tendo por apenso os autos de processo comum, singular, n.º 199/95.6 PATVD, ambos do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Rosa Maria da Costa Gonzalez Rodriguez, solteira, nascida a 27 de Dezembro de 1967, filha de Benito Gonzalez Rodriguez e de Fernanda da Conceição Costa, com últimas residências conhecidas na Vivenda Cri-Bio, Chã, Eiras, Sobral de Monte Agraço, na Rua do Prof. Egas Moniz, 22, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, e na Rua dos Combatentes, 20, rés-do-chão, Fonte Casa, Vila Franca de Xira.

26 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 3817/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4381/94.5 TDLSB, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi o arguido Serafim Augusto Gonçalves Pires, gerente comercial, nascido a 11 de Janeiro de 1955, casado, natural de Moinhos, Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 4713692, com última residência conhecida na Rua de Timor, lote 138, rés-do-chão, Olival de Basto, Odivelas, que se encontra acusado nos autos de processo comum n.º 4381/94.5TDLSB, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ou 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, ou 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos (nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal): passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador e atestado de residência e outros atestados administrativos e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de seguintes entidades e autoridades públicas, designadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção-Geral dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgílio Augusto Fileno Meireles*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 3818/2001 — AP. — A Dr.ª Rosa Margarida Maia Alves Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 331/98, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Paiva Ribeiro, solteiro, pedreiro, nascido a 25 de Setembro de 1974, filho de António Marta Ribeiro e de Generosa Gomes Paiva, natural de Sapiões, Boticas, pela autoria da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Maio de 1999.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Margarida Maia Alves Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 3819/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 51/00, a correr termos no 2.º Juízo (ex-secção única, com processo n.º 26/98), deste Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Barreira Costa, casado, industrial, que tinha como última residência conhecida na Rua do Dr. José Espírito Santo, lote 49, 1-F, Lisboa, actualmente residente na Rua de Armando Lucena, 10, cave direita, Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com aviso de contumácia n.º 26 393/98-AP, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que foi extinto o procedimento criminal contra o arguido.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Lucia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3820/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 86/98.1, do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Valongo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alexandrina da Silva Duarte Santos, nascida a 24 de Março de 1945, natural da freguesia de Horat, Conceição, Açores, filha de José Pereira Duarte Júnior e de Maria Angélica de Vargas, com última residência conhecida na Rua de Natália Correia, Alto do Murtal, lote 5, Parede, Cascais, encontrando-se acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por força do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta declaração, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo, bem como a proibição para a arguida de obter quaisquer documentos, por via originária ou renovação, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, certificado do registo criminal e carta de condução e certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

21 de Dezembro de 2000. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 3821/2001 — AP. — O Dr. Álvaro Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 18 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 150/98, a correr termos neste 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e outro movem contra o arguido Marco Manuel Sousa Pereira, solteiro, motorista, nascido a 30 de Abril de 1979, em Lavos, Figueira da Foz, filho de Manuel Pereira Évora e de Maria Alice de Sousa Pereira, residente na Rua do Tenente Argel de Melo, Marinha das Ondas, Figueira da Foz, foi declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido foi detido e prestou termo de identidade e residência.

31 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Leão*.

Aviso de contumácia n.º 3822/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 124/99.1, pendente neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Younes Aquidat, residente na Rua de Pádua Correia, 350, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, nascido a 9 de Setembro de 1969, natural da Argélia, filho de Mohamed Aoui-

dat e de Satdane Kheira, casado, gerente comercial, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Abril de 2000.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Álvaro Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Pinto Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3823/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 28/00.0PBMAI, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Sousa Miranda Fernandes, casada, vendedora, nascida a 27 de Setembro de 1966, filha de Raul Pinto Miranda e de Maria Luísa Martins Viana de Sousa, com última residência conhecida na Avenida de Flor da Rosa, 208, Paranhos, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência da arguida no Tribunal, a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ondina Barbosa Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3824/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 100/99.8 TAVLG, que correm termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Moura Fonseca Maia, nascida a 9 de Outubro de 1964, filha de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Moura, com última residência conhecida na Alameda dos Jardins da Arrábida, 438, 2-B, Edifício Palmeira, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência da arguida no Tribunal, a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ondina Barbosa Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3825/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 9164/96.5TDLSB, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido José Luís Moreira Gomes, filho de Joaquim Gomes da Silva e de Maria Irene Gonçalves Moreira, casado, empregado da construção civil, nascido a 29 de Outubro de 1961, em Campo, Valongo, titular do bilhete de identidade n.º 5986579, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, e residente na Rua de São Bartolomeu, 61, 3.º, F, Valongo, foi por despacho de 6 de Fevereiro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Alão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 3826/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/00, que o Ministério Público move contra o arguido Firmino José da Costa Gomes, solteiro, comerciante, filho de José da Silva Gomes e de Maria Alice da Silva Costa, nascido a 31 de Agosto de 1971, em França, que teve a sua última residência conhecida em Quintela, Valpaços, titular do bilhete de identidade n.º 9400014315, é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes, um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e em concurso efectivo e em co-autoria com um crime de fraude às mercadorias fiscais, previsto e punido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 376/89, de 25 de Outubro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto das contas bancárias que o arguido seja titular.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3827/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 59/00, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pipa Moreiras, solteiro, vendedor, filho de João Moreiras e de Maria Adelaide Pipa Andrade Moreiras, nascido a 28 de Novembro de 1977, natural de Espanha, titular do bilhete de identidade n.º 11223690, e com última residência conhecida na Rua da Escola, Argeriz, em Valpaços, vem acusado de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto das contas bancárias que o arguido seja titular.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos.* — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3828/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/00, que o Ministério Público move contra a arguida Sílvia Martins, solteira, doméstica, filha de Alberto de Jesus Martins e de Hermínia Machado Martins, nascida a 5 de Abril de 1978, em França, que teve a sua última residência conhecida em Quintela, Valpaços, é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime e em co-autoria com um crime de fraude às mercadorias fiscais, previsto e punido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 376/89, de 25 de Outubro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.os 2, 5 e 6, e em harmonia do artigo 196.º do Código de Processo Penal, tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua

apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto das contas bancárias que a arguida seja titular.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3829/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 46/99, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Barreira de Almeida, casado, trolha, nascido a 1 de Setembro de 1967, natural de Veiga do Lila, filho de José Augusto Almeida e de Isaura da Piedade Barreira, residente na Serra da Luz, Odivelas, em que é acusado de ter cometido o crime de ofensas à integridade física, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morgado e Campos*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3830/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 274/99, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Oliveira Santos, solteiro, empresário, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, nascido a 29 de Setembro de 1978, filho de António Augusto da Silva Santos e de Noémia Alice da Silva Santos, titular do bilhete de identidade n.º 11349042, emitido em 18 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização dos Capitães de Abril, 5.º, C, Torre, Viana do Castelo, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 22 de Janeiro de 2000.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Seixas Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 3831/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Outubro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/96, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Maurício Teixeira Melo, casado, comerciante, natural de Ervões, Valpaços, nascido a 8 de Agosto de 1941, filho de Manuel de Melo e de Maria Aurora dos Santos Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 0021024, emitido em 20 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Formosa, 96, 2.º, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 10 de Julho de 1996.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Seixas Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 3832/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o arguido Manuel Fernando Maia Ferreira, casado, industrial, nascido a 17 de Julho de 1960, filho de Joaquim Sousa Ferreira e de Maria de Lurdes Maia Moreira, natural de Fajozes, Vila do Conde, com última residência conhecida na Rua do Burgal, 131, 1.º, direito, Mindelo, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 346/00, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo poder obter passaporte e quaisquer certidões na conservatória do registo civil.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3833/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Fernando de Paiva, filho de Abel Paiva, natural de São Pedro do Sul, Viseu, nascido a 11 de Agosto de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 527384, com última residência conhecida na Rua do Almirante Reis, bloco 3, 2.º, direito, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 421/99 (ex-processo comum, singular, n.º 157/96, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Vila do Conde), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo, que lhe move o Ministério Público.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3834/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, torna público que, no processo comum, singular, n.º 205/90, da ex-1.ª Secção do 1.º Juízo, actualmente a correr termos no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Domingos de Oliveira Lopes de Barros, casado, industrial, nascido a 26 de Julho de 1943, em Creixomil, Guimarães, filho de António Marques Lopes de Barros e de Ana do Céu de Oliveira Salgado, titular do bilhete de identidade n.º 752883, emitido em 4 de Novembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Conde, 64, São Cosme do Vale, em Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, , o último na redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi por despacho de 17 de Outubro de 2000, declarada cessada a contumácia.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 3835/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, nos

autos de processo comum, singular, n.º 577/98, a correr termos pelo 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Casimiro Martins da Silva, nascido a 17 de Janeiro de 1969, natural de Paranhos, Porto, filho de Casimiro Martins da Silva e de Juliana da Silva Martins, titular do bilhete de identidade n.º 11090804, emitido em 9 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, e com última residência conhecida na Rua de Simões Lopes, 1002, Ermesinde, Valongo, foi o arguido por despacho proferido em 5 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1995. Tal declaração implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

7 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3836/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 738/97, pendente neste 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Paiva Carneiro, comerciante, casado, nascido a 26 de Fevereiro de 1949, filho de Horácio Silva Carneiro e de Teresa Jesus Oliveira Paiva, com última residência conhecida no lugar da Portela, Antas, Vila Nova de Famalicão, que se encontra acusado pelo prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido declarada por despacho de 23 de Março de 1999.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3837/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2603-A, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Lourença Maria da Graça Pereira Antunes, nascida a 20 de Setembro de 1947, natural de Santo Estevão, Alenquer, filha de Maximiano Pereira e de Rosária Maria da Graça, com última residência conhecida no Bairro de Abrunhós, Arganil, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3838/2001 — AP. — A Dr.ª Liliana de Páris Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 12 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 573/96, que o Ministério Público move contra a arguida Glória Fernanda da Silva Monteiro Baptista, casada, operadora especializada, nascida a 11 de Abril de 1969, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de José de Azevedo Monteiro e de Maria Fernanda Pinto da Silva, e com última residência conhecida na Rua dos Pinhais, 137, 2.º, esquerdo, em Avintes, Vila Nova de Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3839/2001 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2996, que o Ministério Público move contra o arguido António Alves Morais, casado, industrial, nascido a 16 de Maio de 1934, natural de Valongo Milhais, Murça, filho de Francisco Morais e de Alexandrina Ribeiro Alves, e com última residência conhecida no lugar do Suidro, em Murça, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3840/2001 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando Duarte Bastos, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 501-A/97, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos da Silva Gonçalves Aranha, solteiro, desempregado, nascido a 19 de Junho de 1970, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Wilson Gonçalves Aranha e de Deolinda de Jesus Silva, e com última residência conhecida na Rua das Aldas, 12, 1.º, direito, no Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando Duarte Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3841/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 48/98, a correr seus termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Félix Albernaz, casado, técnico de máquinas, nascido a 13 de Setembro de 1955, na freguesia de Fail, concelho de Viseu, filho de Luís Rodrigues Albernaz e de Maria Félix da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6299256, emitido em 2 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Gonçalinho, 90 a 94, Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por apresentação.

6 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Simão Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 3842/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 23 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1703, do 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Oliveira, solteiro, nascido a 22 de Fevereiro de 1970, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Inácio de Oliveira e de Maria Filomena Correia Moreira da Silva Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9814094-9, e residente na Rua dos Quatro Caminhos, Vereda Dois, 14, 3.º, esquerdo, sul, Vila Nova de Gaia, por estar acusado de ter cometido o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 20 de Março de 2000, Apêndice n.º 40.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3843/2001 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6050, do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Glória de Sousa Lopes, nascida a 20 de Julho de 1948, residente em Felgueiras, filha de Armindo Lopes e de Emília Sousa, com última residência conhecida na Rua de Coats & Clark, 147, Mafamude, Vila Nova de Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia e seus efeitos, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3844/2001 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz público que, por despacho de 5 de Novembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 193/95, do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José dos Santos Freitas, filho de Augusto da Mota Freitas e de Gracinda Fernanda dos Santos, casado, comerciante, natural de Canizo, Orense, nascido a 24 de Outubro de 1930, titular do bilhete de identidade n.º 0108467, emitido em 7 de Janeiro de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Santo António, Escapães, Santa Maria da Feira, foi declarada cessada a situação de contumácia e seus efeitos, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3845/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 110/97, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, o arguido Carlos Augusto Sousa Ferreira, filho de Fernando Benjamim Carvalho Ferreira e de Maria Idalina de Sousa Henriques, e com última residência conhecida na Rua de Damão, 17, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 3846/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 28/01, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de contra a economia, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 2, alínea *c*), e 82.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 58.º do Código Penal, o arguido Anselmo Carvalho de Oliveira, filho de José Oliveira e de Margarida Carvalho, nascido a 2 de Maio de 1951, em Ruivães, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida na Rua do Padrão, 56, 5.º, direito, frente, Pedroso, por despacho de 11 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

3 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3847/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5186, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Eduardo Alexandre da Silva Barbosa, filho de José Maria Barbosa e de Maria Margarida da Silva, natural de Penafiel, nascido a 3 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 5960360, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Monte da Passagem, Castelões de Cepeda, Paredes, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 21 de Junho de 1999, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de ao arguido supra identificado ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por discriminalização.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3848/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 134/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Jorge Fernando, casado, técnico de vendas, nascido a 5 de Setembro de 1934, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, filho de António Augusto e de Maria Fernanda, titular do bilhete de identidade n.º 970180, emitido em 13 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Rasa, 90, 3.º, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, ou qualquer outra pessoa no interesse dele, as seguintes consequências: a proibição de obter cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de condução de qualquer veículo motorizado ou aeronave, atestado de residência ou insuficiência económica, cartão de contribuinte, passaporte e sua renovação, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal, e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, bem como obter cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

25 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 3849/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2000, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 169/00, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Manuel Quaresma Santos, filho de Daniel Jorge dos Santos e de Teresa de Jesus Vasconcelos Quaresma, nascido a 8 de Março de 1970, natural de Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 10190893, com última residência conhecida na Rua Central de São Paio, 613, Ermesinde, Valongo, ao qual é imputado o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e inibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3850/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Santos Matos, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 69/99, pendentes na 1.ª Vara, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Luque Romero, de nacionalidade espanhola, titular da carta de condução n.º 35108708, emitida em 8 de Outubro de 1987, em Barcelona, e com última residência conhecida em Colon Comandante, 445, Piimongall, 53, 08024, Barcelona, Espanha, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos acima referidos em 9 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais, da direcção dos serviços de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia, e, ainda, o arresto das suas contas bancárias. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Santos Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesuína Gomes Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 3851/2001 — AP. — O Dr. José António de Sousa Lameira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 145/99, da 1.ª Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Vilarinho Barbosa, casado, industrial de hotelaria, nascido a 24 de Junho de 1958, filho de Abílio Pereira Barbosa e de Libânia Gonçalves Rodrigues Vilarinho, natural de Barbeita, Monção, titular do bilhete de identidade n.º 3881506, residente no lugar de Cabo, Barbeita, Monção, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *José António de Sousa Lameira*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Maria Pinheiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 3852/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Domingos de Jesus Monteiro, casado, comerciante, nascido a 20 de Agosto de 1967, em Calendário, Vila Nova de Famalicão, residente no lugar do Alto da Vitória, Calendário, Vila Nova de Famalicão, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 164/97, a qual foi declarada caduca por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 3 de Março de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Alexandre Ferreira Lopes Álvares Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3853/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 110/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Leonídio José da Cruz Antunes, casado, nascido a 22 de Junho de 1964, natural de São Romão, Seia, filho de José Antunes e de Ana Teresa Abrantes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 9435812, emitido em 21 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Lameira, 1.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, versão originária, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3854/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 407/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Leonídio José da Cruz Antunes, casado, nascido a 22 de Junho de 1964, natural de São Romão, Seia, filho de José Antunes e de Ana Teresa Abrantes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 9435812, emitido em 21 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Lameira, 1.º, direito, Oliveira do Hospital, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, versão originária, e hoje pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 29 de Janeiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3855/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 135/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jaime Alberto Nalta, solteiro, nascido a 19 de Novembro de 1969, natural de Podence, Macedo de Cavaleiros, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Fonte Alta, Podence, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho (na redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto), é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade e passaporte e certidões do registo civil da sua naturalidade e documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Fátima Silva Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3856/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 217/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Bruno Teixeira Campos, nascido a 26 de Abril de 1976, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, filho de José Luís Macedo Gomes e de Júlia Fernandes Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 11469766, emitido em 15 de Abril de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Salto, Borralha, Venda Nova, por haver cometido o crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último desses preceitos na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos após a declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada ainda a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes.*

Aviso de contumácia n.º 3857/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 24/00, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Rui Miguel Correia da Cunha Figueiredo, solteiro, desempregado, nascido a 27 de Maio de 1976, natural da freguesia de Santa Maria, Viseu, filho de Eduardo Figueiredo Pereira e de Aurora Maria Correia da Cunha Figueiredo, com última residência conhecida no Bairro Organop, lote 8, 1.º, direito, Viseu, acusado pela prática, em autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal revisto, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Janeiro de 2001, em virtude da apresentação do arguido em juízo.

8 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria de Fátima Silva Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3858/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 594/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Luís Lopes de Figueiredo Oliveira, casado, desempregado, filho de António Rodrigues de Oliveira e de Rita Lopes de Figueiredo, natural de Canas de Santa Maria, Tondela, residente em Vila Jusã, Corredoura, Lobão da Beira, Tondela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 7 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

9 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3859/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 1048/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Torcato Miguel Gonçalves Gonzalez, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 19 de Março de 1971, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Pedro do Carmo Gonzalez e de Maria de Fátima Gonçalves, com residência no Bairro do Contumil, bloco 6, entrada 264, casa 11, Campanhã, Porto, por haver cometido um crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal, versão originária, por despacho de 8 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

9 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3860/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que corre seus termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, sob o n.º 846/96.2PBBRR, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Óscar José Mário Gonçalves, filho de José Maria Gonçalves Costa e de Maria José Gonçalves Costa, natural do Montijo, nascido a 28 de Dezembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7031474, emitido em 8 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Pedro de Alcântara, Barreiro, encontrando-se acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 152.º e 30.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e de automóveis e nos cartórios notariais, e, ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

4 de Janeiro de 2001. —A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3861/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, que corre termos no 2.º Juízo deste Tribunal, sob o n.º 105/97.3GABRR, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Garcia Lemba, filho de Lemba Simão e de Luzalo Madalena Avelino Cabral, natural de Moçambique, solteiro, nascido a 12 de Março de 1958, e com última residência conhecida na Rua Dez, lote 59, 2.º, esquerdo, Cidade Sol, Barreiro, encontrando-se acusado de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e de automóveis e nos cartórios notariais, e, ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

10 de Janeiro de 2001. —A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3862/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 66/94.0TCBRR-E, pendente n o 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido José Francisco Paulo Formas, solteiro, filho de Augusto Francisco Formas e de Constância Maria Paulos, nascido a 18 de Setembro de 1969, natural de Alhos Vedros, residente na Rua de Guerra Junqueiro, 9, rés-do-chão, direito, Baixa da Banheira, encontrando-se acusado da prática de dois crimes previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.^{os} 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, foi por despacho de 6 de Novembro de 2000, declarada cessada a contumácia do arguido, por apresentação em juízo.

15 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3863/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 26/99.5TBBRR, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Neves Duarte Senra, solteiro, nascido a 21 de Março de 1976, natural de Moçambique, filho de Francisco de Jesus Senra e de Maria de Lurdes Neves Senra, e com última residência conhecida na Rua da Serração, Vivenda Senra Penalva, Barreiro, foi em 9 de Janeiro de 2001, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a esse arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 1998, Apêndice n.º 79, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 19 de Março de 1998.

16 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 3864/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 138/95.4PDBRR,

pendentes no 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando dos Santos Fernandes, casado, mecânico de automóveis, nascido a 26 de Fevereiro de 1962, natural de Arcos, Anadia, filho de Joaquim Fernandes Pereira Júnior e de Maria dos Anjos Ferreira dos Santos, e com última residência conhecida na Rua de São João Batista de Ajudá, 47-B, 3.º, esquerdo, Barreiro, foi em 10 de Janeiro de 2001, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a esse arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 29 de Novembro de 1996, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 20 de Setembro de 1996.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 3865/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que corre termos no 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, sob o n.º 507/96.2TABRR, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Lapa Algarvio, solteiro, filho de Manuel Custódio Algarvio e de Angelina Joaquina Perdigão Lapa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 7 de Maio de 1976, com última residência conhecida no Centro da Remar, em Chaves, foi por despacho proferido em 17 de Janeiro de 2001, nos aludidos autos, declarada cessada a sua situação de contumácia.

17 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3866/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 569/99.0TABRR, pendentes neste Tribunal e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Martins Cautela, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 15 de Julho de 1981, filho de José Martins dos Santos Cautela e de Isabel Correia da Costa Fernandes Santos Cautela, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Nuno Rodrigues dos Santos, 6, 2.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 14 de Abril de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 3867/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 66/96.6TABRR, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido José António de Jesus Geraldes, solteiro, empreiteiro da construção civil, nascido a 19 de Junho de 1958, natural do Barreiro, filho de João Alberto Geraldes e de Alice de Jesus Alves, e com última residência conhecida no Bairro da Cruz Vermelha, 12, rés-do-chão, direito, Alcoitão, foi em 18 de Janeiro de 2001, proferido despacho que declara cessada a contumácia relativamente a esse arguido, conforme anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1999, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 23 de Fevereiro de 1999.

22 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 3868/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 38/93.2TBBRR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Francisco José Marques Lourenço, divorciado, filho de Domingos Lourenço e de Maria Bernardete de Lurdes Cruz Marques Tapum Lourenço, nascido a 6 de Março de 1962, natural do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6922684, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 154, Barreiro, encontrando-se acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi por despacho de 17 de Janeiro de 2001, declarada cessada a contumácia do arguido, por prescrição.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3869/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 482/97.6TABRR, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela da Silva Valente Ramires, divorciada, nascida a 13 de Setembro de 1963, natural de Lourenço Marques, filha de Mário Pinho Valente e de Julieta Maria da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9733515, emitido em 18 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Aljubarrota, 3, 1.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção, com vista à sua detenção e condução a fim de fazer cessar a contumácia e aplicação de medida de coacção, nos termos do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar, ou por terceiros em sua representação, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

23 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3870/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, que corre seus termos no 2.º Juízo deste Tribunal de Família e Menores do Barreiro, sob o n.º 471/98.3PBBRR, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís António Pimentel Lopes, filho de Domingos Lopes e de Úrsula Pimentel de Carvalho, nascido a 6 de Agosto de 1977, em Cabo Verde, com autorização de residência n.º 24934, caducada, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Roma, lote 110, 3.º, direito, Cacém, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos supra indicados, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal): a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo o registo de nascimento dos filhos), predial, comercial e de automóveis, nos cartórios, nas repartições de finanças, nas câmaras municipais, na Direcção-Geral de Viação e no arquivo de identificação.

26 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3871/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do Tribu-

nal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, que corre termos no 2.º Juízo deste Tribunal, sob o n.º 1422/98.0PBBRR, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo César Rocha Correia, filho de Jaime Ramos Correia e de Maria Rosa Isabel Rocha Correia, natural do Barreiro, casado, nascido a 12 de Junho de 1972, e com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 75, 2.º, direito, Barreiro, encontrando-se acusado de um crime de ofensas à integridade física simples e um crime de danos, respectivamente previstos e punidos pelos artigos 143.º e 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos (artigo 337.º do Código de Processo Penal): a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a passagem imediata de mandados de detenção para ser sujeito a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração do casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e de automóveis e nos cartórios notariais, e, ainda, a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Paula Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 3872/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 255/96.3TABRR, pendentes neste Tribunal e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria João Mascarenhas Bandeira, natural de Vila Real de Santo António, nascida a 18 de Janeiro de 1969, filha de João da Rosa Gonçalves Bandeira e de Marta Amélia Fernandes Mascarenhas Bandeira, titular do bilhete de identidade n.º 8406629, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Prof. Joaquim Vicente França, 109, 1.º, Barreiro, por se encontrar indiciada pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal de 1982 (actualmente pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do mesmo Código), é a mesma declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 14 de Abril de 2000, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 3873/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 82/96.8TABRR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo Jóia Santos, solteiro, filho de Cláudio António Batista Santos e de Maria Amélia Cansado Jóia Santos, nascido a 20 de Setembro de 1974, natural do Barreiro, e com última residência conhecida na Rua de Cabo Verde, 17, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, encontrando-se acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi por despacho de 8 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia do arguido, face à sua apresentação em juízo.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3874/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 631/99.0TABRR, pendentes neste Tribunal e Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Emanuel José Saraiva Pires, natural de Alcântara, Lisboa, nascido a 25 de Julho de 1973, filho de José António Ramos Pires e de Ana Maria Domingos Saraiva, titular do bilhete de identidade n.º 11112284, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Moinho de Vento, 2, Alto da Cova da Moura, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 29 de Janeiro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3875/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 810/97.4TACSC, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido José Henrique Santos Martinho, filho de José Feliciano de Almeida Martinho e de Maria do Rosário Gonçalves Santos Martinho, natural de São Pedro de Penafirme, Sintra, nascido a 7 de Janeiro de 1957, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 4880358, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com residência na Rua dos Cancioneiros, 14, Colares, Sintra, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia do arguido, determinada nos autos por despacho de 3 de Maio de 2000.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana.* — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3876/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo abreviado registados sob o n.º 462/99.7PBCSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo José Morais, com última residência conhecida no Casal da Granja, lote 25, rés-do-chão, esquerdo, em Odivelas, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e ou outros atestados administrativos e caderneta militar ou outros documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comer-

cial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3877/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo abreviado registados sob o n.º 87/99.7GBCSC, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Carfriederich Peter da Silveira Eggers, filho de Carl Peter Eggers e de Maria Joana da Silveira Kuski, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Janeiro de 1958, solteiro, relações públicas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 3-C, 3.º, A, Lisboa, por haver cometido, em autoria material, um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi por despacho de 16 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Auxiliar, *Rui Capela*.

Aviso de contumácia n.º 3878/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 18/01.6TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Nézio Constantino Gonçalves da Cunha, nascido a 18 de Maio de 1971, filho de Manuel Gonçalves da Cunha Júnior e de Olga Constantino de Almeida Cunha, natural de Angola, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Alto dos Gaios, Vivenda Meu Ninho, São João do Estoril, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3879/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 301/96.0 PBCSC, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Taveira Pinto Soares, nascido a 22 de Junho de 1964, filho de João Pinto Soares e de Cordália Conceição Taveira Soares, natural de Sanfins do Douro, residente no Bairro do Padre Cruz, Rua do Prof. Almeida Lima, lote 58, 4.º-A, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 8 de Julho de 1999.

30 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 3880/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 119/95.8TACSC, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido João José Mira da Silva Pais, filho de João José da Silva Pais e de Maria de Lurdes Carmo Mira, natural da Pena, Lisboa, nascido a 9 de Julho de 1967, de nacionalidade portuguesa, solteiro, paramédico, titular do bilhete de identidade n.º 8439221, emitido em 27 de Março de 1992, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Praceta de Cabinda, 8, 2.º, direito, Oeiras, por haver cometido, em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal de 1982 (artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995), foi por despacho de 24 de Janeiro de 2001, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Auxiliar, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3881/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 153/99.9GEOER, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Manuel dos Santos Rosado Costa, natural de Lisboa, filho de Afonso Costa e de Delmira Maria Pereira dos Santos Rosado Costa, nascido a 6 de Junho de 1973, com última residência conhecida na Rua de António Sacramento, lote 24, rés-do-chão, direito, Rana, Parede, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas entidades militares, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de termo de identidade e residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 3882/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 13 102/92.6JDLSB, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal de Família e Menores de Cascais, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro Barão Pereira, filho de Amaro Nunes Pereira e de Maria Manuela Rosa

Barão Pereira, nascido a 25 de Julho de 1960, natural de Mina, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 6423150-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 39, 2.º, direito, Amadora, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia do arguido, determinada nos autos por despacho de 22 de Janeiro de 1999.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Raposo Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3883/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 1909/95.7TACSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Pires Diogo, casado, nascido a 4 de Janeiro de 1929, natural de Santa Bárbara de Nexe, comerciante, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, titular do bilhete de identidade n.º 7297425, com última residência conhecida no sítio do Canal, Faro, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade ou renovação deste, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e respectivas renovações, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, livrete e ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência e outros atestados administrativos e caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas entidades militares, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a imediata passagem de mandado de detenção a fim de assegurar a comparência do arguido em juízo, dentro do horário de expediente da secretaria e da subsequente prestação de termo de identidade e residência, tudo nos termos dos artigos 336.º e 196.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Escrivã-Auxiliar, *Marta Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3884/2001 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 3.º Juízo deste Tribunal, nos autos de processo comum, singular, n.º 30/98.0PACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Elias Monteiro Sena, filho de Adolfo Pereira Sena e de Ana Correia Monteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 30 de Janeiro de 1969, solteiro, residente na Rua de 25 de Abril, Vivenda Reis Pereira, 1.º, direito, Cabra Figa, Sintra, por haver cometido o crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi por despacho de 30 de Janeiro de 2001, cessada a contumácia.

1 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3885/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 4.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 27/97.8TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Carlos Pereira Falcão, solteiro, nascido a 16 de Março de 1968, natural de Estoril, Cascais, filho de Carlos Moreira Falcão e de Maria Inácia da Costa Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8183039, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua das Laranjeiras, 58, Bicesse, Estoril, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal de 1995. Mais faz saber que, por despacho proferido em 1 de Fevereiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por apresentação.

2 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3886/2001 — AP. — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 23/01.2TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Ruy Manuel Rufino Caleiro de Oliveira e Silva, filho de Ruy de Oliveira e Silva e de Maria Elsa Madeira Rufino Oliveira e Silva, nascido a 7 de Janeiro de 1957, natural de Moçambique, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7616800-0, emitido em 2 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Almirante Nunes da Mata, 9, rés-do-chão, direito, Parede, por ter sido recebida acusação deduzida contra o arguido, imputando-lhe a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 26.º, 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e passaporte, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 3887/2001 — AP. — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, no 3.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 367/00.0TBCSC, que o Ministério Público move contra o arguido Rui José Gracinda da Luz, solteiro, nascido a 16 de Março de 1967, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de José Alexandre da Luz e de Diamantina Gracinda, titular do bilhete de identidade n.º 7768930, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Mateus, 449, Bairro de São José, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Mais faz saber que, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a situação de contumácia.

5 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Correia*.

Aviso de contumácia n.º 3888/2001 — AP. — A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Cascais, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 127/97.4PCCSC, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Maria Adelaide Henriques da Silva, filha de David da Silva e de Emília Conceição Henriques, natural de Góis, Coimbra, nascida a 27 de Agosto de 1959, divorciada, doméstica, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de João Luís Ricardo, 30, 6.º, 1.º, B, Parede, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 217.º do Código Penal, e actualmente pelo citado artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi por despacho de 29 de Janeiro de 2001, declarada contumaz, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando ainda proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de bens móveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitos por autoridades ou repartições públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

6 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — O Escrivão-Auxiliar, *Rui Capela*.

TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 3889/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 10 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 413/93.2GBVFX, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Miguel Guerra Lameiro, solteiro, pescador, nascido a 10 de Outubro de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Faustino Manuel Lameiro e de Zulmira Lobo Guerra, titular do bilhete de identidade n.º 6011141, emitido em 19 de Abril de 1993, com última residência conhecida na Rua da Lezíria, lote 6, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por estar indiciado nos autos como autor material da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 29 de Setembro de 2000, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

29 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Valentim Matias Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3890/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 1 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 198/98.6PAVFX, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público e os ofendidos Carlos Manuel e Natália da Conceição movem contra o arguido Fernando Carlos Semedo do Sacramento, casado, electromecânico, nascido a 25 de Julho de 1969, na República de São Tomé e Príncipe, filho de Amílcar Joaquim e de Angelina Joaquim, titular do bilhete de identidade n.º 9684417, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Sintra Navegador, lote 83, 1.º, esquerdo, Carregado, concelho e comarca de Alenquer, por estar indiciado nos autos de haver cometido, na forma consumada e em concurso real de infracções, três crimes de ofensa à integridade física simples e três crimes de ameaças, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 143.º, n.º 1, e 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal.

31 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 3891/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 19/93.6TAVFX, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida Pedro Porto — Aparelhos de Pesagem, L.da, movem contra o arguido Adelino António Coelho Gonçalves, divorciado, vendedor, nascido a 21 de Abril de 1956, na freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5340777, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Augusto César Gonçalves e de Idalina Júlia Coelho Gonçalves, residente na Rua de Cândido dos Reis, 63, 1.º, direito, Amadora, por estar indiciado nos autos, em co-autoria material, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 29 de Setembro de 1994, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1994, por se ter apresentado em juízo, e lhe ter sido tomado o termos de identidade e residência.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 3892/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Família e Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/95.4TBVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno António Baltazar Maduro, casado, filho de António Samuel Maduro e de Maria de Lurdes Batista Baltazar, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 23 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7847633, residente na Rua de Gil Vicente, lote 64-B, 1.º, esquerdo, São João do Estoril, foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 5 de Fevereiro de 2001, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se ter conhecido o seu paradeiro.

6 de Fevereiro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Meira Coelho*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3893/2001 — AP. — A Dr.ª Joana Ferrer Antunes, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 20 de Novembro de 2000, proferido nos autos de processo abreviado registado sob o n.º 25/00 (37/99.0TPLSB), da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Simões Barata, solteiro, filho de Carlos Manuel Lucas Barata, natural de Lisboa, nascido a 22 de Outubro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7395739, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Cinco, porta 15, Bairro da Serafina, Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, assim como a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

5 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Ferrer Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Marianela Sameiro*.

TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3894/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia de Melo, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2000, proferido nos autos de processo abreviado n.º 238/00, desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Aleksandrs Eudnevs, casado, soldador, nascido a 12 de Janeiro de 1949, em Krievjia, Riga, Letónia, titular do bilhete de identidade n.º 11189161, emitido em 30 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho

de Rudneus Juan Petrovitch e de Rudneus Cláudia Fedorouna, com última residência conhecida junto à Estação dos Caminhos de Ferro de Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 125.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Pinto Correia de Melo.* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 3895/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Pinto Correia de Melo, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo abreviado n.º 262/00, desta Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alexandre Cardoso Pinheiro, solteiro, nascido a 5 de Novembro de 1982, em Ramalde, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 12347689, emitido em 18 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Joaquim Fernando dos Santos Cardoso Pinheiro e de Felicidade da Conceição Almeida Cardoso Pinheiro, com última residência conhecida no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 4, entrada 68, casa 41, Porto, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Pinto Correia de Melo.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2001

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2001.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 4-1-2001.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 4, de 5-1-2001.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-2001.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 9, de 11-1-2001.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 12-1-2001.
N.º 7 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 16, de 19-1-2001.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2001.
N.º 9 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 25-1-2001.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2001.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2001.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2001.
N.º 13 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 2-2-2001.
N.º 14 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2001.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2001.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2001.
N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 8-2-2001.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 34, de 9-2-2001.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2001.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2001.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 39, de 15-2-2001.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2001.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2001.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2001.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 45, de 22-2-2001.
N.º 26 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 23-2-2001.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2001.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-2001.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 54, de 5-3-2001.
N.º 30 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 55, de 6-3-2001.
N.º 31 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2001.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 58, de 9-3-2001.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2001.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2001.
N.º 35 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 70, de 23-3-2001.
N.º 36 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2001.
N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 75, de 29-3-2001.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1000$00 — € 4,99

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070–103 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa